

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2609
05 de Janeiro de 2021

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 415, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a 1ª Edição do Manual de Indicações Geográficas.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS do **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das suas respectivas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a 1ª Edição do Manual de Indicações Geográficas.

Parágrafo único. O manual instituído por este ato estará sujeito a atualizações periódicas, que serão promovidas pelo Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD).

Art. 2º O Manual de Indicações Geográficas estará disponível exclusivamente no Portal do INPI, na internet.

Art. 3º Ficam revogadas as Notas Técnicas INPI/CPAPD nº 04, de 21 de dezembro de 2017, nº 05, de 21 de dezembro de 2017, e nº 06, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021, nos termos do art. 4º, *caput* e incisos I e II do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

Presidente

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 24/12/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 28/12/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362471** e o código CRC **B0DBF6C1**.

Referência: Processo nº 52402.001637/2020-46

SEI nº 0362471

Criado por [gonofre](#), versão 2 por [gonofre](#) em 24/12/2020 11:47:11.

Manual de Indicações Geográficas

Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações
Geográficas - INPI

1ª Edição

Sumário

Introdução	4
1 Disposições gerais.....	5
1.1 Normas aplicáveis às Indicações Geográficas.....	5
1.2 Meio de comunicação oficial	5
1.3 Meio de protocolo de pedidos e petições.....	5
1.4 Data e hora do protocolo	6
1.5 Legitimidade para a prática de atos	6
1.6 Prazos.....	6
1.7 Retribuições.....	7
1.8 Aproveitamento de atos das partes	8
1.9 Atendimento ao usuário.....	8
1.9.1 Atendimento virtual	8
1.9.2 Atendimento presencial	9
1.10 Acesso à informação.....	9
2 Indicação Geográfica e espécies de registro	11
2.1 Indicação Geográfica	11
2.2 Indicação de Procedência – IP	11
2.3 Denominação de Origem – DO	13
2.4 Natureza do registro.....	17
2.5 Diferenciação entre sinais distintivos.....	17
2.6 Produto e serviço.....	19
2.6.1 Produto	19
2.6.2 Serviço	23
3 Nome geográfico e seu gentílico	26
3.1 Conceitos	26
3.2 Orientações gerais para a escolha do nome geográfico.....	31
3.2.1 Orientações para IP	33
3.2.2 Orientações para DO	35
4 Representação da Indicação Geográfica	38
4.1 Orientações quanto à constituição da representação da Indicação Geográfica.....	42
5 Termos não suscetíveis de registro como indicação geográfica	43
5.1 Termos de uso comum	43

5.2	Variedade vegetal.....	44
5.3	Nome de raça animal.....	45
5.4	Homônimo.....	46
6	Requerentes e usuários do registro	49
6.1	Requerente do registro	49
6.1.1	Substituto processual	49
6.1.2	Único produtor ou prestador de serviço	53
6.1.3	Requerente estrangeiro.....	54
6.2	Usuário do registro	55
7	Documentação do pedido de registro de Indicação Geográfica	58
7.1	Requerente nacional.....	58
7.1.1	Requerimento de Indicação Geográfica	59
7.1.2	Caderno de especificações técnicas	59
7.1.3	Procuração.....	67
7.1.4	Comprovante do pagamento da retribuição correspondente	68
7.1.5	Comprovação da legitimidade do requerente.....	68
7.1.6	Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP.....	73
7.1.7	Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO	74
7.1.8	Instrumento oficial que delimita a área geográfica.....	76
7.1.9	Representação da IG.....	79
7.1.10	Outros documentos	79
7.2	Requerente estrangeiro.....	79
7.2.1	Procuração.....	80
7.2.2	Requerente estrangeiro originário de país sem reciprocidade de tratamento com o Brasil.....	80
7.2.3	Requerente estrangeiro originário de país com reciprocidade de tratamento com o Brasil.....	81
8	Exame de Indicação Geográfica.....	82
8.1	Depósito.....	83
8.2	Exame preliminar.....	83
8.2.1	Exigência preliminar	84
8.2.2	Arquivamento	87
8.2.3	Sobrestamento	87
8.3	Publicação para manifestação de terceiros.....	87
8.4	Exame de mérito.....	88
8.4.1	Exigência de mérito	88

8.4.2	Arquivamento	91
8.4.3	Sobrestamento	91
8.4.4	Concessão e expedição de certificado	92
8.4.5	Indeferimento	92
8.5	Recurso	93
8.6	Disposições transitórias	94
8.6.1	Inclusão de produto ou serviço junto ao nome geográfico registrado	94
8.6.2	Inclusão de produto ou serviço junto ao nome geográfico em processo de registro	95
9	Alteração de registro	96
9.1	Itens passíveis de alteração	96
9.2	Condições gerais	96
9.3	Documentação geral	98
9.4	Legitimidade	99
9.5	Alteração do nome geográfico	99
9.5.1	Documentação específica	99
9.5.2	Condições específicas	100
9.6	Alteração da área geográfica	101
9.6.1	Documentação específica	102
9.6.2	Condições específicas	102
9.7	Alteração do caderno de especificações técnicas	103
9.7.1	Quesitos passíveis de alteração	103
9.7.2	Condições específicas	104
9.8	Alteração de espécie	105
9.8.1	Documentação específica	105
9.8.2	Condições específicas	106
9.9	Exame do pedido de alteração de registro	106
Modelos	107
	Requerimento de Indicação Geográfica (modelo I)	107
	Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II)	107
	Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço (modelo III)	107
	Petições de qualquer natureza (modelo IV)	107
	Pedidos de fotocópia (modelo V)	107
	Requerimento de alteração de registro de IG (modelo VI)	107
Anexo - Guia do Peticionamento Eletrônico Sistema e-IG	108

Introdução

O presente Manual tem por finalidade consolidar diretrizes e procedimentos de exame de Indicações Geográficas (IG), bem como instruções para a formulação de pedidos de registro e acompanhamento de processos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Busca-se dar publicidade às principais orientações do Instituto relacionadas à matéria, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 182 da Lei de Propriedade Industrial.

Anexo a este Manual, encontra-se o **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG**, no qual estão dispostas orientações a respeito do preenchimento dos formulários eletrônicos de pedidos e petições de IG. Neste guia, também são disponibilizadas instruções sobre o cadastro no sistema e-INPI, a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o acompanhamento do registro ou pedido de registro de IG.

Consideram-se fontes de consulta complementares ao Manual: o Guia Básico de IG, decisões do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD), pareceres da área técnica, notas técnicas, normativas internas do INPI e o arcabouço legal brasileiro de Propriedade Intelectual, em especial a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), e a Instrução Normativa INPI nº 95, de 28 de dezembro de 2018, além de outras disposições contidas no Portal do Instituto.

O Manual de Indicações Geográficas estará sujeito a atualizações periódicas, coordenadas pelo CPAPD. Recomenda-se que seu conteúdo seja consultado sempre que necessário.

1 Disposições gerais

1.1 Normas aplicáveis às Indicações Geográficas

No Brasil, as Indicações Geográficas (IG) encontram amparo legal na [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 \(Lei nº 9.279/96\)](#), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, conhecida também como Lei da Propriedade Industrial (LPI).

De acordo com o parágrafo único do art. 182 da LPI, o INPI estabelecerá as condições de registro das IG.

Com vistas a estabelecer tais condições, o Instituto publicou diversas normas, estando hoje em vigor a **Instrução Normativa nº 95**, de 28 de dezembro de 2018.

Também foi publicada a **Resolução nº 233**, de 18 de janeiro de 2019, instituindo o Módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográficas do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial (Sistema e-IG).

No que diz respeito aos **tratados** dos quais o Brasil faz parte e que versam sobre o tema, citam-se: a **Convenção da União de Paris (CUP)** e o **Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS, na sigla em inglês)**. Esses tratados, ao estabelecerem um patamar mínimo de proteção em matéria de propriedade intelectual, incluindo IG, criaram uma série de obrigações ao governo brasileiro.

Deverão ser igualmente observadas **quaisquer previsões que tenham vinculação ou relação direta com o Direito da Propriedade Industrial**, ainda que contidas em outras normas internas do INPI, diplomas legais nacionais ou tratados a que o Brasil venha a aderir.

1.2 Meio de comunicação oficial

O meio de comunicação oficial do INPI é a [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#), disponível no Portal do Instituto, em formato PDF. A publicação da RPI ocorre às terças-feiras, exceto feriados, quando é publicada no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

É importante observar a data de publicação da RPI, pois é a partir dela que se inicia a contagem dos prazos legais aplicáveis a registros, pedidos e petições de IG.

1.3 Meio de protocolo de pedidos e petições

As petições ou pedidos de registro de IG devem ser protocolados junto ao INPI exclusivamente pela internet, por meio do **Sistema e-IG**, disponível no portal do INPI.

Recomenda-se a leitura do **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG**.

1.4 Data e hora do protocolo

De acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução nº 233/19, os formulários eletrônicos do **Sistema e-IG** poderão ser preenchidos e enviados de segunda a domingo, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Considera-se como data e hora do recebimento do formulário pelo INPI o indicado no recibo de protocolo expedido ao usuário.

O sistema segue o horário de Brasília – DF.

Mais informações sobre o tema encontram-se no **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG**.

1.5 Legitimidade para a prática de atos

Podem praticar atos junto ao INPI os requerentes de registro de IG, na qualidade de substitutos processuais, e seus procuradores, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18.

O mesmo é permitido às pessoas físicas ou jurídicas que desejam protocolar manifestação em:

- a) Oposição a pedidos de registro; ou
- b) Pedido de alteração de registro, na qualidade de terceiros interessados.

Em ambos os casos, é permitida a manifestação tanto contra quanto a favor do pedido, de modo a, respectivamente, contestá-lo ou endossá-lo por meio de documentação complementar.

Podem ser substitutos processuais a associação, o sindicato ou qualquer outra entidade que atue como tal, em razão da lei.

No caso de haver um único produtor ou prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, com legitimidade para usar a IG, estará o mesmo autorizado a requerer o registro ou alterá-lo.

Em se tratando de IG estrangeira já reconhecida no seu país de origem, conforme legislação pátria, o registro deverá ser solicitado pelo requerente legitimado, isto é, por pessoa física ou jurídica que solicitou e obteve a proteção em território estrangeiro ou o reconhecimento por organismos internacionais. Nesse caso, é obrigatório constituir procurador domiciliado no Brasil, requisito dispensável aos requerentes nacionais.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [6.1 Requerente do Registro](#).

1.6 Prazos

De acordo com os arts. 221 a 224 da LPI, os prazos se iniciam no primeiro dia após a publicação da RPI e são contados em dias contínuos. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

De modo geral, o prazo para se praticar atos, tais como manifestação de terceiros e cumprimento de exigência, é de 60 (sessenta) dias.

Após o fim do prazo, extingue-se o direito de praticar o ato, salvo se a parte provar que não o realizou por justa causa, ocasião em que ocorrerá a devolução de prazo, conforme previsto na **Resolução nº 178**, de 27 de janeiro de 2017.

Considera-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, que impediu a prática do ato.

Dentre esses eventos, incluem-se os seguintes, quando provocados pelo INPI:

- indisponibilidade técnica dos sistemas eletrônicos de peticionamento; e
- a demora, superior a 10 (dez) dias contados do protocolo, no atendimento de pedido de fotocópia de peças processuais necessárias à fundamentação de quaisquer atos previstos na LPI.

O pedido de devolução de prazo deverá ser apresentado ao INPI na vigência do prazo para a prática do ato ou em até 5 (cinco) dias após a cessação da justa causa.

Não serão aceitos pedidos de devolução de prazo sem fundamentação, isto é, desacompanhados de documentos comprobatórios que os justifiquem.

1.7 Retribuições

A Tabela de Retribuições referente aos serviços prestados pelo INPI encontra-se disponível no [Portal do INPI](#). Os valores para pedido de registro de Indicação de Procedência (IP) e de Denominação de Origem (DO) são distintos.

Conforme disposto no art. 2º da **Resolução nº 251**, de 2 de outubro de 2019, descontos são aplicáveis a: pessoas naturais; microempresas; microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos; assim como a órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios. Os descontos incidem sobre alguns serviços.

As retribuições são efetuadas via Guia de Recolhimento da União (GRU), documento de arrecadação do INPI, instituído pelo Ministério da Fazenda para que o cidadão efetue pagamentos à Administração Pública Federal.

Caso seja necessário complementar ou restituir o valor da retribuição recolhida, o requerente poderá solicitar tais serviços mediante petição específica.

O INPI não envia boletos, nem realiza cobranças via e-mail ou telefone. A única forma de recolhimento de retribuições pelo Instituto é por meio de GRU, gerada pelo próprio usuário ou por seu procurador no Portal do INPI.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [7.1.4 Comprovante do pagamento da retribuição correspondente](#).

1.8 Aproveitamento de atos das partes

O INPI aproveita os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis, conforme disposto no art. 220 da LPI.

1.9 Atendimento ao usuário

O INPI disponibiliza duas formas de atendimento ao usuário dos serviços de IG: **virtual** e **presencial**.

1.9.1 Atendimento virtual

O atendimento virtual ocorre via **Sistema Fale Conosco**, acessível na página inicial do Portal do INPI.

No formulário eletrônico, o usuário deverá selecionar o **Assunto/Área de Interesse** de acordo com a demanda:

- **Informática:** assuntos referentes ao Sistema e-IG;
- **Indicação Geográfica – Área de Exame:** assuntos referentes à matéria, incluindo pedidos ou registros de IG, dúvidas quanto aos procedimentos de depósito, procuração, prazos para a prática de atos, exame, desistências, renúncias, devolução de prazo, entre outros;
- **Indicação Geográfica – Área Administrativa:** dúvidas quanto à alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço; pedidos de fotocópia, cópia oficial e certidões; expedição e pedidos de 2ª via, entre outros;
- **Recursos e Processos Administrativos de Nulidade:** recursos envolvendo decisões de concessão/indeferimento de pedidos de registro de IG ou deferimento/indeferimento de pedidos de alteração de registro;
- **Cooperação Nacional:** participação do INPI em capacitações ou demais eventos relacionados à matéria em território nacional; e
- **Curso de Extensão em PI e Ensino a Distância:** cursos oferecidos pelo INPI ou feitos em parceria com o Instituto.

As respostas do Fale Conosco são encaminhadas para o correio eletrônico (e-mail) informado pelo usuário no campo específico do formulário eletrônico.

1.9.2 Atendimento presencial

Conforme a **Portaria nº 512**, de 25 de outubro de 2019, o **Serviço de Atendimento Presencial** poderá ocorrer na sede ou nas unidades regionais do INPI e deverá ser agendado por meio do Fale Conosco, Assunto/Área de interesse **Indicação Geográfica – Área Administrativa**.

Devem constar na mensagem: a identificação do solicitante; o assunto a ser abordado, com a indicação do ato ou do processo a que se refere; a justificativa da necessidade de atendimento presencial; e a identificação de eventuais acompanhantes e seu interesse no assunto.

Um correio eletrônico será enviado ao usuário com as informações necessárias.

O usuário será direcionado para uma das modalidades a seguir:

- **Vista de processo:** consiste na visualização dos autos do processo que não estejam disponíveis nos sistemas eletrônicos do Instituto. Para cada processo deve ser solicitada uma vista específica. Não cabe pedido de vista referente a demandas relacionadas a pedidos de IG ainda não formalizados junto ao INPI.
- **Orientação:** destina-se à disseminação do conhecimento sobre procedimentos de caráter técnico ou operacional e a esclarecimentos sobre atos já praticados em processo administrativos.
- **Audiência:** reunião entre o usuário e o Presidente, Diretores ou Procurador-Chefe do INPI.

Não serão aceitos pedidos em papel ou qualquer outro documento referente ao processo durante o atendimento presencial na sede ou nas representações do INPI nos estados, conforme as disposições do item [1.3 Meios de protocolo de pedidos e petições](#).

Outras informações de cunho geral podem ser obtidas junto às representações do INPI. Os endereços, telefones e horários de funcionamento de cada uma delas podem ser obtidos no Portal do Instituto.

1.10 Acesso à informação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabeleceu diversas diretrizes com vistas a ampliar a transparência e o acesso à informação na Administração Pública.

Em consonância com a Lei de Acesso à Informação, o INPI disponibiliza em seu Portal:

- Guia básico de IG;
- Consulta às listas de registros de IG (IP e DO);
- Consulta ao andamento dos pedidos de IG;
- Consultas aos cadernos de especificações técnicas das IG registradas;
- Revista da Propriedade Industrial (RPI); e

- Sistema Fale Conosco.

Outras informações sobre o INPI podem ser solicitadas por meio do **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)**.

2 Indicação Geográfica e espécies de registro

2.1 Indicação Geográfica

Indicação Geográfica (IG) é um instrumento de propriedade industrial que busca distinguir a origem geográfica de um determinado produto ou serviço.

Conforme disposto no art. 176 da LPI, constitui IG a Indicação de Procedência (IP) ou a Denominação de Origem (DO). Dessa forma, a IG é dividida em duas espécies, definidas nos arts. 177 e 178 da LPI:

*Art. 177. Considera-se **indicação de procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.*

*Art. 178. Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.*

A primeira espécie, IP, protege o nome geográfico que se tornou conhecido por conta de um produto ou serviço. A segunda, DO, pressupõe que as qualidades ou características de uma determinada área geográfica, incluídos os fatores naturais e humanos, influenciam exclusiva ou essencialmente um produto ou serviço, tipificando-o.

2.2 Indicação de Procedência – IP

Para o registro de uma IP, é necessário que uma determinada área geográfica tenha se tornado comprovadamente conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Considera-se que o nome geográfico se tornou conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como **centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado**, nos termos do §4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 95/18.

Entende-se por:


- **Centro de extração** – a área geográfica de onde se extrai ou se retira um determinado produto em sua forma original. São atividades de extração aquelas relacionadas à coleta de produtos naturais de origem animal, vegetal ou mineral. Processos mecanizados ou industriais de extração também se enquadram nesse tipo de atividade. Exemplos: extração de látex de seringueira, pesca extrativista de crustáceos e extração de ouro.
- **Centro de produção ou fabricação** – a área geográfica onde se produz ou fabrica um determinado produto. Refere-se a qualquer tipo de atividade destinada à produção, fabricação, transformação e beneficiamento

de produtos, incluindo processos manufatureiros e artesanais. Também pode estar relacionada à criação de animais e ao cultivo de plantas. Exemplos: produção de mamão, fabricação de bolsas de couro e criação de suínos.

- **Centro de prestação de serviço** – a área geográfica onde se presta um determinado serviço. Nesse caso, o local se tornou conhecido pelo serviço prestado, e não pelo produto eventualmente relacionado a esse serviço. Exemplo: serviços de ecoturismo.

Exemplos de registros de IP protegidos no INPI

	<p>Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, comprovou ter se tornado conhecido nacionalmente pela extração e pelo beneficiamento de mármore.</p>
	<p>Mossoró, no Rio Grande do Norte, comprovou ter se tornado conhecido no Brasil e no mundo pela produção de melão.</p>
	<p>Franca, no interior do estado de São Paulo, comprovou ter se tornado conhecido como polo fabricante de calçados.</p>

	<p>Porto Digital, no Recife, comprovou ter se tornado conhecido como um local de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) através de desenvolvimento, manutenção e suporte.</p>
---	---

Atenção!

A IP “Porto Digital” foi registrada em 2012.

De acordo com os normativos em vigor, a inclusão da expressão “selo de” na representação não é mais aceita.

Mais informações encontram-se no item [2.5 Diferenciação entre sinais distintivos](#) e no [Capítulo 4 Representação da Indicação Geográfica](#).

Exemplo

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

Nesse caso, observam-se características de uma IP. Para que esse nome seja registrado como tal, é necessário que haja documentação comprobatória oriunda de diferentes fontes de que “Astro” se tornou conhecido como centro produtor de leite, além dos demais requisitos obrigatórios ao registro.


2.3 Denominação de Origem – DO

Para o registro de uma DO, é necessário que as **qualidades ou características do produto ou serviço** designado pela IG se devam exclusiva ou essencialmente às peculiaridades do meio geográfico, incluídos os **fatores naturais e humanos**.

Considerando o disposto no §5º do art. 2º da Instrução Normativa nº 95/18, entende-se por:

- **Fatores naturais** – elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, que influenciam as qualidades ou características de produtos ou serviços de uma determinada área geográfica, diferenciando-os de outros oriundos de área geográfica distinta.
- **Fatores humanos** – elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, a adaptação ou o aperfeiçoamento de técnicas próprias atreladas a cultura e tradição da localidade. É o modo de fazer único dos produtores e prestadores de serviço que se encontram no território, isto é, o conhecimento acumulado pela população local, passado de geração em geração.
- **Qualidades** – atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.
- **Características** – atributos físicos, particulares e típicos, vinculados aos traços ou propriedades inerentes do produto ou serviço, podendo ainda ser advindos do modo como o produto é extraído, produzido ou fabricado, ou do modo como o serviço é prestado.

Exemplos de registros de DO protegidos no INPI

	<p>Litoral Norte Gaúcho, no Rio Grande do Sul, comprovou que o fator natural de estabilidade térmica da região onde o arroz é plantado e a implementação de técnicas locais resultam em condições geográficas únicas que originam um arroz com alto rendimento de grãos inteiros e translúcidos.</p>
	<p>Região do Cerrado Mineiro, em Minas Gerais, comprovou a existência de fator humano característico no plantio de café com técnicas específicas de cultivo e manejo que se aproveitam dos fatores naturais locais, como a realização da colheita em período de abundância de sol. Isso resulta em um café com aroma intenso com notas variando entre o caramelo e nozes; acidez delicada, predominantemente cítrica; corpo de mediano a encorpado; sabor adocicado, achocolatado intenso; e finalização de longa duração.</p>

	<p>Manguezais de Alagoas, no estado de Alagoas, comprovou através de estudos científicos que a própolis vermelha e o extrato de própolis vermelha oriundos dessa região possuem perfil químico e farmacológico único. Cabe ao produtor a escolha de locais mais propícios para a produção e a utilização de técnicas produtivas adequadas a regiões de mangue, sendo esse um saber-fazer fundamental.</p>
	<p>Costa Negra, no Ceará, comprovou a intrínseca ligação do camarão marinho com a região, que possui solo e água característicos que favorecem a presença de microrganismos específicos que servem de alimento a esse animal. Essa alimentação natural, juntamente com a ação humana, por meio de técnicas de manejo adequadas, conferem ao camarão características diferenciadas como alto teor proteico e sabor adocicado.</p>

É indispensável a comprovação de que as qualidades ou características dos produtos ou serviços sofrem influência tanto de fatores naturais quanto humanos, ainda que um deles seja predominante. Estando ausente um desses fatores, não é possível caracterizar a DO.

Exemplo 1

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), utilizando-se técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado, cujas rochas apresentam um maior teor de quartzo em relação às rochas de outras regiões do país.

As características mineralógicas das rochas usadas como matéria-prima fazem com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior.

Nesse caso, observam-se qualidades de uma DO, ou seja, a resistência maior que pode ser comprovada de maneira tecnicamente quantificável. Para que esse nome seja registrado como tal, é necessário que se comprove, preferencialmente, por meio de estudos técnico-científicos, que as taças fabricadas em Melópolis

sofrem influências do meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, além dos demais requisitos obrigatórios ao registro.

Exemplo 2

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), utilizando-se técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado, cujas rochas apresentam um maior teor de quartzo em relação às rochas de outras regiões do país.

As características mineralógicas das rochas usadas como matéria-prima fazem com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma cor verde típica.

Nesse caso, observam-se características de uma DO, visto que a cor típica da região não pode ser mensurada. Para que esse nome seja registrado como tal, é necessário que se comprove, preferencialmente, por meio de estudos técnico-científicos, que as taças fabricadas em Melópolis sofrem influências do meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, além dos demais requisitos obrigatórios ao registro.

É possível que uma mesma área geográfica atenda aos requisitos de proteção por qualquer uma das espécies de IG, isto é, IP ou DO. Para tanto, basta que sejam atendidos os requisitos exigidos, devendo-se optar por uma delas.

Na escolha da espécie de registro a ser requerida, deve-se considerar a documentação adquirida a partir do processo de estruturação e desenvolvimento da IG na região, bem como os objetivos que se deseja alcançar com o registro.

Após a concessão do registro, é possível alterar a espécie de IG. Contudo, não é permitida a convivência de um registro anterior com um posterior advindo do primeiro, conforme disposto no §2º do art. 20 da Instrução Normativa nº 95/18, à exceção de registros já concedidos pelo INPI para ambas as espécies.

Mais informações sobre o tema encontram-se no [Capítulo 9 Alteração de registro](#).

Atenção!

A função da IG é proteger o nome geográfico. O escopo de proteção e os requisitos de reconhecimento para cada espécie é que são distintos. Entretanto, não há hierarquia entre IP e DO. Uma não é pré-requisito para a outra e não existe uma espécie mais importante.

2.4 Natureza do registro

O parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 95/18 dispõe que o registro das IG é de natureza declaratória e implica o seu reconhecimento.

Dessa forma, a IG não é um processo de criação, mas de reconhecimento de uma situação jurídica pré-existente, por meio do qual o INPI protege um nome geográfico.

O registro confere ainda o direito de exclusividade do uso da IG aos produtores ou prestadores de serviço que se encontram na área delimitada, desde que sigam o estipulado no caderno de especificações técnicas e se submetam ao controle definido para o uso da IG.

2.5 Diferenciação entre sinais distintivos

IG não é marca de produto ou serviço, não é marca de certificação, não é marca coletiva e não é selo.

Marcas de produto ou serviço são sinais distintivos cuja principal função é distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem empresarial diversa.

Exemplos de marcas



Marca de certificação é um tipo de marca que visa a atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, à natureza, ao material utilizado e à metodologia empregada. Ela deve ser utilizada somente por terceiros autorizados pelo titular.

Exemplos de marcas de certificação



Marca coletiva se destina a informar ao consumidor que aquele produto ou serviço por ela assinalado provém de membros de uma determinada entidade coletiva (associação, cooperativa, sindicato, consórcio, federação, confederação, entre outros) e, por isso, somente seus membros podem utilizá-la. A marca coletiva difere da IG por indicar origem empresarial coletiva e não origem geográfica.

Exemplos de marcas coletivas



Selo é um sinal que se aplica sobre atos ou objetos com a finalidade de autenticá-los, torná-los invioláveis ou marcar uma propriedade.

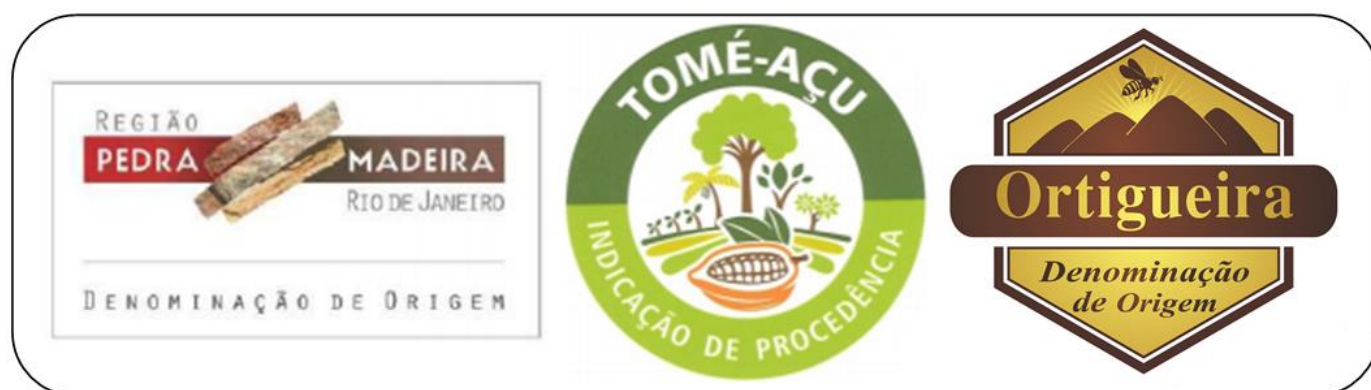
O selo governamental, particularmente, é regido por legislação própria e destina-se a uma função específica.

Exemplos de selos governamentais



IG é um sinal que indica a origem geográfica de um determinado produto ou serviço. Ela pode ser das espécies IP ou DO. No caso da IP, a origem geográfica desse produto ou serviço se tornou conhecida. Em relação à DO, a origem geográfica imprime qualidades ou características a esse produto ou serviço.

Exemplos de Indicações Geográficas



Atenção!

Não existe “marca da IG”.

Embora possa vir acompanhada de sua representação, a IG se destina a indicar a origem geográfica de determinado produto ou serviço. A marca é outro tipo de sinal, cuja função é distinguir produtos e serviços. Portanto, as funções da IG e da marca são diferentes.

2.6 Produto e serviço

2.6.1 Produto

Entende-se por produto o resultado de um processo de extração, produção ou fabricação. Produto é o bem obtido por meio de uma atividade, o fruto de um processo natural associado à operação humana.

No Brasil, é possível o reconhecimento de IG nas espécies IP ou DO para qualquer gênero de produto, como alimentos, bebidas, artesanatos, animais vivos, plantas, rochas e minerais, entre outros.

Exemplos de IG registradas no INPI e seus produtos

	<p>Indicação de Procedência: Carlópolis</p> <p>Produto: Goiaba</p>
	<p>Indicação de Procedência: Pinto Bandeira</p> <p>Produto: Vinhos tintos, brancos e espumantes</p>
	<p>Indicação de Procedência: Pedro II</p> <p>Produto: Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opala de Pedro II</p>

	<p>Indicação de Procedência: Rio Negro</p> <p>Produto: Peixes ornamentais</p>
	<p>Denominação de Origem: Região da Própolis Verde de Minas Gerais</p> <p>Produto: Própolis verde</p>

No pedido de reconhecimento de uma IG, seja IP ou DO, deve ser definido, objetiva e diretamente, o **produto da IG**, nomeando-o de acordo com a maneira como ele é chamado. Essa informação deve constar do Requerimento de IG.

O produto da IG deve ser expressamente determinado, não se admitindo definições genéricas ou imprecisas com a finalidade de se abarcar diversos produtos em um mesmo pedido de registro.

Na **descrição do produto**, informada no Caderno de Especificações Técnicas, é necessário que se explique, sucintamente, o tipo de produto da IG, do que ele é basicamente feito e suas características ou qualidades específicas.

Somente é admitida a apresentação de um único caderno de especificações técnicas por pedido, o que reforça a necessidade do produto pertencer a um sistema produtivo com processos convergentes.

No caso de IP, deve-se esclarecer o processo de produção, extração ou fabricação do produto cuja origem geográfica busca-se proteger; no caso de DO, as influências que o meio geográfico, incluindo fatores humanos e naturais, tem sobre o produto.

Atenção!

Considerando a pluralidade de produtos e serviços que podem ser associados a um pedido de registro de IG, poderá ser solicitada, em caso de dúvida, a comprovação de que o produto ou serviço está apto, nos termos da legislação pertinente, a ser produzido ou prestado.

Exemplos hipotéticos de produtos que uma IG pode assinalar

Requerimento	Caderno de Especificações Técnicas	
Produto	Descrição do produto	Informações complementares sobre o produto
Leite de vaca	Leite de vaca tipo A cru e processado	Leite tipo A de vacas da raça girolando criadas na região, cru e processado pelo método UHT, com alto teor de gordura, entre 4% e 4,5%, valor nutritivo acima da média e teor de minerais de 0,8% a 1,2%.
Vinho	Vinho tinto, vinho branco e espumante	Vinho produzido com uvas maduras das castas <i>Cabernet</i> , <i>Merlot</i> ou <i>Niágara branca</i> , a partir de um processo artesanal de esmagamento da uva, herdado da colonização italiana na região.
Abacaxi	Abacaxi <i>in natura</i> e abacaxi congelado	Abacaxi plantado na região, com alto teor de açúcar, circunferência acima do padrão médio e coroa pequena sem espinhos. Produto vendido <i>in natura</i> e congelado, pronto para o consumo.
Brinquedos de madeira	Brinquedos feitos de madeira reflorestada	Brinquedos elaborados a partir de madeira reflorestada, principalmente eucaliptos, feito por mulheres da comunidade local e pintados à mão com tinta natural extraída de plantas da região.
Carne suína	Carne suína (picanha e filé)	Carne suína produzida artesanalmente, com o uso de práticas rudimentares e armazenamento em latas metálicas.

Taças em pedra sabão	Taças artesanais feitas em pedra sabão (esteatito)	Taças em pedra sabão de fabricação artesanal, cuja matéria-prima é extraída na região. O esteatito local apresenta uma suíte mineralógica com maior teor de quartzo, o que confere maior resistência às peças.
Orquídeas	Plantas da família <i>Orchidaceae</i> , especificamente da subfamília <i>Cypripedioideae</i> , gêneros <i>Selenipedium</i> e <i>Paphiopedilum</i>	Orquídeas plantadas na região serrana do território, cujo clima frio influencia a precocidade e quantidade de floração.
Ostras e mexilhões	Ostras e mexilhões do litoral norte	Ostras e mexilhões com coloração típica produzidos há mais de 100 anos na região norte costeira.

Em se tratando de IP, é necessário que o requerente comprove que a área geográfica se tornou conhecida por cada um dos produtos. No caso de DO, é necessário comprovar que o meio geográfico, incluindo fatores humanos e naturais, influencia todos os produtos.


Mais informações sobre os documentos comprobatórios encontram-se nos itens [7.1.6 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP](#) e [7.1.7 Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO](#).

2.6.2 Serviço

Entende-se por serviço o próprio trabalho executado. É a atividade periódica específica que se desenvolve em uma determinada área geográfica. A proteção conferida pela IG, nesse caso, refere-se ao serviço em si, e não ao produto ou ao resultado dessa atividade.

São considerados serviços: atividades gastronômicas, atividades de turismo, atividades vinculadas a serviços de tecnologia e inovação, dentre outras.

A IP “Porto Digital” é um exemplo de IG para serviços:

	<p>Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) através de desenvolvimento, manutenção e suporte.</p>
---	---

Atenção!

A IP “Porto Digital” foi registrada em 2012.

De acordo com os normativos em vigor, a inclusão da expressão “selo de” na representação não é mais aceita.

Mais informações encontram-se no item [2.5 Diferenciação entre sinais distintivos](#) e no [Capítulo 4 Representação da Indicação Geográfica](#).

No pedido de reconhecimento de uma IG, seja IP ou DO, deve ser definido, objetiva e diretamente, o **serviço da IG**, nomeando-o expressamente. Essa informação deve constar do Requerimento de IG.

Na **descrição do serviço**, informada no Caderno de Especificações Técnicas, é necessário que se descreva, sucintamente, o tipo de serviço assinalado pela IG.

No **caderno de especificações técnicas**, o requerente também deve descrever como o serviço é prestado, suas particularidades, características e qualidades, a técnica empregada na atividade ou as influências que o meio geográfico, incluindo fatores humanos e naturais, tem sobre o serviço.

Exemplos hipotéticos de serviços que uma IG pode assinalar

Requerimento	Caderno de Especificações Técnicas	
Serviço	Descrição do serviço	Informações complementares sobre o serviço
Turismo de observação de pássaros	Turismo ecológico de observação de pássaros	Atividade realizada nas áreas de várzea que consiste na observação de aves nativas durante o período de cheias.

Turismo de aventura	Prática de atividades esportivas de aventura associadas à natureza local	Esportes de aventura, a saber, canoagem, rapel em cachoeiras, escaladas, trilhas, montanhismo e arvorismo, realizada em área de Mata Atlântica preservada, conhecida por ter características ambientais que permitem a prática de tais atividades.
Cicloturismo	Turismo de bicicleta em pequenas propriedades agrícolas	Cicloturismo nas pequenas propriedades que cultivam frutas orgânicas na região serrana do estado que ficou conhecida por atrair essa prática à região.
Serviços gastronômicos	Polo gastronômico voltado para a culinária nordestina	Complexo de bares e restaurantes conhecidos por servir uma grande variedade de pratos e bebidas típicas da culinária da Região Nordeste do Brasil, seguindo receitas tipicamente nordestinas.
Serviços de comércio de roupas de praia	Comércio exclusivo de roupas de praia em lojas de pequeno porte	Conjunto de lojas de pequeno porte voltadas para a venda de roupas de praia localizadas em calçadão histórico da cidade situado à beira mar.
Serviços de turismo terapêutico	Atividades voltadas para banhos de imersão e tratamentos à base de água termais	Serviços de banhos de imersão e tratamentos feitos em águas locais, naturalmente aquecidas abaixo da superfície terrestre, contendo propriedades químicas que auxiliam no tratamento de problemas de pele.

Em se tratando de IP, é necessário que o requerente comprove que a área geográfica se tornou conhecida pelo serviço declarado. No caso de DO, é necessário comprovar que o meio geográfico, incluindo fatores humanos e naturais, influencia de forma determinante o serviço prestado.

3 Nome geográfico e seu gentílico

3.1 Conceitos

O conceito de nome geográfico e a previsão de proteção ao gentílico encontram-se no §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 95/18:

§3º Nome geográfico ou seu gentílico, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre.

Esse conceito baseia-se na definição adotada pelo Grupo de Peritos em Nomes Geográficos das Nações Unidas (UNGEGN, sigla em inglês para *United Nations Group of Experts on Geographical Names*).

De acordo com o capítulo 1 do Manual para padronização de nomes geográficos publicado pela UNEGN em 2006, em tradução livre:

O Grupo de Peritos em Nomes Geográficos das Nações Unidas define um nome geográfico como um nome aplicado a um elemento da Terra [...]. Em geral, um nome geográfico é o nome próprio (uma palavra específica, combinação de palavras ou expressão) usado consistentemente na linguagem para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície da Terra.


As nomeações incluem:

- 1. Lugares povoados (por exemplo, cidades, vilas, aldeias)*
- 2. Divisões civis (por exemplo, Estados, cantões, distritos)*
- 3. Recursos naturais (por exemplo, córregos, montanhas, capas, lagos, mares)*
- 4. Recursos construídos (por exemplo, barragens, aeroportos, rodovias)*
- 5. Lugares ou áreas não delimitadas com significado local (muitas vezes religioso) específico (por exemplo, pastagens, áreas de pesca, locais sagrados).*

Dessa forma, o nome geográfico ou o seu gentílico devem fazer referência a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre.

Exemplos de IG registradas no INPI e a área a que se referem

	<p>Colônia Witmarsum: nome geográfico correspondente à antiga Fazenda da Cancela, localizada no município de Palmeira – PR.</p>
	<p>Goiabeiras: nome geográfico de um bairro de Vitória – ES.</p>
	<p>Região das Lagoas Mundaú-Manguaba: nome geográfico referente ao Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba e às áreas na sua circunvizinhança.</p>
	<p>Região de Salinas: nome geográfico de uma região localizada no norte do estado de Minas Gerais.</p>

	<p>Piauí: nome geográfico de um estado brasileiro.</p>
---	---


O nome geográfico pode ainda significar a **designação oficial, tradicional, habitual ou costumeira** pela qual se reconhece uma determinada área geográfica, ou seja, um topônimo.

Por **designação oficial** entende-se o nome oficial ou aquele utilizado para fins oficiais. A **designação tradicional** é o nome histórico. A **designação habitual ou costumeira** é o nome pelo qual a população em geral reconhece determinada área geográfica.

Desta forma, um nome fictício, criado ou inventado apenas para se requerer o registro da IG, não é registrável.

Exemplos de IG registradas no INPI e seus nomes geográficos

	<p>Piauí: designação oficial de um estado brasileiro.</p>
	<p>São Matheus: designação tradicional (histórica) do município de São Mateus do Sul para se referir a uma região do Paraná. Até 1943, o nome geográfico era grafado com a letra "h".</p>

	<p>Monte Belo: designação habitual ou costumeira do município de Monte Belo do Sul para se referir a uma região do Rio Grande do Sul.</p>
---	--

Atenção!

A IP “Monte Belo” foi registrada em 2013.

De acordo com os normativos em vigor, a inclusão da expressão “Conselho Regulador nº 0000000001” na representação, ou seja, número de controle, não é mais aceita.

Mais informações encontram-se no item [2.5 Diferenciação entre sinais distintivos](#) e no [Capítulo 4 Representação da Indicação Geográfica](#).

Exemplos hipotéticos de nomes geográficos e gentílicos e suas designações

<p>São Sebastião do Rio de Janeiro</p>	<p>Designação oficial instituída por lei para se referir ao município do Rio de Janeiro.</p>
<p>Rio de Janeiro</p>	<p>Designação tradicional (histórica) do município de São Sebastião do Rio de Janeiro.</p>
<p>Rio</p>	<p>Designação habitual e costumeira para se referir ao município do Rio de Janeiro.</p>
<p>Carioca</p>	<p>Gentílico oficial do município do Rio de Janeiro.</p>
<p>Rio de Março</p>	<p>Nome inventado (não existente) para se referir ao município do Rio de Janeiro, portanto, irregistrável como IG.</p>

É possível o registro de siglas oficiais de estados associadas ao nome geográfico da IG ou ao seu gentílico. Isso possibilita a proteção de nomes geográficos homônimos para áreas localizadas em estados distintos. Também é possível o registro de siglas que sejam designação oficial, tradicional, habitual ou costumeira de uma localidade. Entretanto, não são permitidas representações formadas pela sigla do nome geográfico a ser protegido junto ao mesmo nome geográfico.

Exemplos:

- BH – Belo Horizonte → IRREGISTRÁVEL
- Belo Horizonte → REGISTRÁVEL
- Belo Horizonte – MG → REGISTRÁVEL
- BH → REGISTRÁVEL

O **gentílico**, por sua vez, é uma classe de palavras que designa um indivíduo de acordo com o seu local de nascimento ou residência. Trata-se de um grupo à parte de adjetivos, relacionados a países, estados, continentes, regiões, províncias, cidades, aldeias, vilas e povoados.

Entende-se que o gentílico, tanto quanto o topônimo, presta-se, de igual modo, a designar um local geograficamente delimitado, sendo o gentílico a variação linguística do topônimo ou a materialização de uma expressão de nome geográfico.

Exemplos hipotéticos de nomes geográficos, gentílicos e a área a que se referem


Tijucano	Gentílico que se refere a um bairro do município do Rio de Janeiro.
Potiguar	Gentílico que se refere ao estado do Rio Grande do Norte.
Recôncavo Baiano	Nome geográfico de uma região geográfica localizada em torno da Baía de Todos-os-Santos, abrangendo não só o litoral, mas também toda a região do interior circundante à baía.
Caxixó	Nome geográfico de uma terra indígena.
Xinguano	Gentílico que se refere ao Parque Indígena do Xingu, localizado no norte do estado do Mato Grosso.

Atenção!

O nome geográfico é parte importante da identidade local, correspondendo a uma memória coletiva. Assim, os nomes geográficos devem dizer algo sobre os lugares que eles denominam.

O §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 95/18 também define a possibilidade de o nome geográfico ou seu gentílico vir acompanhado do nome do produto ou serviço.

É o caso da IG “Banana da Região de Corupá”, na espécie DO:

	<p>Nome geográfico protegido: Região de Corupá</p> <p>Produto: Banana</p>
---	---

Atenção!

A proteção da IG recai sobre o nome geográfico. Portanto, o nome do produto ou serviço não será protegido com exclusividade, ainda que acompanhe o nome geográfico.

Em se tratando de registros já concedidos, é possível a alteração da IG para inserção do nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico ou seu gentílico.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [9.5 Alteração do nome geográfico](#).

3.2 Orientações gerais para a escolha do nome geográfico

Existem ainda outras formas de se apresentar o nome geográfico para um pedido de IG, visto que o nome da área geográfica que se quer proteger pode tanto corresponder ao próprio nome geográfico ou seu gentílico como estar associado a um complemento, como, por exemplo, a expressão “Região de” e suas variações “Região do/da”.

Isso porque o nome geográfico ou seu gentílico não necessita ser obrigatoriamente a exata delimitação geográfica atrelada ao nome oficial, tradicional, habitual ou costumeiro. Uma vez que variações são permitidas, o nome geográfico a ser protegido pode abranger uma delimitação maior ou menor do que a área à qual o nome geográfico politicamente se refere.

Para indicar que a delimitação da área geográfica da IG não coincide com os limites a que se refere o nome geográfico ou seu gentílico, é facultado ao requerente a utilização de complemento. No entanto, é necessário que o conjunto resultante não consista em nome geográfico já existente, ou seja, passível de gerar confusão e que se prove que tal complemento integra de fato o nome geográfico.

Dessa forma, as seguintes estruturas podem ser formadas:

APENAS O NOME GEOGRÁFICO OU SEU GENTÍLICO


OU

COMPLEMENTO + NOME GEOGRÁFICO OU SEU GENTÍLICO

Ressalta-se ainda que os requisitos de comprovação documental referentes à espécie requerida devem ser observados, conforme exposto nos itens [3.2.1 Orientações para IP](#) e [3.2.2 Orientações para DO](#) seguintes.

Exemplos de nomes geográficos protegidos no INPI e a área a que se referem

	<p>Nome geográfico protegido: Goiabeiras</p> <p>O nome geográfico protegido corresponde a um bairro de Vitória – ES.</p> <p>Não foi utilizado nenhum complemento na composição do nome geográfico.</p>
	<p>Nome geográfico protegido: Cruzeiro do Sul</p> <p>O nome geográfico protegido corresponde a uma área geográfica maior que a do município de Cruzeiro do Sul, pois abrange a Regional Juruá, localizada na Região Oeste do Estado do Acre, que engloba os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.</p> <p>Não foi utilizado nenhum complemento na composição do nome geográfico.</p>

	<p>Nome geográfico protegido: Região de Mara Rosa</p> <p>O nome geográfico protegido corresponde aos municípios de Mara Rosa, Amaralina, Formoso e Estrela do Norte.</p> <p>Foi utilizado o complemento “Região de” na composição do nome geográfico.</p>
---	--

3.2.1 Orientações para IP

Para os pedidos de registro de IG na espécie IP, deve ser comprovado que o nome geográfico ou seu gentílico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de um produto ou de prestação de um serviço.

Nos casos em que um determinado nome de município tenha se tornado conhecido, mas a área geográfica de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço abranja uma área maior ou menor que o nome geográfico conhecido, o requerente pode, eventualmente, ter a opção de escolher entre mais de um nome. Isto é, pode acrescentar o nome do produto ou serviço ou ainda o complemento, se for o caso. Destaca-se que o nome a ser protegido sempre dependerá da devida comprovação documental.

Exemplo

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

Nesse caso, observam-se características de uma IP e pode ser solicitada a proteção, **por exemplo**, para:

IP associada ou não ao nome do produto	Área abrangida	Justificativa
Astro, Leite de Astro ou Leite Astrense	Todo ou grande parte do município de Astro.	Todo ou grande parte do município de Astro é conhecido por produzir leite.
Região de Astro ou Leite da Região de Astro	Municípios de Astro, Estrela e Céu Azul.	A Região de Astro, conhecida por produzir leite, é formada pelos municípios de Astro, Estrela e Céu Azul. A fama da região, por sua vez, deve-se ao município de Astro, onde se iniciou a produção de leite na década de 1950.
Grande Região de Astro	Municípios de Astro, Estrela e Céu Azul, localizados em um determinado estado, e, municípios de Bonança e Vendaval, municípios vizinhos pertencentes a outro estado.	Até 1990, Estrela, Céu Azul, Bonança e Vendaval eram distritos do município de Astro. Após o desmembramento, esses distritos tornaram-se municípios pertencentes ao estado vizinho. Ainda hoje, porém, a região é conhecida como Grande Região de Astro.
Região do Leite de Astro	Municípios de Astro, Estrela, Céu Azul e Tempestade.	A Região do Leite de Astro, é conhecida por produzir leite, é formada pelos municípios de Astro, Estrela, Céu Azul e Tempestade.

A proteção conferida pelo registro de IG recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico. Complementos como "Região de" só são admitidos se for comprovado que eles integram o nome geográfico próprio, sendo protegido o conjunto e não a expressão isoladamente. É o caso do exemplo "Região de Astro", citado na tabela acima.

O mesmo entendimento se aplica aos nomes de produto ou serviço que integram o nome geográfico protegido, por meio da devida comprovação documental. É o caso do exemplo "Região do Leite de Astro", citado na tabela acima.

Ambos os casos diferem-se das situações em que o nome do produto ou serviço simplesmente acompanha o nome geográfico. São os casos dos exemplos "Leite Astrense" e "Leite da Região de Astro", citados na tabela acima.

O escopo de proteção será delimitado mediante parecer técnico.

Atenção!

Sempre será necessário comprovar, por meio de documentação competente, que o nome geográfico ou o gentílico que se quer proteger se tornou conhecido.

3.2.2 Orientações para DO

Para os pedidos de registro de IG na espécie DO, deve ser comprovado, por meio de documentação competente, que o meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos, influencia exclusiva ou essencialmente as qualidades ou características do produto ou serviço.

Não é necessário comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido nos mesmos moldes de um pedido de IP. Porém, o nome geográfico que se quer proteger deve constar na documentação obrigatória, relacionado ao produto ou serviço que a IG busca assinalar.

Como os limites oficiais de um território não são necessariamente os limites ambientais, a delimitação da área de uma DO pode ser maior ou menor que a área correspondente ao nome geográfico para o qual se requer a proteção.

Exemplo

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), utilizando-se técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado, cujas rochas apresentam um maior teor de quartzo em relação às rochas de outras regiões do país.

As características mineralógicas das rochas usadas como matéria-prima fazem com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior.

Nesse caso, observam-se características de uma DO e pode ser solicitada a proteção, **por exemplo**, para:

DO associada ou não ao nome do produto	Área abrangida	Justificativa
Melópolis	Bairros de Sossego e Colmeia no município de Melópolis	As pedreiras de esteatito com maior teor de quartzo estão presentes apenas nesses dois bairros e somente neles existem produtores de taças em pedra sabão. Embora a delimitação geográfica seja apenas desses dois bairros, o requerente pode optar pelo nome do município “Melópolis” para a DO.
Taças de Melópolis	Município de Melópolis	As pedreiras de esteatito com alto teor de quartzo estão presentes em toda a extensão do município de Melópolis, assim como a produção das taças. O requerente pode optar pelo nome do município “Melópolis” acrescido do nome do produto para a DO.
Taças Melopolitanas	Município de Melópolis	Embora as pedreiras estejam distribuídas por todo o estado, existem fabricantes de taças em pedra sabão apenas no município de Melópolis. O requerente pode optar pelo gentílico do município “Melópolis” acrescido do nome do produto.
Região de Melópolis ou Taças da Região de Melópolis	Municípios de Melópolis, Florsópolis e Jardins	Região de Melópolis é o nome geográfico que engloba os municípios de Melópolis, Florsópolis e Jardins. A área de influência do meio extrapola os limites do município de Melópolis, tendo em vista que as rochas de onde se extraem a pedra sabão estão presentes nos três municípios, havendo produtores em todos eles.

Região das Taças de Melópolis	Municípios de Melópolis e Jardins	Região das Taças de Melópolis é o nome geográfico que engloba os municípios de Melópolis e Jardins. A área de influência do meio extrapola os limites do município de Melópolis e estende-se até áreas do municípios de Jardins, havendo produtores em todos eles.
-------------------------------	-----------------------------------	--

A proteção conferida pelo registro de IG recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico. Complementos como "Região de" só são protegidos com exclusividade se for demonstrado, por meio da devida comprovação documental, que eles integram o nome geográfico próprio, sendo reconhecido o conjunto e não a expressão isoladamente. É o caso do exemplo "Região de Melópolis", citado na tabela acima.

O mesmo entendimento se aplica aos nomes de produto ou serviço que integram um nome geográfico protegido. É o caso do exemplo "Região das Taças de Melópolis", citado na tabela acima.

Ambos os casos diferem-se das situações em que o nome do produto ou serviço simplesmente acompanha o nome geográfico. São os casos dos exemplos "Taças de Melópolis" e "Taças Melopolitanas", citados na tabela acima.

O escopo de proteção será delimitado mediante parecer técnico.

Atenção!

É possível a alteração do nome geográfico 24 (vinte e quatro) meses após a concessão do registro da IG.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [9.5 Alteração do nome geográfico](#).

4 Representação da Indicação Geográfica

A proteção conferida pelo registro de IG recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico e se estende à **representação gráfica ou figurativa da IG**, bem como à **representação geográfica** de país, cidade, região ou localidade de seu território, de acordo com o disposto no art. 179 da LPI e no *caput* do art. 3º da Instrução Normativa nº 95/18.

Por **representação gráfica ou figurativa** entende-se o nome geográfico ou seu gentílico associado a elementos figurativos que façam alusão ao lugar de origem ou ao produto ou serviço que a IG visa a assinalar, ou ainda, a outros elementos de escolha do requerente.

A **representação geográfica** refere-se ao nome geográfico ou seu gentílico, associado a mapas, representações gráficas planas ou desenhos da área geográfica da IG. Não é admitida a proteção apenas do elemento figurativo, uma vez que a proteção conferida por lei recai sobre o nome geográfico e se estende à representação da IG. A representação geográfica deve ser de fácil visualização.

Tais representações não poderão ter caráter enganoso ou induzir a erro.

Tanto a IP quanto a DO devem obrigatoriamente ser constituídas por um nome geográfico. Logo, sempre haverá um componente nominativo a ser registrado no INPI, acompanhado ou não de sua representação.

Além disso, só pode ser apresentada ao INPI uma única representação da IG, que terá sua proteção reconhecida em caso de concessão do registro.

Atenção!

Não existe “marca da IG”.

Embora possa vir acompanhada de sua representação, a IG se destina a indicar a origem geográfica de determinado produto ou serviço. A marca é outro tipo de sinal, cuja função é distinguir produtos e serviços e indicar sua origem empresarial. Portanto, as funções da IG e da marca são diferentes.

Exemplos de representações de IG registradas no INPI

Canastra	IP “Canastra”, sem representação gráfica/figurativa ou geográfica. A proteção é conferida apenas ao nome geográfico.
-----------------	---

	<p>Representação gráfica/figurativa da IP “Região de Salinas”, com a presença do nome geográfico associado a elementos figurativos, entre os quais uma referência à matéria-prima (cana-de-açúcar) do produto da IG (aguardente de cana).</p>
	<p>Representação gráfica/figurativa da DO “Região de Corupá”, com a presença do nome do produto que a IG visa a assinalar junto ao nome geográfico protegido.</p> <p>O produto da IG (banana) também aparece na forma de uma figura estilizada.</p>
	<p>Representação gráfica/figurativa da IP “Cruzeiro do Sul”, com a presença de diferentes elementos figurativos que ilustram a produção de farinha e compõem a representação junto ao nome geográfico protegido.</p>

Exemplos hipotéticos de representações para IG


<p><i>Teresópolis</i></p> <p><i>Denominação de Origem</i></p>	<p>Representação gráfica/figurativa para a DO “Teresópolis”, com a estilização do nome geográfico protegido.</p>
 <p>Minas Gerais</p> <p>Indicação de Procedência</p>	<p>Representação geográfica da IP “Minas Gerais”, com a reprodução de um mapa associado ao nome geográfico.</p>

É possível incluir na representação, a critério do requerente:

- i) A descrição da espécie de IG a ser requerida (IP ou DO) de modo a informar ao consumidor a respeito das características do sinal que identifica o produto ou serviço, diferenciando a representação da IG da representação de uma marca.

Exemplos de representações de IG registradas no INPI indicando a espécie

 <p>Costa Negra</p> <p>Denominação de Origem</p>	<p>IG “Costa Negra”, com a descrição da espécie “Denominação de Origem”.</p>
---	--

 <p>VALE DO SINOS INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA</p>	<p>IG “Vale do Sinos”, com a descrição da espécie “Indicação de Procedência”.</p>
---	---

- ii) O nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico ou compondo a representação.

Exemplos de IG registradas no INPI com nome de produto associado ao nome geográfico

	<p>Nome geográfico protegido: Região de Corupá</p> <p>Produto: Banana</p> <p>É permitido que o nome do produto, mesmo não estando protegido, acompanhe o nome geográfico.</p>
	<p>Nome geográfico protegido: Pirenópolis</p> <p>Produto: Joias artesanais em prata</p> <p>É permitido que o nome do produto, mesmo não estando protegido, componha a representação. O mesmo acontece com a descrição da espécie “Indicação de Procedência”.</p>

Atenção!

Em âmbito administrativo, a proteção conferida pelo INPI recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico. O nome protegido será aquele requerido no processo, conforme solicitado pelo requerente. Inclusive em caso de transliteração, ou seja, a transformação de uma IG originalmente registrada em alfabeto não latino em alfabeto latino, tal transliteração poderá ser protegida. A proteção de traduções de um mesmo nome em um mesmo pedido não é admitida, com exceção para os países que possuem mais de uma língua oficialmente reconhecida.

Nestes casos, a IG será aceita em mais de uma língua, devendo, entretanto, ser comprovado que tais termos também foram protegidos naquelas línguas em seu país de origem. Porém, quando da análise de outro pedido de registro de IG ou de marca, a tradução de tais termos, bem como a afinidade mercadológica, poderão ser levadas em consideração caso exista a possibilidade de confusão ou associação errônea com o nome já registrado.

4.1 Orientações quanto à constituição da representação da Indicação Geográfica

Não são registráveis representações de IG contendo:

- a) As iniciais do nome geográfico junto ao mesmo.

É possível o registro de siglas oficiais de estados associadas ao nome geográfico da IG ou ao seu gentílico. Isso possibilita a proteção de nomes geográficos homônimos para áreas localizadas em estados distintos. Também é possível o registro de siglas que sejam designação oficial, tradicional, habitual ou costumeira de uma localidade. Entretanto, não são permitidas representações formadas pela sigla do nome geográfico a ser protegido junto ao mesmo nome geográfico.

Exemplos:

- BH – Belo Horizonte → IRREGISTRÁVEL
- Belo Horizonte → REGISTRÁVEL
- Belo Horizonte – MG → REGISTRÁVEL
- BH → REGISTRÁVEL

- b) Expressões como “Conselho Regulador” e “nº de controle”.

- c) Expressão empregada como meio de propaganda.

Exemplo: “Erva-cidreira de Vila Verde” – A melhor do Brasil

Caso o pedido de IG incorra em alguma dessas proibições, será formulada exigência para que o requerente adeque a representação da IG, excluindo as expressões consideradas irregistráveis.

Atenção!

É possível a alteração do nome geográfico 24 (vinte e quatro) meses após a concessão do registro da IG.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [9.5 Alteração do nome geográfico](#).

5 Termos não suscetíveis de registro como indicação geográfica

A proteção conferida pelo registro de IG recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico e se estende à representação gráfica ou figurativa.

O art. 180 da LPI dispõe que o nome geográfico não será considerado IG quando houver se tornado de **uso comum**.

O art. 4º da Instrução Normativa nº 95/18, por sua vez, dispõe que não são registráveis como IG os termos suscetíveis de causar confusão, que reproduzam, imitem ou se constituam por:

- i) nome geográfico ou seu gentílico que houver se tornado de **uso comum**, designando produto ou serviço;
- ii) nome de **variedade vegetal**, cultivada ou não, que esteja registrada como cultivar, ou que seja de uso corrente ou existente no território brasileiro na data do pedido;
- iii) nome de **raça animal** que seja de uso corrente ou existente no território brasileiro na data do pedido;
- iv) **homônimo** à Indicação Geográfica já registrada no Brasil para assinalar produto ou serviço idêntico ou afim, salvo quando houver diferenciação substancial no signo distintivo.

5.1 Termos de uso comum

Não são registráveis como IG termos suscetíveis de causar confusão que reproduzam, imitem ou se constituam por nomes geográficos ou seus gentílicos que tenham se tornado de **uso comum**, designando o próprio produto ou serviço.


Exemplos de nomes geográficos que se tornaram de uso comum

Queijo minas	O queijo minas, embora originário do estado de Minas Gerais, atualmente é produzido em qualquer lugar do Brasil, vindo a ser conhecido como um tipo de queijo.
Castanha-do-pará	Produzida principalmente na Região Norte do Brasil, mas não exclusivamente no estado do Pará.
Cravo-da-índia	Nativo da Indonésia, mas cultivado em Madagascar, Granada e outros lugares.
Água-de-colônia	Atualmente considerado um tipo mais suave de perfume, cujo nome se deve à cidade de Colônia, na Alemanha, onde foi criado.

Nos casos listados, percebe-se que a referência geográfica contida no nome do produto pode não ter nenhuma relação com sua real origem geográfica atual. Tais nomes deixaram de ser indicativos de origem e passaram a designar apenas o tipo de produto. Portanto, tornaram-se irregistráveis como IG para os mesmos produtos.

Porém, é possível solicitar o registro de IG para produto ou serviço que tenha se tornado de uso comum, desde que associado a um nome geográfico ou gentílico que identifique sua origem.

Exemplo hipotético “Queijo Minas de Varginha”

	<p>Nesse caso, o nome geográfico protegido é somente “Varginha”. O termo “Minas” deixou de identificar a origem geográfica e passou a designar o tipo de queijo.</p>
--	--

5.2 Variedade vegetal

Não são registráveis como IG termos suscetíveis de causar confusão que reproduzam, imitem ou se constituam por nome de **variedade vegetal**, cultivada ou não, que:

- i) Esteja registrada como cultivar no território brasileiro;
- ii) Seja de uso corrente no território brasileiro; **ou**
- iii) Exista no território brasileiro.

A definição de cultivares está disposta na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei nº 9.456/97), conhecida também como Lei de Proteção de Cultivares (LPC), uma forma *sui generis* de direito de propriedade intelectual.

Dispõe o inciso IV do art. 3º da LPC:

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

[...]

IV - cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo

complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

Para estarem aptas para produção e comercialização de sementes e mudas no território brasileiro, as cultivares e espécies devem estar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) sob a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Exemplos de nomes de variedade vegetal irregistráveis como IG

Uva Itália	Não é permitido o registro de “Uva Itália” como IG para o produto “uva”, visto que é nome de uso corrente no território brasileiro de uma variedade de uva de mesa de origem italiana, aclimatada ao Brasil.
Abacaxi BRS Vitória	Não é permitido o registro de “Abacaxi BRS Vitória” ou sua reprodução parcial “Abacaxi Vitória” como IG para o produto “abacaxi”, pois é o nome de cultivar de abacaxi resistente à fusariose, desenvolvida no estado do Espírito Santo e registrada no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
Feijão Carioca ou Cariquinha	Não é permitido o registro de “Feijão Carioca” como IG, para o produto “feijão”, pois esse é o nome de cultivar registrada no RNC do MAPA.

Atenção!

Essa proibição se aplica apenas aos casos de pedidos de registro como IG de termos relacionados ao mesmo produto ou serviço, tendo em vista que não é permitido o registro de IG capaz de causar confusão com o nome de uma variedade vegetal.

5.3 Nome de raça animal

Não são registráveis como IG termos suscetíveis de causar confusão que reproduzam, imitem ou se constituam por nome de **raça animal** que:

- i) Seja de uso corrente no território brasileiro; **ou**
- ii) Exista no território brasileiro.

Exemplos de nomes de raça animal irregistráveis como IG

Galo New Hampshire	Raça de galinha desenvolvida em New Hampshire, cidade localizada nos EUA, comercializada no Brasil.
Fila Brasileiro	Raça de cão de porte grande a gigante desenvolvida no Brasil sendo a primeira raça brasileira a ser reconhecida internacionalmente.
Mangalarga Mineiro	Raça de cavalo brasileira desenvolvida pelos fazendeiros da região sul de Minas Gerais.
Gado Pantaneiro ou Cuiabano	Raça de gado brasileira adaptada à região do Pantanal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Atenção!

Essa proibição se aplica apenas aos casos de pedidos de registro como IG de termos relacionados ao mesmo produto ou serviço, tendo em vista que não é permitido o registro de IG capaz de causar confusão com o nome de uma raça animal.

5.4 Homônimo

Não são registráveis como IG termos suscetíveis de causar confusão que reproduzam, imitem ou se constituam por **homônimo** à IG já registrada no Brasil para assinalar produto ou serviço idêntico ou afim, salvo quando houver diferenciação substancial no signo distintivo.

Nesse caso, o pedido de IG será indeferido apenas se forem observadas concomitantemente todas essas condições.

Entende-se por “homônimo”, pessoa, coisa ou lugar que tenha o mesmo nome de outro(a).


No caso específico de IG, homônimos são lugares distintos que possuem o mesmo nome.

Exemplos de homônimos

Copacabana – bairro situado na Zona Sul do município do Rio de Janeiro – RJ	Copacabana – principal cidade do entorno do Lago Titicaca, na Bolívia.
Belém – capital do estado do Pará	Belém – cidade da Palestina
Paris – capital da França	Paris – lugarejo no Texas

Exemplos hipotéticos de homônimos e a possibilidade de registro como IG

Pedidos Hipotéticos	Registros Hipotéticos	Decisão
<p style="text-align: center;">Astro</p> <p>Conjunto de cidades do estado de Roraima.</p> <p>Pedido de DO para assinalar “leite”, sem uso da representação da IG.</p>	<p style="text-align: center;">Astro</p> <p>Município do estado do Maranhão.</p> <p>IP já registrada no INPI para assinalar “leite”, sem uso da representação da IG.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferimento</p> <p>Trata-se de homônimo de IG já registrada no Brasil, para o mesmo produto, sem signo substancialmente distinto.</p>
<p style="text-align: center;">Astro – RR</p> <p>Conjunto de cidades do estado de Roraima.</p> <p>Pedido de DO para assinalar “iogurte”, com uso de representação da IG.</p> 	<p style="text-align: center;">Astro</p> <p>Município do estado do Maranhão.</p> <p>IP já registrada no INPI para assinalar “leite”, com uso de representação da IG.</p> 	<p style="text-align: center;">Concessão</p> <p>Embora a IG “Astro” esteja registrada no INPI e os produtos assinalados sejam afins, a sigla do estado permite identificar a localidade. Ademais, os signos são substancialmente distintos.</p>
<p style="text-align: center;">Melópolis</p> <p>Cidade do interior do Tocantis.</p> <p>Pedido de DO para assinalar “xícaras feitas em cristal”, com uso da representação da IG.</p> 	<p style="text-align: center;">Melópolis</p> <p>Município do estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>DO já registrada no INPI para assinalar “taças feitas em pedra sabão (esteatito)”, sem uso da representação da IG.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferimento</p> <p>Trata-se de homônimo de IG já registrada no Brasil, para produto afim, cujo signo não é substancialmente distinto.</p>

<p style="text-align: center;">Norte Fluminense</p> <p>Bairro de São Paulo – SP.</p> <p>Pedido de IP para assinalar “calçados”, com uso da representação da IG.</p> <p style="text-align: center;"><i>Norte Fluminense</i></p>	<p style="text-align: center;">Norte Fluminense</p> <p>Região que abarca vários municípios do norte do estado do Rio de Janeiro.</p> <p>IP já registrada no INPI para assinalar “abacaxi”, com uso da representação da IG.</p> <p style="text-align: center;">  NORTE FLUMINENSE <small>DENOMINAÇÃO DE ORIGEM</small> </p>	<p style="text-align: center;">Concessão</p> <p>Embora a IG “Norte Fluminense” esteja registrada no INPI, os produtos assinalados não são afins.</p>
<p style="text-align: center;">Ciola</p> <p>Vila em Santa Catarina.</p> <p>Pedido para assinalar “vinhos e espumantes”, sem uso da representação da IG.</p>	<p style="text-align: center;">Ciola</p> <p>Cidade do sul do Chile.</p> <p>DO já registrada no Chile para assinalar “vinho”, sem uso da representação da IG, mas não registrada no Brasil.</p>	<p style="text-align: center;">Concessão</p> <p>Embora haja uma IG homônima registrada no Chile para o mesmo produto, o pedido pode ser concedido, visto que a IG chilena não está registrada no Brasil.</p>

6 Requerentes e usuários do registro

6.1 Requerente do registro

Conforme dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18, podem ser requerentes de um registro de IG no Brasil: o **substituto processual**, o **único produtor ou prestador de serviço** e o **requerente estrangeiro de uma IG já reconhecida no exterior**.


6.1.1 Substituto processual

O substituto processual é a entidade representativa da coletividade legitimada a requerer o registro de IG. O substituto processual não é o titular do registro em si, mas o intermediário entre o INPI e os produtores ou prestadores de serviço.


São considerados substitutos processuais: associações, sindicatos, federações, confederações e qualquer outra entidade representativa da coletividade que possa atuar como tal, em razão de lei específica.

Têm direito ao uso da IG os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos no local que cumpram as obrigações de produção ou prestação de serviço estabelecidas no caderno de especificações técnicas e que se submetam ao controle estabelecido na IG. Porém, o registro da IG junto ao INPI deve ser requerido pelo substituto processual.

Exemplos de IG registradas no INPI e seus substitutos processuais

Indicação Geográfica	Substituto processual
	<p>Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins – AREJA</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>

	<p>Federação Mineira de Apicultura – FEMAP</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>
	<p>Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES</p> <p>Natureza jurídica: sindicato</p>
	<p>Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco – UNIVALE</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>
	<p>Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETEMAG</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>

	<p>Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>
---	--

Atenção!

A Lei n.º 13.806, de 10 de janeiro de 2019, atribuiu às cooperativas a possibilidade de atuarem como substitutos processuais, caso sejam atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- i) a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados e que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa;
- ii) haja previsão específica em seu estatuto; e
- iii) haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Assim, as cooperativas estão legitimadas a requererem o registro de IG no INPI, enquanto substitutas processuais.

6.1.1.1 Requisitos para atuar como substituto processual

De acordo com os §§1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18, o substituto processual deve, concomitantemente:

- i) Estar estabelecido no respectivo território demarcado;
- ii) Ser representativo da coletividade legitimada a requerer o registro de IG; e
- iii) Ter o seu quadro social formado total ou predominantemente por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço.

O substituto processual deve comprovar que é **representativo da coletividade legitimada a requerer o registro de IG**.

Para tanto, é necessário que haja previsão expressa no instrumento jurídico que instituiu a entidade, seja em sua versão original ou por meio de alteração posterior, de que ela é representativa da coletividade. Isto significa que a entidade está habilitada a requerer o registro de IG em nome dos produtores ou prestadores de serviço participantes daquela cadeia produtiva.

Deve ser observado, ainda, o critério de afinidade entre as atividades desenvolvidas pelo substituto processual e o produto ou serviço assinalado pela IG.

Além disso, a entidade coletiva deve atuar em favor dos produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área geográfica delimitada de forma isonômica.

Quanto a **ter o quadro social formado total ou predominantemente por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço**, os produtores ou prestadores de serviço, bem como outros participantes da cadeia produtiva, devem compor a maior parte do quadro social do substituto processual, de forma a garantir que sejam refletidos os interesses daquela coletividade.

Mais informações encontram-se no item [7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente](#).

Atenção!

Não é exigido tempo mínimo de constituição ou de atuação do substituto processual para requerer registro de IG. Na ausência de entidade capaz de atuar como substituto processual junto ao INPI, pode ser constituída entidade com esse objetivo.

Exemplo 1

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA), cuja sede está situada na zona rural do município, reúne produtores de leite de toda a região.

Dentre os associados estão: produtores de leite (a maioria deles) e de queijo; moradores do município; e, donos de pequenos estabelecimentos (mercearias) que vendem laticínios.

Por preencher todos os requisitos para ser substituto processual de um pedido de registro de IG, a APLA está legitimada a solicitar o pedido de IP junto ao INPI.

Exemplo 2

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), utilizando-se técnicas tradicionais de modelagem e ornamentação, adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado, cujas rochas apresentam um maior teor de quartzo em relação às rochas de outras regiões do país.

As características mineralógicas das rochas usadas como matéria-prima fazem com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior, diferencial valorizado no mercado consumidor.

Ciente dessa condição a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA) depositou pedido de registro de DO “Melópolis” no INPI.

Na documentação a ser apresentada no INPI, a SMA comprovou tratar-se de ente público ao fundamentar sua atuação na Lei Orgânica Estadual.

Considerando ser ente público que não pode representar grupos de interesses específicos em sede processual, o requerente não possui legitimidade para atuar como substituto processual nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18.

6.1.2 Único produtor ou prestador de serviço

Via de regra, o pedido de registro de IG deve ser requerido por uma entidade representativa da coletividade. Entretanto, o único produtor ou prestador de serviço existente no local que tenha legitimidade ao uso do sinal poderá requerer o registro, conforme disposto no §3º do art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18.

A declaração de tratar-se de único produtor ou prestador de serviço corresponde ao modelo III da Instrução Normativa nº 95/18. Como esse único produtor ou prestador de serviço pode ser pessoa física ou jurídica, existem dois tipos de modelo III: um para pessoa física e outro para pessoa jurídica. Ambos encontram-se disponíveis na Seção Modelos deste Manual.

Posteriormente, caso essa situação se altere e mais de um produtor ou prestador de serviço se estabeleça na área, cumpra o caderno de especificações técnicas e se submeta ao controle definido para o uso da IG, será necessário constituir uma entidade representativa dos produtores ou prestadores de serviço que se encontram na região.

Exemplo

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O extremo norte do município é conhecido por produzir leite, abastecendo grande parte do estado.

Um fazendeiro estabelecido na região comprou um grande número de terras no extremo norte do município, bem como todo o gado leiteiro de uma raça específica.

Toda a produção de leite do extremo norte de Astro vem de suas fazendas, sendo o leite produzido de uma forma específica.

Por ser o único produtor de leite estabelecido na região, esse grande fazendeiro tem legitimidade para requerer o pedido de registro de IP no INPI.

6.1.3 Requerente estrangeiro

O registro de IG estrangeira já reconhecida no seu país de origem ou por entidades ou organismos internacionais competentes deve ser solicitado pelo requerente legitimado da IG, conforme disposto no §4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18.

Exemplos de IG estrangeiras registradas no INPI e seus respectivos requerentes

Indicação Geográfica	Requerente
Cognac	Bureau National Interprofessionnel du Cognac
San Daniele	Consorzio del Prosciutto di San Daniele
Porto	Instituto do Vinho do Douro e Porto
Champagne	Comité Interprofessionnel du vin de Champagne
Tequila	Consejo Regulador del Tequila A.C.

Nesses casos, o requerente do pedido não necessita preencher os requisitos exigidos aos requerentes nacionais, uma vez que já foi considerado legítimo. De todo modo, deve ser apresentada documentação específica ao INPI, que pode variar em função da existência de reciprocidade de tratamento com o Brasil.

Mais informações encontram-se no item [7.2 Requerente Estrangeiro](#).

6.2 Usuário do registro

Conforme disposto no art. 182 da LPI e no art. 6º da Instrução Normativa nº 95/18, poderá fazer uso da IG aquele que, concomitantemente:

- i) For produtor ou prestador de serviço estabelecido na área geográfica delimitada;
- ii) Cumprir as disposições contidas no caderno de especificações técnicas; e
- iii) Estiver sujeito ao controle definido no caderno de especificações técnicas.

Em relação a **ser produtor ou prestador de serviço estabelecido na área geográfica delimitada**, aquele que produz um bem ou presta um serviço idêntico ao da IG, mas está fora da área delimitada, não poderá fazer uso do sinal.

Por isso, é importante ter atenção ao se fazer a delimitação da área geográfica que constará no instrumento oficial a ser apresentado no INPI, considerando os pressupostos que justificam a proteção de um nome geográfico como IP ou DO, estipulados respectivamente nos arts. 177 e 178 da LPI.

Quanto a **cumprir as disposições contidas no caderno de especificações técnicas**, não basta que o produtor ou prestador de serviço esteja estabelecido na área delimitada e produza um bem ou preste determinado serviço semelhante ou afim ao da IG. É necessário seguir o disposto no caderno de especificações técnicas no que diz respeito ao modo de produzir o produto ou prestar o serviço, atentando para as particularidades que o produto ou serviço da IG deve conter.

Ademais, os produtores ou prestadores de serviço devem estar sujeitos ao **controle**. É possível haver cobrança financeira para compensar tal atividade, com o fim de reembolsar os custos dela decorrentes, mas não para auferir lucros. Ou seja, o custo referente ao controle não pode ser usado como uma “taxa” para que produtores ou prestadores de serviço façam uso da IG. Esse valor pode ser diferenciado para aqueles que têm vínculo com o substituto processual e já contribuem para a entidade, e para aqueles que não o têm.

Atenção!

O produtor ou prestador de serviço não precisa ter vínculo com o substituto processual para fazer uso da IG. Isto é, para ser autorizado a fazer uso da IG não é necessário ser associado, sindicalizado ou membro da entidade que possa atuar como substituto processual junto ao INPI.

O direito de uso pertence a todos os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área geográfica delimitada, desde que cumpram o caderno de especificações técnicas e se submetam ao controle estabelecido na IG.

Exemplo

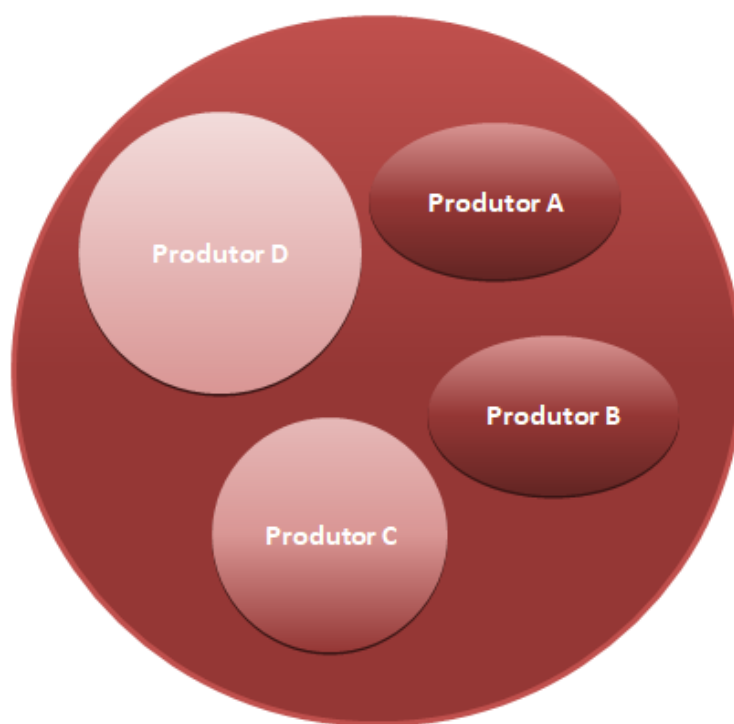
Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA), cuja sede está situada na zona rural do município, preenche todos os requisitos para atuar como substituto processual de um pedido de registro de IP no INPI.

No município de Astro, encontram-se os seguintes produtores:



O **produtor A** está na área geográfica demarcada, cumpre todos os requisitos do caderno de especificações técnicas, submete-se ao controle estabelecido na IG e é associado à APLA. Por cumprir todos os requisitos necessários, o produtor pode fazer uso da IG.

O **produtor B** está na área geográfica demarcada, não cumpre os requisitos do caderno de especificações técnicas, não se submete ao controle estabelecido na IG e é associado à APLA. Por não cumprir todos os requisitos necessários, o produtor não pode fazer uso da IG, mesmo sendo associado à APLA.

O **produtor C** está na área geográfica demarcada, deixou de cumprir um dos requisitos do caderno de especificações técnicas, conforme atestado pelo controle estabelecido na IG, e é associado à APLA. Até que volte a

cumprir os requisitos de produção constantes no caderno de especificações técnicas, o produtor não pode fazer uso da IG.

O **produtor D** está na área geográfica demarcada, cumpre todos os requisitos do caderno de especificações técnicas, submete-se ao controle estabelecido na IG e não é associado à APLA. Por cumprir todos os requisitos necessários, o produtor pode fazer uso da IG, mesmo não sendo associado à APLA.

Atenção!

Ter vínculo com o substituto processual não autoriza o produtor ou prestador de serviço a fazer uso da IG. É necessário que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 6º da Instrução Normativa nº 95/18, reproduzidos neste item do Manual.

7 Documentação do pedido de registro de Indicação Geográfica

O art. 7º da Instrução Normativa nº 95/18 dispõe sobre os documentos necessários para depositar um pedido de registro de IG no INPI. Embora haja uma documentação comum a todos os pedidos, existem variações de acordo com a espécie de IG requerida e com as características particulares do requerente.

O pedido de registro de IG deve ser feito para uma única espécie: IP ou DO. A documentação a ser apresentada varia de acordo com a personalidade jurídica do requerente, isto é, ser entidade coletiva ou único produtor ou prestador de serviço na área delimitada. Quanto às **características do requerente**, a documentação apresentada pode variar em função de sua nacionalidade, considerando a nomenclatura utilizada em diferentes países e a equivalência entre os documentos. Os documentos a serem apresentados pelo requerente estrangeiro poderão se diferenciar dos documentos a serem apresentados por requerente nacional, caso haja reciprocidade de tratamento entre o Brasil e o seu país de origem.

Toda a documentação apresentada ao INPI deve estar em língua portuguesa, ser legível e não conter rasuras. Qualquer documento anexado em língua estrangeira deve ser acompanhado da sua respectiva tradução simples.

7.1 Requerente nacional

Para um requerente nacional depositar um pedido de registro de IG no INPI são necessários os seguintes documentos:

- i) Requerimento de Indicação Geográfica (modelo I);
- ii) Caderno de especificações técnicas;
- iii) Procuração;
- iv) Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
- v) Comprovação da legitimidade do requerente;
- vi) Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP;
- vii) Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO;
- viii) Instrumento oficial que delimita a área geográfica; e
- ix) Representação da IG.

O Requerimento de Indicação Geográfica (modelo I) é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do **Sistema e-IG** no momento de solicitação do pedido.

A Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II), um dos documentos obrigatórios que comprovam a legitimidade do requerente, e a Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço (modelo III) encontram-se disponíveis na Seção [Modelos](#) deste Manual, preenchidas de acordo com a personalidade jurídica do requerente e anexadas em formato PDF na plataforma do **Sistema e-IG**.

O modelo II, Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, deve ser utilizado nos casos em que a personalidade jurídica do requerente seja de entidade coletiva.

O modelo III, Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço, deve ser utilizado nos casos em que o requerente é o único produtor ou prestador de serviço existente na área. Ressalta-se que existem dois tipos de modelo III: um para pessoa física e outro para pessoa jurídica.

Os demais documentos deverão ser igualmente anexados em formato PDF na plataforma do **Sistema e-IG**, exceto o Requerimento de IG, que é gerado automaticamente, e a imagem da representação da IG, que deve ser anexada em formato JPG.

Mais informações sobre como efetuar o protocolo eletrônico encontram-se no **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG**.

7.1.1 Requerimento de Indicação Geográfica

O Requerimento de Indicação Geográfica (modelo I) deve ser preenchido pelo requerente do pedido de registro e é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do **Sistema e-IG** no momento de solicitação do pedido.

Mais informações para o seu preenchimento encontram-se no **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG**.

7.1.2 Caderno de especificações técnicas

Conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa nº 95/18, o cumprimento das disposições do caderno de especificações técnicas é um dos requisitos para o uso da IG pelos produtores e prestadores de serviço. Por ser o documento norteador da IG, é fundamental que ele reflita a realidade e as características da IG a ser protegida. O caderno de especificações técnicas não deve conter condições irreais que dificultem ou até mesmo inviabilizem a utilização da IG pelos produtores ou prestadores de serviço.

Sendo a IG um sinal de uso coletivo, é essencial que o caderno de especificações técnicas seja redigido com a participação dos produtores ou prestadores de serviço que estão estabelecidos na área geográfica. Deve-se, ainda,

considerar a necessidade de participação de instituições técnicas e científicas, órgãos públicos e outras entidades de apoio que possam contribuir com sua elaboração.

As legislações sanitária, ambiental e trabalhista, entre outras, devem obrigatoriamente ser respeitadas para qualquer produto ou serviço assinalado pela IG. Sendo assim, não é necessário que esses instrumentos legais e normativos sejam descritos no caderno de especificações técnicas.

O mesmo se aplica à descrição histórica referente à comprovação de que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de uma IP, e à documentação comprobatória do vínculo do produto ou serviço com as características do meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos, no caso de uma DO. Não é necessário que tal documentação conste no caderno de especificações técnicas, devendo ser apresentada à parte no pedido de registro.

Os requisitos mínimos que devem constar no caderno de especificações técnicas são:

- a) Nome geográfico;
- b) Descrição do produto ou serviço objeto da IG;
- c) Delimitação da área geográfica;
- d) Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, para pedidos de registro de IP;
- e) Descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, para pedidos de registro de DO;
- f) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço;
- g) Condições e proibições de uso da IG; e
- h) Eventuais sanções aplicáveis.

Devido à variedade de produtos e serviços que a IG pode assinalar, bem como as particularidades técnico-qualitativas de cada produto ou serviço, não existe um padrão para a elaboração do caderno de especificações técnicas. Em todo caso, esse documento deve sempre conter os requisitos mínimos elencados anteriormente.

Além disso, o caderno de especificações técnicas deve ser escrito de forma clara, objetiva e adequada à realidade do produto ou serviço, dos processos de produção ou prestação e dos produtores ou prestadores de serviço

estabelecidos no território. Deve refletir o modo de produção ou prestação de serviço já existente naquele território, sem a inclusão de procedimentos ou critérios cuja finalidade seja apenas adicionar um diferencial ao processo não condizente com a realidade.

Para atender aos requisitos mínimos, o caderno de especificações técnicas pode conter figuras, esquemas, mapas e gráficos, bem como outros itens similares que o requerente considere indispensáveis para caracterizar o produto ou serviço. O documento também pode conter anexo(s) pertinente(s) ao tema, caso necessário.

De acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 95/18, são dispensadas as disposições legais de caráter geral ou características técnicas inerentes à produção ou prestação de serviço comuns no segmento, devendo ser evitadas. Dessa forma, o caderno de especificações técnicas pode conter apenas as particularidades do produto ou serviço assinalado, que devem ser descritas de forma clara e objetiva.

a) Nome geográfico

A proteção conferida pela IG recai sobre um nome geográfico específico. Por isso, é importante identificar previamente o termo a ser protegido. Esse nome deve estar associado à identidade local, corresponder a uma memória coletiva e dizer algo sobre o lugar que ele denomina.

Não é permitido o registro de nomes geográficos inventados ou escolhidos aleatoriamente e que não tenham relação com a área delimitada da IP ou da DO.

Mais informações sobre o tema encontram-se no [Capítulo 3 Nome geográfico e seu gentílico](#).

b) Descrição do produto ou serviço objeto da IG

Na descrição do produto ou serviço deve ser exposto clara e detalhadamente o objeto da IG, com destaque para as particularidades, os atributos e os diferenciais, se houver, em relação aos produtos ou serviços não assinalados por ela.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [2.6 Produto e serviço](#).

c) Delimitação da área geográfica

A delimitação da área geográfica apresentada no caderno de especificações técnicas deve estar de acordo com o instrumento oficial de delimitação da área apresentado no pedido, podendo ser mais sucinta em relação a esse documento ou apresentada em outros termos, desde que não apresente informações divergentes.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica](#).

d) Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, para pedidos de registro de IP

Em se tratando de uma IP, deve constar no caderno de especificações técnicas o processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado pela IG. Essa descrição deve ser concisa em relação às etapas consideradas genéricas e detalhada para as etapas tidas como específicas, caso haja.

Exemplo

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

Para requerer o registro da IP, o caderno de especificações técnicas deve conter, dentre outros, a descrição do processo de produção do leite.

Como a extração do leite (ordenha) é realizada de forma banal, não é necessário que a descrição dessa etapa seja detalhada, já que ela é de pleno conhecimento dos produtores, sendo comum a qualquer tipo de leite.

Por outro lado, existem práticas tradicionais típicas daquela região, relacionadas com o manejo do gado que envolvem, inclusive, a alimentação recebida e o beneficiamento do leite até alcançar o produto final. São essas etapas específicas que devem ser detalhadas no caderno de especificações técnicas.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [2.2 Indicação de Procedência – IP](#).

e) Descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, para pedidos de registro de DO

Em se tratando de uma DO, devem ser detalhadas no caderno de especificações técnicas as qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos. Deve ser descrito, ainda, o processo de obtenção do produto ou de prestação do serviço objeto da DO.

A descrição deve ser sucinta para as etapas consideradas genéricas e detalhada para as etapas em que o meio geográfico de fato influencia exclusiva ou essencialmente nas qualidades ou características do produto ou serviço.

Atenção!

Todas as etapas que influenciem exclusiva ou essencialmente nas características ou qualidades do produto ou serviço devem ser executadas na área geográfica delimitada e descritas de forma clara e objetiva.

Exemplo

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), utilizando-se técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado, cujas rochas apresentam um maior teor de quartzo em relação às rochas de outras regiões do país.

As características mineralógicas das rochas usadas como matéria-prima fazem com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior, diferencial valorizado no mercado consumidor.

Para requerer o registro da DO, o caderno de especificações técnicas deve conter, entre outros, a descrição das qualidades ou características das taças feitas em pedra sabão que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.

Como a etapa de extração do esteatito é realizada de forma comum, não é necessário o detalhamento dessa etapa no caderno de especificações técnicas.

Por sua vez, as técnicas tradicionais de modelagem e ornamentação empregadas na fabricação das taças e as características do material utilizado nesse processo devem ser detalhadas, uma vez que conferem tipicidade ao produto.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [2.3 Denominação de Origem– DO](#).

f) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço

As etapas do mecanismo de controle devem ser descritas no caderno de especificações técnicas de modo que o produtor ou prestador de serviço entenda o processo de avaliação.

Portanto, o mecanismo de controle deve permitir averiguar as condições necessárias para se fazer uso da IG, a saber:

- i) se os produtores ou prestadores de serviço estão na área geográfica delimitada; e
- ii) se eles cumprem o caderno de especificações técnicas.

Além das condições elencadas anteriormente, outras condições de uso da IG junto ao produto ou serviço poderão ser auferidas pelo controle.

Destaca-se que o controle sobre o produto ou o serviço deve contemplar especialmente as etapas e as características ou qualidades que lhes conferem identidade e os vinculam ao território.

Os tipos de mecanismo de controle podem variar de acordo com as particularidades técnico-qualitativas do produto ou serviço assinalado pela IG, o número de produtores ou prestadores de serviço envolvidos na cadeia produtiva, o tamanho da área geográfica delimitada, o volume de produção ou de prestação do serviço, entre outros fatores.

Qualquer produtor ou prestador de serviço estabelecido na área geográfica delimitada que queira fazer uso da IG deve se submeter ao controle, independentemente de possuir vínculo com o substituto processual.

É importante que o controle seja realizado com a participação do substituto processual, mas não necessariamente dependente dessa entidade, e que conte com membros de instituições distintas que possam colaborar nesse processo, inclusive entidades de terceira parte.

São considerados tipos de mecanismos de controle:

- i) Autocontrole – realizado pelos próprios produtores ou prestadores de serviço;
- ii) Controle interno – realizado por uma Estrutura de Controle; e
- iii) Controle externo – realizado por uma terceira parte, a exemplo de uma certificadora.

Os produtores ou prestadores de serviço devem eleger o tipo de mecanismo de controle mais adequado à sua realidade, sendo possível haver mais de um tipo.

O mecanismo de controle adotado pode especificar:

- i) o(s) agente(s) encarregado(s) pelo controle, que podem ser os próprios produtores ou prestadores de serviço, uma Estrutura de Controle interno ou ainda uma terceira parte;
- ii) a periodicidade da avaliação ou da análise do produto ou do serviço;
- iii) o prazo e a forma de comunicação dessa avaliação ou análise;
- iv) o custo; e
- v) outros itens considerados importantes.

Cada item deve ser adequado à realidade da área delimitada e das características do produto ou serviço assinalado pela IG.

Os mecanismos de controle objetivam verificar apenas o atendimento aos requisitos necessários para utilização da IG, não devendo configurar entraves ou obstáculos a sua utilização pelos produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área.

O custo correspondente à execução dos mecanismos de controle pode variar de acordo com as particularidades técnico-qualitativas do produto ou serviço e com o número de produtores ou prestadores de serviço envolvidos na cadeia produtiva.

Preferencialmente, o valor pago para a execução do controle deve ser definido em assembleia pelos próprios produtores ou prestadores de serviço em conjunto com instituições técnicas e outros parceiros envolvidos na elaboração do caderno de especificações técnicas. Não há obrigatoriedade de constar valores no caderno de especificações técnicas tendo em vista que esses podem variar ao longo do tempo e são considerados como elementos internos de gestão da IG.

Do mesmo modo, o valor instituído deve ser o suficiente para a realização do controle e não deve ser utilizado para impedir o uso da IG pelos produtores ou prestadores de serviço. Esse valor pode ser diferenciado para aqueles que têm vínculo com o substituto processual, desde que não seja exorbitante.

Atenção!

Os produtores ou prestadores de serviço não precisam ter vínculo com o substituto processual para fazer uso da IG. Porém é necessário que estejam estabelecidos na área geográfica delimitada, cumpram o estipulado no caderno de especificações técnicas e se submetam ao controle.

Estrutura de Controle

O exercício do controle da IG pode se dar por uma Estrutura de Controle que deve ser, preferencialmente, um órgão autônomo e independente do substituto processual que requereu o registro da IG.

Essa Estrutura de Controle pode ser um Conselho Regulador, uma Comissão, um Corpo Técnico, um Conselho de Controle da IG, entre outros.

O caderno de especificações técnicas deve indicar sua composição, preferencialmente diversa. Isto quer dizer que, além dos produtores ou prestadores de serviço, é importante que diferentes atores e representantes de outras instituições componham essa Estrutura de Controle, a exemplo de entidades técnicas e científicas, órgãos públicos e outras entidades de apoio relacionadas à cadeia produtiva do produto ou serviço. Assim, uma Estrutura de Controle poderá reunir diversos conhecimentos pertinentes ao tema.

Cabe à coletividade de produtores ou prestadores de serviço definir a composição dessa Estrutura de Controle de acordo com a sua realidade, não havendo determinação de quantidade mínima ou máxima de integrantes.

A principal função dessa Estrutura de Controle é avaliar se os produtores ou prestadores de serviço estão de fato estabelecidos na área geográfica delimitada e se a produção ou a prestação do serviço está de acordo com o definido no caderno de especificações técnicas, conferindo ao produto ou serviço as particularidades relacionadas à IG, de modo a resguardar e garantir, assim, o cumprimento do disposto nesse documento.

Atenção!

O INPI não pode compor Estruturas de Controle.

O Instituto é responsável pelo reconhecimento e registro das IG e não possui competência estabelecida em lei para fiscalizar ou realizar o controle dos direitos concedidos.

g) Condições e proibições de uso da IG

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 95/18 dispõe que poderão fazer uso da IG os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido.

Outras condições facultativas consideradas pertinentes pela coletividade podem ser estabelecidas no pedido de registro. No entanto, faz-se necessário que tenham sido previamente acordadas em assembleia pelos produtores ou prestadores de serviço, associados ou não.

São exemplos de condições para se fazer uso da IG o tamanho e a disposição do sinal a ser utilizado no produto ou serviço.

Em geral, a proibição de uso da IG ocorre quando o produtor ou prestador do serviço não atende ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 95/18 ou a outras condições estipuladas previamente pela coletividade, desde que previamente estabelecidas em assembleia e dispostas no caderno de especificações técnicas e/ou em assembleia.

h) Eventuais sanções aplicáveis

O caderno de especificações técnicas poderá conter ainda sanções aplicáveis em caso de enquadramento nas proibições ou de descumprimento das condições de uso da IG.

São exemplos de sanções: advertência, multa e suspensão do uso da IG até que se atenda novamente às disposições previamente estabelecidas no caderno de especificações técnicas. Outras sanções também podem ser aplicadas, desde que estabelecidas em assembleia com a presença de produtores ou prestadores de serviço.

Atenção!

O caderno de especificações técnicas é um documento obrigatório que tem por objeto central a descrição, de modo ordenado e objetivo, das particularidades do produto ou serviço, do seu processo de produção ou prestação de serviço e de sua relação com a área delimitada cujo nome geográfico deseja-se proteger.

7.1.3 Procuração

A procuração é o documento através do qual o requerente elege um procurador para representar legalmente seus interesses junto ao INPI.

A constituição de procurador é opcional para requerentes brasileiros.

De acordo com o §1º do art. 654 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro):

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

A procuração deve conter as informações do outorgante (requerente da IG); as informações do outorgado (procurador); os poderes outorgados; além de local, data e assinatura do outorgante. A procuração deve ser redigida em português ou acompanhada de tradução simples, não havendo necessidade de apresentação de legalização consular e reconhecimento de firma.

7.1.4 Comprovante do pagamento da retribuição correspondente

O comprovante do pagamento da retribuição é obrigatório e deve ser apresentado por todos os requerentes.

O valor a ser pago depende da espécie de IG requerida e do perfil do requerente. Para alguns serviços, há a previsão de descontos.

Mais informações sobre valores de retribuição, descontos aplicáveis, como gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e prazo para pagamento encontram-se no **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG** e na **Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI**, disponível no [Portal do INPI](#).

Atenção!

O INPI não envia boletos, nem realiza cobranças via e-mail ou telefone.

A única forma de recolhimento de retribuições pelo Instituto é por meio de GRU, que o próprio usuário ou seu procurador gera no Portal do INPI.

7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente

A comprovação da legitimidade para se requerer um registro de IG dependerá do perfil do requerente, ou seja, se esse é uma entidade que possa atuar como substituto processual ou se é um único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área geográfica delimitada, podendo ser pessoa física ou jurídica.

A comprovação da legitimidade do substituto processual se dá por meio dos seguintes documentos:

- a) Estatuto social;
- b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto;
- c) Ata registrada da posse da atual Diretoria;

- d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença;
- e) Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual;
- f) Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada.

Em se tratando de único produtor ou prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, é dispensada a apresentação dos documentos listados anteriormente, devendo ser apresentada Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço, disponível no Portal do INPI.

A declaração deve conter local e data, além da assinatura do único produtor ou prestador de serviço. Não é necessário seu registro em cartório.

a) Estatuto social

O estatuto social deve ser apresentado em sua versão integral e atualizada, devidamente registrado no órgão competente, isto é, na Junta Comercial, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em outro órgão cuja competência para o registro seja estabelecida em lei.

O estatuto social deve prever:

- i) A representação dos produtores e prestadores de serviços;
- ii) A relação direta com a cadeia do produto ou serviço objeto da IG;
- iii) A possibilidade de depositar o pedido de registro;
- iv) O objetivo de gerir a IG; e
- v) A abrangência territorial de atuação englobando a área da IG.

Exemplo

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA), cuja sede está situada na zona rural do município, reúne produtores de leite de toda a região, estando legitimada a solicitar o pedido de IP “Leite Astrense” no INPI.

Na preparação da documentação a ser apresentada no INPI, a APLA apresentou seu Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, no qual destacam-se os objetivos da Associação:

“[...]”

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Associação de Produtores de Leite de Astro (APLA):

a) [...]

b) Depositar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pedido de registro de Indicação Geográfica;

c) Representar os produtores de leite do município de Astro, associados e não associados, em pedido e alteração de registro da Indicação Geográfica junto ao INPI;

d) Fazer a gestão da Indicação Geográfica por meio do depósito e acompanhamento do pedido de registro; da solicitação, junto ao INPI, de eventuais alterações no caderno de especificações técnicas; da promoção da IG na mídia; da comunicação com diferentes mercados consumidores; entre outros;

e) Atuar em toda a extensão territorial do município de Astro;

f) [...]”.

Desse modo, o Estatuto Social da APLA cumpre com o estipulado na alínea “a” do inciso V do art. 7º da Instrução Normativa nº 95/18.

Em se tratando de qualquer outro substituto processual, o ato constitutivo correspondente deve estar devidamente registrado no órgão competente e conter as mesmas previsões anteriormente expostas.

b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social

A ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão registral cuja competência esteja estabelecida em lei.

Em se tratando de cooperativa, deve ser apresentada a ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que aprovou o Estatuto Social, conforme dispõe o art. 46 da Lei n.º 5.764/71.

Em todo caso, a ata deve conter a previsão expressa de aprovação do Estatuto Social, assim como local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia que aprovou o documento.

Atenção!

Todas as atas de assembleias apresentadas ao INPI devem ser acompanhadas de lista de presença com o nome dos participantes.

c) Ata registrada da posse da atual Diretoria

A ata da posse dos atuais membros da Diretoria deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão competente.

A ata deve conter a previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse.

d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença

A ata da Assembleia Geral que aprovou o caderno de especificações técnicas deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão competente.

Assim como as demais, essa ata deve estar acompanhada da respectiva lista de presença dos participantes da Assembleia, devendo indicar, dentre os presentes, os produtores ou prestadores de serviço, além do local e data.

A convocação da assembleia para votação e aprovação do caderno de especificações técnicas deve ser feita de forma ampla e antecipada pelo requerente da IG, para que os interessados possam tomar ciência e participar da assembleia.

Todos os produtores ou prestadores de serviço, mesmo os que não possuem vínculo com o substituto processual, bem como os demais participantes diretos da cadeia produtiva da IG, podem participar da assembleia de aprovação do caderno de especificações técnicas.

Atenção!

A obrigatoriedade de indicar os participantes da Assembleia que são produtores ou prestadores de serviço recai somente sobre essa ata.

e) Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual

Devem ser apresentadas a cópia da identidade, a exemplo do Registro Geral (RG), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Conselho de Classe, ou outro documento legalmente equivalente, além da cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade requerente do registro de IG, como, por exemplo, do Presidente da associação de produtores ou prestadores de serviço.

A cópia simples é suficiente, não sendo necessário seu reconhecimento em cartório.

f) Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada

A declaração de que os produtores ou prestadores de serviço e demais operadores estão estabelecidos na área delimitada corresponde ao modelo II da Instrução Normativa nº 95/18 e encontra-se disponível na Seção [Modelos](#) deste Manual.

Enquanto na folha 1 desse documento devem ser indicadas as informações dos representantes legais, a folha 2 em diante deve conter as informações de cada produtor ou prestador de serviço estabelecido na área.

Preferencialmente, este documento deve fornecer os dados de todos os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área. Caso não seja possível, em razão da complexidade da cadeia produtiva, deve-se fazer constar na declaração um número significativo deles, estabelecidos por toda a área geográfica demarcada.

Essa declaração é suficiente para fins de comprovação. Dessa forma, não é necessário anexar nenhum outro documento com essa finalidade, tais como fotos, cartões de visita, notas fiscais ou comprovantes de residência ou domicílio.

A declaração deve conter local e data, além da assinatura do representante legal, sendo dispensado o seu reconhecimento em cartório.

Atenção!

O produtor ou prestador de serviço que não esteja indicado nessa declaração não está impedido de utilizar a IG, uma vez que em tal declaração consta uma lista representativa de produtores e prestadores de serviço.

Para utilizar a IG, basta estar estabelecido na área geográfica delimitada, cumprir as disposições do caderno de especificações técnicas e se submeter ao controle estipulado.

7.1.6 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP

O requerente deve apresentar documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.

Para isso, é preciso que o requerente apresente documentação advinda de diferentes fontes, e não de apenas uma origem, considerando o disposto no §4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 95/18.

Entende-se por diferentes fontes documentos de diferentes autores, dentre os quais: obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), artísticas (músicas, quadros, ilustrações) e científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros.

Destaca-se, ainda, que diferentes títulos e documentos originados de um único autor são considerados como de uma única fonte, não sendo, a princípio, suficientes para embasar um pedido de registro de IP.

É importante reforçar que a documentação comprobatória apresentada deve ser específica para o nome geográfico a ser protegido, relacionado com o respectivo produto ou serviço assinalado.

Atenção!

Preferencialmente, os documentos comprobatórios devem ser anexados integralmente ao processo. No entanto, em caso de documentos muito extensos, como livros, dissertações e teses, podem ser anexados ao processo apenas as páginas ou trechos que demonstrem de forma pertinente que o nome geográfico se tornou conhecido, relacionando-o com o respectivo produto ou serviço objeto do pedido. Nesses casos, é necessário que o requerente informe de forma clara a origem do trecho extraído.

Exemplo

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de produtos como manteiga e queijo.

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA), cuja sede está situada na zona rural do município, reúne produtores de leite de toda a região, estando legitimada a solicitar o pedido de IP “Leite de Astro” no INPI.

Na preparação da documentação, a APLA apresentou ao INPI: entrevistas, *links* de matérias em vídeo produzidas por diferentes canais, artigos científicos, reportagens de diversos sítios eletrônicos, páginas do livro “Astro: Dos Tempos Coloniais à Contemporaneidade” (p.35-45/306), e ainda parte da dissertação de mestrado “O Leite de Astro e o Desenvolvimento Regional: Presente, Passado e Futuro” (Capítulo II – Anos 1950: Início da pecuária intensiva e produção de leite em larga escala).

Desse modo, foi comprovado que o nome geográfico se tornou conhecido, sendo expressamente mencionado por diferentes fontes que o relacionam com o produto assinalado.

7.1.7 Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO

O requerente deve apresentar documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço. Tal documentação deve conter a descrição:

- a) Do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- b) Das qualidades ou características do produto ou serviço; e
- c) Do nexo causal entre o meio geográfico e as qualidades ou características do produto ou serviço.

Assim sendo, os documentos apresentados no pedido de DO devem comprovar a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, isto é, a relação de causa e efeito existente entre o meio geográfico e essas qualidades ou características que distinguem o produto ou serviço assinalado pela IG.

Tal comprovação deve ser feita de maneira clara e objetiva. Podem ser anexados ao pedido documentos como teses, dissertações, estudos técnicos, artigos acadêmicos e científicos, entre outros.

Atenção!

Preferencialmente, os documentos comprobatórios devem ser anexados integralmente ao processo. No entanto, em caso de documentos muito extensos, como livros, dissertações e teses, podem ser anexados ao processo apenas as páginas ou trechos que demonstrem de forma pertinente os fatores naturais e humanos que influenciam nas qualidades ou características que diferenciam o produto ou serviço. Nesses casos, é necessário que o requerente informe de forma clara a origem do trecho extraído.

Cumpramos ressaltar que as comprovações a serem apresentadas devem sempre ser específicas para a área geográfica cujo nome será protegido, relacionado com o produto ou serviço assinalado. Não será admitida para fins de comprovação a apresentação exclusiva de simples deduções baseadas na análise de estudos técnico-científicos de

outras regiões. Isto é, ainda que as áreas comparadas sejam similares, os dados decorrentes da comparação serão considerados simples suposições, caso não sejam acompanhadas de estudos realizados na área específica a que se visa reconhecer. Somente serão considerados válidos dados comparativos com o mesmo produto ou serviço, devendo esses ser exclusivamente sobre a mesma espécie, se for o caso. Deverá ainda ser explicitado na análise comparativa como os fatores naturais e humanos influenciam nas características ou qualidades particulares do produto ou serviço em questão de forma clara.

Mais informações sobre fatores naturais, fatores humanos, qualidades e características do produto ou serviço encontram-se no item [2.3 Denominação de Origem – DO](#).

Exemplo

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), utilizando-se técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado, cujas rochas apresentam um maior teor de quartzo em relação às rochas de outras regiões do país.

As características mineralógicas das rochas usadas como matéria-prima fazem com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior.

Na preparação da documentação, o Sindicato de Artesãos de Pedra Sabão de Melópolis (SAPESMEL) apresentou ao INPI os documentos comprobatórios constantes do quadro a seguir, comprovando a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço.

Nexo causal entre o meio geográfico e as qualidades e características da DO “Melópolis”

Fator natural	Qualidade do produto	Documentos comprobatórios
O esteatito extraído das pedreiras de Melópolis possui teor de quartzo entre 15% e 20%, acima da média nacional.	Taça em pedra sabão com resistência a riscos superior em 30% a 40% em relação às fabricadas em outros lugares, conferida pelo maior índice de quartzo.	<ul style="list-style-type: none"> - Análise qualitativa e quantitativa das rochas metamórficas de Melópolis realizada pela Universidade de Melópolis; - Teste mecânico de resistência em taças em esteatito e dolomita realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); - Matéria publicada na Revista Geologia do Brasil intitulada “Esteatito: O mineral que moldou uma cidade” (pp. 14-22/154).

Fator humano	Característica do produto	Documentos comprobatórios
<p>Modo de fabricação local e artesanal das taças, cujos detalhes são talhados com a utilização de espátulas com ponta de diamante.</p>	<p>Desenhos mais finos e precisos com a utilização de espátulas com ponta de diamante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Matéria publicada no Jornal Notícias Diárias intitulada “Sindicato de artesãos conta como produz e exporta suas peças em pedra sabão para o mercado europeu” que descreve a técnica empregada pelos artesãos de Melópolis; - Catálogo 2019 de Artesanato em Pedra Sabão que contém fotos de peças produzidas em Melópolis, com a descrição das distintas técnicas empregadas; - Dissertação de mestrado intitulada “Melópolis: Os Encantos das Taças de Pedra Sabão” (p.35-50/120).

7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica

É o instrumento oficial o documento que delimita o território em que devem estar estabelecidos os produtores ou prestadores de serviço que utilizarão a IG.

O requerente deve apresentar fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica, que varia conforme a espécie de IG requerida.

No caso de uma IP, a delimitação da área tem como fundamento a notoriedade, fama ou reconhecimento da região como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado pela IG.

Em se tratando de uma DO, a delimitação da região fundamenta-se no meio geográfico, ou seja, nos fatores naturais e humanos que imprimem qualidades ou características diferenciais ao produto ou serviço.

Não é necessário que a área delimitada de uma IG coincida com os limites político-administrativos de um determinado território, isto é, com os limites de um bairro, cidade, município ou estado. A delimitação pode incluir, por exemplo, apenas parte de um município, ou abarcar vários deles, ou ainda municípios de outros estados.

A delimitação da área também pode ser feita utilizando-se limites naturais, como rios e serras, entre outros. Além disso, a delimitação de uma IG pode ser descontínua, se for comprovado, por exemplo, que os fatores naturais e humanos que influenciam a qualidade ou característica de um produto ou serviço estão presentes apenas em locais específicos dentro de uma determinada região.

O instrumento oficial de delimitação geográfica deve informar os limites geográficos da área que se tornou conhecida, no caso da IP, e os limites nos quais estão presentes os fatores naturais e humanos que influenciam na(s) qualidade(s) ou característica(s) do produto ou serviço da DO.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [3.2 Orientações gerais para a escolha do nome geográfico](#).

Atenção!

Não há obrigatoriedade de apresentação de um mapa delimitando a área geográfica. No entanto, caso o requerente opte por fazê-lo, é importante incluir as divisões administrativas de municípios e/ou estados, se for o caso, contidos na delimitação. Isso para uma melhor compreensão do público médio, bem como para que produtores ou prestadores de serviço identifiquem de forma clara os limites geográficos da área delimitada.

Em pedidos de IG requeridos por um único produtor ou prestador de serviço, deve-se comprovar ou declarar, sob as penas da lei, que o requerente é o único estabelecido na área delimitada.

O instrumento oficial que delimita a área geográfica da IG deve ser expedido por órgão competente. Tal documento é formulado com base nas informações e estudos prestados pelo requerente do registro da IG.

A área de abrangência da IG determinará se a competência de expedição do documento recairá sobre o órgão federal, tal como um Ministério, ou sobre a Secretaria de Estado afim ao produto ou serviço assinalado pela IG.

Nos casos em que a delimitação geográfica abranja apenas os limites de um único estado, um documento expedido pela Secretaria Estadual ou órgão a ela vinculado será suficiente. Já no caso da delimitação abranger mais de um estado, total ou parcialmente, a competência recairá sobre o órgão federal ou as entidades vinculadas a ele.

Logo, considera-se que órgão técnico enquadrado no âmbito de uma Secretaria Estadual ou no âmbito de um Ministério também é, em princípio, órgão competente para a elaboração desse documento, considerando a abrangência da IG ser estadual ou federal, respectivamente.

Exemplos hipotéticos de elaboração do instrumento oficial que delimita a área geográfica

IP hipotética	Área da IP	Órgão Competente	Observação
Leite de Astro	Município de Astro	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado	Considerando que a área da IP está compreendida nos limites do estado, a delimitação oficial pode ser feita pelo MAPA ou pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
Região de Astro	Municípios de Astro, Estrela e Céu Azul, localizados no mesmo estado em que Astro está situado	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado	Considerando que a área da IP está compreendida nos limites do estado, a delimitação oficial pode ser feita pelo MAPA ou pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
Grande Região de Astro	Municípios de Astro, Estrela e Céu Azul, localizados no mesmo estado em que Astro está situado, e municípios de Bonança e Vendaval, municípios vizinhos pertencentes a outro estado	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Tendo em vista que a área da IP abrange municípios de mais de um estado, a delimitação oficial deve ser feita pelo órgão federal, no caso, o MAPA.

7.1.9 Representação da IG

A inclusão de representação da IG é opcional. Caso o requerente opte por utilizá-la, a mesma deve ser inserida como imagem no formato JPG durante o peticionamento eletrônico.

Não é necessário anexar nenhum arquivo à parte contendo a representação. Também não é preciso apresentar o manual de uso ou de identidade visual da referida apresentação. A representação contida no requerimento é suficiente.

Mais informações sobre o tema encontram-se no [Capítulo 4 Representação da Indicação Geográfica](#).

7.1.10 Outros documentos

Outros documentos além daqueles previstos na Instrução Normativa nº 95/18 podem ser anexados ao processo, caso o requerente os considere importantes para a comprovação dos requisitos da IG.

Embora não sejam obrigatórios, tais documentos poderão ser objeto de exigência durante o exame. Preferencialmente, devem ser anexados somente documentos pertinentes e que de fato possam influenciar na análise do pedido.

Atenção!

É facultada ao requerente a apresentação de outros documentos considerados pertinentes ao exame a qualquer momento, desde que antes da publicação da decisão de mérito.

Mais informações sobre o tema encontram-se no [Capítulo 8 Exame de Indicação Geográfica](#).

7.2 Requerente estrangeiro

Os documentos a serem apresentados pelo requerente estrangeiro poderão se diferenciar dos documentos a serem apresentados por requerente nacional, caso haja reciprocidade de tratamento entre o Brasil e o seu país de origem.

Em ambos os casos, para solicitar o registro junto ao INPI, o requerente estrangeiro deve ter obtido a proteção da IG em seu país de origem ou o reconhecimento por organismo internacional competente.

Se o requerente julgar necessário, podem ser apresentados outros documentos ao processo. Devem ser anexados somente documentos que possam influenciar na análise do pedido.

De todo modo, deve ser apresentada ao INPI a documentação específica, que poderá variar em caso de reciprocidade, a qual será devidamente analisada.

Atenção!

Toda a documentação apresentada ao INPI deve ser legível e sem rasuras.

Todos os documentos devem ser apresentados em português. Qualquer documento anexado em língua estrangeira deve ser acompanhado da sua respectiva tradução simples.

7.2.1 Procuração

De acordo com o disposto no art. 217 da LPI, a pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Mais informações sobre a apresentação da procuração encontram-se no item [8.1 Depósito](#).

7.2.2 Requerente estrangeiro originário de país sem reciprocidade de tratamento com o Brasil

Em se tratando de requerente estrangeiro originário de país sem reciprocidade de tratamento com o Brasil, devem ser apresentados documentos compatíveis àqueles exigidos aos nacionais, conforme disposto no *caput* do art. 8º da Instrução Normativa nº 95/18. Também deve ser apresentada cópia do documento que reconheceu a IG no país de origem.

Nesse caso, a comprovação da legitimidade do requerente é feita por meio da apresentação de documentação reconhecida em seu país de origem equivalente à documentação necessária para o requerente nacional, reproduzida no item [7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente](#).

Por exemplo, no caso da identificação do representante legal de entidade requerente estrangeira, devem ser apresentados documentos equivalentes à carteira de identidade e ao CPF que são utilizados no Brasil.

Atenção!

Em âmbito administrativo, a proteção conferida pelo INPI recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico. O nome protegido será aquele requerido no processo, conforme solicitado pelo requerente. Inclusive em caso de transliteração, ou seja, a transformação de uma IG originalmente registrada em alfabeto não latino em alfabeto latino, tal transliteração poderá ser protegida. A proteção de traduções de um mesmo nome em um mesmo pedido não é admitida, com exceção para os países que possuem mais de uma língua oficialmente reconhecida. Nestes casos, a IG será aceita em mais de uma língua, devendo, entretanto, ser comprovado que tais termos também foram protegidos naquelas línguas em seu país de origem. Porém, quando da análise de outro pedido de registro de IG ou de marca, a tradução de tais termos, bem como a afinidade mercadológica, poderão ser levadas em

consideração caso exista a possibilidade de confusão ou associação errônea com o nome já registrado.

7.2.3 Requerente estrangeiro originário de país com reciprocidade de tratamento com o Brasil

Em se tratando de requerente estrangeiro originário de país com reciprocidade de tratamento dada ao Brasil, devem ser apresentados:

- Requerimento de Indicação Geográfica (modelo I, gerado automaticamente como formulário eletrônico no sistema e-Indicação Geográfica);
- Cópia do documento que reconheceu a IG no país de origem;
- Documentos equivalentes ao caderno de especificações técnicas;
- Procuração;
- Comprovante do pagamento da GRU;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica, emitido pelo órgão competente do país de origem; e
- Representação da IG, se houver.

Atenção!

Documentos equivalentes ao caderno de especificações técnicas são aqueles que contêm os mesmos elementos previstos para um caderno de especificações técnicas no Brasil, isto é, aqueles presentes nas alíneas “a” a “h” do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa nº 95/18.

8 Exame de Indicação Geográfica

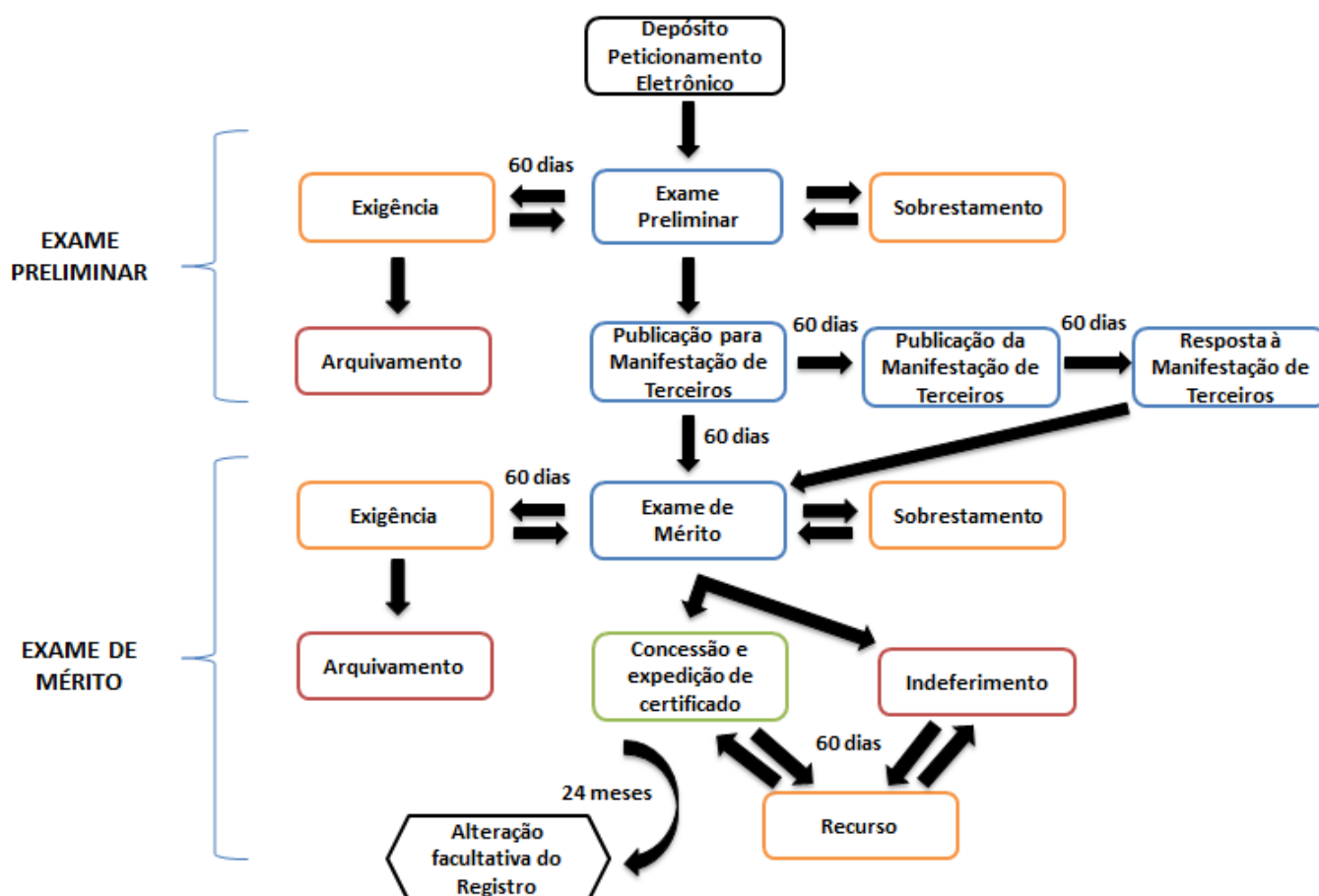
Por meio do exame, o INPI verifica se um pedido de registro de IG atende aos requisitos necessários para ser concedido. Esse procedimento é dividido em duas fases: exame preliminar e exame de mérito.

No exame preliminar é verificado se toda a documentação obrigatória foi apresentada pelo requerente, de modo a preparar o pedido para a publicação.

No exame de mérito é analisado o conteúdo da documentação apresentada. Ao final, o pedido será concedido ou indeferido, cabendo recurso contra qualquer uma das decisões.

No decorrer de ambas as fases, o pedido poderá sofrer exigências, ser sobrestado ou arquivado.

Fluxo do pedido de registro de Indicação Geográfica no INPI



Atenção!

Uma das principais causas de dilatação do prazo de decisão final de um pedido é a formulação de exigências. Portanto, é necessário que o requerente atente à forma e ao conteúdo da documentação a ser apresentada ao INPI

antes de depositar um pedido de registro.

O fluxo de um pedido de registro de IG possui cinco etapas principais:

- i) Depósito;
- ii) Exame preliminar;
- iii) Publicação do pedido para manifestação de terceiros;
- iv) Exame de mérito; e
- v) Recurso.

8.1 Depósito

A primeira etapa de um pedido de IG consiste no depósito.

O depósito é o ato pelo qual o INPI protocoliza o pedido de registro de IG mediante numeração própria, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 95/18.

As petições ou pedidos de registro de Indicações Geográficas devem ser protocoladas junto ao INPI exclusivamente pela internet, por meio do Sistema **e-Indicação Geográfica**, disponível no portal do INPI.

Os códigos de retribuição variam de acordo com a espécie de IG requerida, sendo:

- **600 – Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência; e**
- **601 – Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem.**

Finalizado o preenchimento do requerimento, um arquivo é gerado automaticamente e o pedido de registro recebe um número junto ao INPI, sendo, então, encaminhado à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA), responsável pelo exame de registrabilidade.

Atenção!

As orientações sobre como realizar o depósito encontram-se no **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG**.

8.2 Exame preliminar

Apresentado e protocolizado o pedido de IG, este será submetido ao exame preliminar para que seja verificado:

- i) Se estão presentes os documentos que constituem um pedido de registro de IG ou seus equivalentes, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa nº 95/18; e
- ii) O conteúdo da procuração apresentada, caso se trate de pedido com procurador.

Nessa fase, é analisado se a documentação apresentada está legível, em português e, quando necessário, datada e assinada.

A constituição de procurador é obrigatória somente para requerentes estrangeiros. Caso o instrumento de procuração não seja anexado ao pedido de registro de IG no ato do depósito, ele deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados do depósito, independentemente de exigência ou notificação. Caso contrário, o pedido de registro será arquivado, conforme disposto no §2º do art. 216 da LPI. O código de retribuição para peticionamento da procuração é o **618 – Outras petições**. Mais informações sobre o conteúdo da procuração estão nos itens [7.1.3 Procuração](#) e [7.2.1 Procuração](#).

O pedido de registro de IG poderá ser:

- i) Submetido à exigência;
- ii) Arquivado;
- iii) Sobrestado; ou
- iv) Publicado para manifestação de terceiros.

O exame preliminar visa à regularização do pedido, preparando-o para a publicação para manifestação de terceiros e não resulta em concessão ou indeferimento do pedido de registro.

8.2.1 Exigência preliminar

No decorrer do exame preliminar, poderão ser formuladas exigências. Esse despacho corresponde ao relatório de exame preliminar e por meio dele o requerente será informado sobre o que deve ser saneado no processo.

A exigência deverá ser respondida em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do relatório de exame preliminar por meio do código de retribuição **604 – Cumprimento de exigência**. Caso o requerente não responda à exigência preliminar, o pedido será definitivamente arquivado, conforme disposto no §2º do art. 11 da Instrução Normativa nº 95/18.

Caso o requerente responda, mas a exigência não seja cumprida satisfatoriamente, novas exigências preliminares poderão ser formuladas até que se considere que a questão foi sanada. A cada exigência publicada inicia-se um novo prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento. Reiteradas respostas procrastinatórias sobre um mesmo item do despacho de exigência preliminar, sem que novas informações sejam apresentadas ou que a demanda seja

atendida, podem ensejar o arquivamento definitivo do processo. Não cabe recurso contra a decisão de arquivamento do INPI.

Caso o requerente cumpra satisfatoriamente as exigências contidas no relatório de exame preliminar, o pedido será **publicado para manifestação de terceiros**.

Atenção!

Não é possível solicitar a extensão de prazo para resposta às exigências além dos 60 (sessenta) dias previstos. No prazo legal, o requerente deve apresentar todas as informações e os documentos de que dispõe para satisfazer a exigência.

Se for o caso, o requerente pode peticionar suas justificativas para o eventual não cumprimento da exigência formulada pelo INPI, dentro do prazo legal, por meio do código de serviço **604 – Cumprimento de exigência**.

Mais informações sobre prazos estão dispostas no item [1.6 Prazos](#).

No curso do exame preliminar, pode-se sugerir, em sede de exigência, a alteração da espécie de IG com base na documentação apresentada. Isso ocorre quando, no exame da documentação apresentada, o INPI considera que seria mais adequado alterar a espécie de IG.

O requerente deve indicar se concorda com a proposta de alteração de espécie por meio do código de serviço **604 – Cumprimento de exigência**. No caso de alteração de IP para DO, a GRU gerada para o registro de IP possui valor menor do que aquela gerada para o registro de DO. Por isso, o requerente deverá realizar a complementação de valor por meio do código de serviço **800 – Complementação de retribuição**, visto que a alteração para DO significa exame diferenciado, sendo necessária a adequação para o serviço correspondente.

Exemplo

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA) solicitou o registro da IG “Astro” na espécie DO.

Durante o exame, observou-se que os documentos apresentados comprovam apenas que o nome geográfico que se deseja proteger se tornou conhecido pela produção de leite, não atestando que o produto contém qualidades

ou características que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Nesse caso, pode ser formulada exigência solicitando que a APLA esclareça se deseja alterar a espécie de DO para IP para melhor adequação do processo ou apresente documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.

Exemplos de exigências formuladas durante o exame preliminar para documentos obrigatórios

Situação	Procedimento
Ausência de um dos documentos obrigatórios exigidos pelos arts. 7º ou 8º da Instrução Normativa nº 95/18.	Exigência para apresentação do documento.
Documento ilegível.	Exigência para reapresentação do documento devidamente legível.
Documento incompleto.	Exigência para reapresentação do inteiro teor do documento.
Documento em língua estrangeira sem tradução.	Exigência para apresentação da tradução simples do documento estrangeiro.
Documento sem data e sem assinatura.	Exigência para reapresentação do documento devidamente datado e assinado.
O requerente solicitou o registro para uma DO, porém a documentação apresentada é compatível com um pedido de IP.	Exigência para mudança de espécie de DO para IP para melhor adequação do processo ou de apresentação de documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.

Atenção!

Caso uma exigência quanto à documentação apresentada não tenha sido formulada no curso do exame preliminar, ela poderá ser feita, excepcionalmente, durante o exame de mérito.

8.2.2 Arquivamento

Durante o exame preliminar, o processo poderá ser arquivado quando:

- i) Não for apresentada procuração em até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do pedido de registro, conforme dispõe o §2º do art. 216 da LPI;
- ii) Não for apresentada petição de cumprimento de exigência em até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, conforme dispõe o §2º do art. 11 da Instrução Normativa nº 95/18; e
- iii) Não houver resposta assertiva à exigência formulada e reiterada sobre um mesmo item, em até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

O item “iii” remete a situações em que o requerente respondeu a exigência no prazo, mas, após o exame, verificou-se que as informações apresentadas eram insuficientes para satisfazer a demanda exigida. Assim, o entendimento é de que a exigência não foi cumprida, cabendo a formulação de uma nova exigência. Na falta de resposta satisfatória, o processo pode ser definitivamente arquivado nos termos do art. §2º do art. 11 da Instrução Normativa nº 95/18.

8.2.3 Sobrestamento

Caso haja algum impedimento à continuidade do exame, o pedido poderá ser sobrestado, conforme disposto no §4º do art. 11 da Instrução Normativa nº 95/18. Resolvida a causa do sobrestamento, o pedido retornará à situação em que se encontrava anteriormente.

8.3 Publicação para manifestação de terceiros

Considera-se concluído o exame preliminar quando o processo estiver regularizado e pronto para ser publicado para manifestação de terceiros, conforme disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 95/18. A publicação conterá o caderno de especificações técnicas e o instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

A publicação para manifestação de terceiros permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, manifeste-se sobre o pedido de reconhecimento de uma IG. Essa manifestação pode ser tanto em oposição quanto a favor do pedido de registro, devendo ser protocolada em até 60 (sessenta) dias por meio do código de serviço **602 – Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica**.

Findo o prazo, se for o caso, publica-se a existência de manifestação de terceiros. Havendo interesse, tanto o requerente quanto terceiros podem tomar conhecimento do conteúdo da manifestação por meio de pedido de **vista do processo** ou solicitar o inteiro teor da manifestação por meio dos códigos de retribuição **824-2 – Cópia reprográfica simples** ou **825-2 – Cópia reprográfica autenticada**.

A partir da publicação da manifestação de terceiros, abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta do requerente, se houver interesse. Havendo manifestação de um ou mais interessados, o requerente poderá responder a todas as manifestações em uma única petição, por meio do código de retribuição **618 – Outras petições**. A resposta à manifestação de terceiros não é publicada.

Tanto a manifestação de terceiros quanto a resposta à manifestação serão analisadas durante o exame de mérito.

8.4 Exame de mérito

Encerrados os prazos fixados para manifestação de terceiros e resposta do requerente, será efetuado o exame de mérito do pedido.

O exame de mérito consiste em analisar o conteúdo de toda a documentação apresentada pelo requerente e por terceiros interessados.

Atenção!

É facultada ao requerente do pedido de registro de IG a apresentação de outros documentos considerados pertinentes a qualquer momento antes da publicação da decisão final do exame de mérito. Todos os documentos apresentados, ainda que não obrigatórios, serão examinados e estarão sujeitos à formulação de exigência.

O pedido de registro de IG poderá ser:

- i) Submetido à exigência;
- ii) Arquivado;
- iii) Sobrestado;
- iv) Indeferido; ou
- v) Concedido.

8.4.1 Exigência de mérito

No decorrer do exame de mérito, poderão ser formuladas exigências. Esse despacho corresponde ao relatório de exame de mérito e por meio dele o requerente será informado sobre o que deve ser saneado no processo.

A exigência deverá ser respondida em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do relatório de exame de mérito por meio do código de retribuição **604 – Cumprimento de exigência**.

Caso o requerente não responda à exigência de mérito, o pedido será definitivamente arquivado, conforme disposto no §1º do art. 13 da Instrução Normativa nº 95/18. Não cabe recurso contra a decisão de arquivamento do INPI.

Caso o requerente responda, mas a exigência não seja cumprida satisfatoriamente, novas exigências poderão ser formuladas até que se considere que a questão foi sanada. A cada exigência publicada inicia-se um novo prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento. Em caso de reiteradas respostas procrastinatórias sobre um mesmo item da exigência, sem que novas informações sejam apresentadas ou que a demanda seja atendida, pode haver o indeferimento do pedido.

Caso o requerente cumpra satisfatoriamente as exigências contidas no relatório de exame de mérito, o pedido prosseguirá para decisão de concessão do registro ou de indeferimento do pedido, cabendo recurso contra qualquer dessas decisões.

Atenção!

Não é possível solicitar a extensão de prazo para resposta às exigências além dos 60 (sessenta) dias previstos. No prazo legal, o requerente deve apresentar todas as informações e os documentos de que dispõe para satisfazer a exigência.

Se for o caso, o requerente pode peticionar suas justificativas para o eventual não cumprimento de alguma parte da exigência formulada pelo INPI, dentro do prazo legal, por meio do código de serviço **604 – Cumprimento de exigência**.

Mais informações sobre prazos estão dispostas no item [1.6 Prazos](#).

No curso do exame de mérito, pode-se sugerir, em sede de exigência, a alteração da espécie de IG com base na documentação apresentada. Isso ocorre quando, no exame da documentação apresentada, o INPI considera que seria mais adequado alterar a espécie de IG.

O requerente deve indicar se concorda com a proposta de alteração de espécie por meio do código de serviço **604 – Cumprimento de exigência**. No caso de alteração de IP para DO, a GRU gerada para o registro de IP possui valor menor do que aquela gerada para o registro de DO. Por isso, o requerente deverá realizar a complementação de valor por meio do código de serviço **800 – Complementação de retribuição**, visto que a alteração para DO significa exame diferenciado, sendo necessária a adequação para o serviço correspondente.

Exemplo

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), valendo-se de técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado.

As rochas de onde se extrai a pedra sabão para a fabricação artesanal de taças apresentam um maior teor de quartzo do que as de outras regiões do país. Isso faz com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior.

Na preparação da documentação, o Sindicato de Artesãos de Pedra Sabão de Melópolis (SAPESMEL) solicitou o registro da IG “Melópolis” na espécie IP.

Durante o exame, observou-se que os documentos apresentados comprovam apenas que as qualidades e características das taças de pedra sabão decorrem essencialmente do meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

Nesse caso pode ser formulada exigência na fase de mérito solicitando que a SAPESMEL esclareça se deseja alterar a espécie de IP para DO para melhor adequação do processo ou apresente documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.

Exemplos de exigências formuladas durante o exame de mérito

Situação	Procedimento
Estatuto social não contém um dos requisitos exigidos nas alíneas “a” a “h” do inciso V do art. 7º da Instrução Normativa nº 95/18.	Exigência para reapresentação do documento com todos os requisitos obrigatórios.
Pedido de IP contendo documentação comprovando que nome geográfico diverso do que foi requerido se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de produto ou de prestação de serviço.	Exigência para apresentação da documentação compatível com o nome geográfico a ser protegido ou adequação do nome geográfico a ser protegido conforme documentação apresentada.
Pedido de DO contendo documentação comprovando a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, porém não deixa clara a influência dos fatores humanos.	Exigência para apresentação da documentação que esclareça de forma clara e objetiva a influência dos fatores humanos.

<p>Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada sem sua devida identificação.</p>	<p>Exigência para reapresentação da documentação adequada, de acordo com o modelo II da Instrução Normativa nº 95/18, contendo os dados dos produtores ou prestadores de serviços e outros operadores.</p>
<p>O requerente solicitou o registro para uma IP, porém a documentação apresentada é compatível com um pedido de DO.</p>	<p>Exigência para mudança de espécie de IP para DO para melhor adequação do processo ou de apresentação de documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.</p>

Atenção!

Caso uma exigência quanto à documentação apresentada não tenha sido formulada no curso do exame preliminar, ela poderá ser feita, excepcionalmente, durante o exame de mérito.

Exemplo

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA) solicitou o registro da IP “Astro”.

Durante o exame preliminar, não foi formulada exigência para a reapresentação de parte da documentação comprobatória de que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de produção de leite, a qual estava ilegível devido à qualidade da digitalização.

Nesse caso, pode-se formular, excepcionalmente, exigência na fase de mérito, ainda que essa seja de teor preliminar.

8.4.2 Arquivamento

Conforme dispõe o §2º do art. 11 da Instrução Normativa nº 95/18, o processo será arquivado quando, após a formulação de exigência, não for apresentada petição de cumprimento em até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

8.4.3 Sobrestamento

Caso haja algum impedimento à continuidade do exame, o pedido poderá ser sobrestado, conforme disposto no §3º do art. 13 da Instrução Normativa nº 95/18. Resolvida a causa do sobrestamento, o pedido retornará à situação em que se encontrava anteriormente.

8.4.4 Concessão e expedição de certificado

Ao fim do exame de mérito, será publicada decisão de concessão ou indeferimento do pedido de registro da IG. Em ambos os casos cabe recurso contra a decisão.

Observadas as condições previstas na LPI, na Instrução Normativa nº 95/18 e nos demais atos normativos relativos às IG, será concedido o pedido de IG que comprovar por meio da documentação apresentada que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, no caso de IP, ou que o nome geográfico designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, no caso de DO.

Publicada a concessão, o certificado de registro estará disponível para retirada pelo requerente na sede ou nas representações do INPI. Via de regra, não há possibilidade de envio do certificado via correio eletrônico.

8.4.5 Indeferimento

Conforme disposto no §2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 95/18, será indeferido o pedido de IG que não observar todos os requisitos exigidos ou incidir em alguma das proibições previstas na LPI, na própria Instrução Normativa nº 95/18 ou nos demais atos normativos relacionados às IG. Assim, para que o pedido de IG não seja indeferido, é essencial que a documentação reflita a realidade da IG e esteja de acordo com todas as normativas pertinentes.

Exemplos de causas de indeferimento

Situação	Procedimento
A documentação apresentada no pedido de IP não comprovou que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto solicitado, pois apenas uma fonte foi utilizada para a comprovação.	Indeferimento por não cumprir os requisitos obrigatórios necessários ao registro de uma IP.
O substituto processual não comprovou que possui legitimidade para requerer o registro de IG, pois não apresentou Estatuto Social compatível.	Indeferimento por não cumprir os requisitos obrigatórios de legitimidade necessários à concessão de uma IG.

<p>A documentação apresentada no pedido de DO comprova a influência dos fatores humanos, porém não comprova influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto, já que apresentou apenas uma matéria publicada em mídia virtual.</p>	<p>Indeferimento por não cumprir os requisitos obrigatórios necessários a uma DO.</p>
<p>O nome geográfico para o qual se requer o registro se tornou de uso comum.</p>	<p>Indeferimento com base no art. 180 da LPI e no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa nº 95/18, pois o nome geográfico que houver se tornado de uso comum não é passível de registro.</p>

8.5 Recurso

Conforme disposto no art. 23 da Instrução Normativa nº 95/18, cabe recurso da decisão de concessão ou indeferimento do pedido de registro, assim como dos pedidos de alteração de registro, nos termos dos arts. 212 a 215 da LPI. Da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de IG não cabe recurso.

A petição de recurso contra a decisão de concessão ou indeferimento deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias por meio do código de retribuição **622 – Recurso de indicação geográfica**.

Findo o prazo, se for interposto recurso, notifica-se o mesmo na RPI, para manifestação de terceiros.

Havendo interesse, tanto o requerente quanto terceiros podem tomar conhecimento do conteúdo do recurso por meio de pedido de vista do processo ou solicitar o inteiro teor do recurso, utilizando-se dos códigos de retribuição **824-2 – Cópia reprográfica simples** ou **825-2 – Cópia reprográfica autenticada**.

A partir da notificação do recurso, abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação ou contestação, que deverão vir acompanhadas das devidas razões e comprovações documentais. Nesse caso, deve-se utilizar o código de retribuição **624 – Manifestação ou contestação em recurso de indicação geográfica**.

O INPI poderá ainda formular exigências nessa fase, nos termos do art. 214 da LPI, para fins de esclarecimento e complementação da documentação. As exigências deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias por meio do código de retribuição **604 – Cumprimento de exigência**.

Em caso de recurso contra o indeferimento, a decisão poderá ser pela manutenção do indeferimento ou pela reforma do indeferimento, com a respectiva concessão do registro da IG.

Em se tratando de recurso contra a concessão, a decisão poderá ser pela manutenção do registro ou pela reforma da concessão, com o respectivo indeferimento do pedido de registro de IG.

Em caso de provimento ou não provimento do recurso, haverá publicação da decisão.

Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, nos moldes do §3º do art. 212 da LPI, encerrando-se a instância administrativa.

8.6 Disposições transitórias

A Instrução Normativa nº 95/18 dispõe em seus arts. 24 a 26 sobre o tratamento dado aos pedidos de registro de IG que, embora tenham sido depositados antes de 03 de março de 2019, data da sua vigência, serão examinados à luz dessa nova normativa.

8.6.1 Inclusão de produto ou serviço junto ao nome geográfico registrado

Conforme disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 95/18, em registros de IG concedidos até 03 de março de 2019, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a inclusão do nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico registrado.

A representação gráfica ou figurativa da IG, se houver, deverá ser adequada à alteração solicitada.

O pedido de alteração passará por exame preliminar e de mérito.

Mais informações sobre o fluxo do pedido de alteração encontram-se no item [9.9 Exame do pedido de alteração de registro](#).

Exemplo

“Melópolis” é uma DO para taças em pedra sabão que foi concedida em 20 de novembro de 2018, ou seja, antes da entrada em vigor da Instrução Normativa nº 95/18, no dia 03 de março de 2019.

Em 20 de abril de 2019, foi solicitada a inclusão do produto “taças em pedra sabão” junto ao nome geográfico registrado “Melópolis”.

Após os exames preliminar e de mérito, a alteração foi aceita.

Com a alteração, a DO passou a ser registrada como “Taças em pedra sabão de Melópolis”.

Como a DO possuía representação, ela também foi alterada para incluir o nome do produto.

8.6.2 Inclusão de produto ou serviço junto ao nome geográfico em processo de registro

Conforme disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 95/18, em pedidos de IG depositados até 03 de março de 2019, pode ser solicitada a inclusão do nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico enquanto o processo estiver em exame, ou seja, antes da decisão final de mérito.

Uma vez concedido o registro, o tratamento das solicitações desse tipo de alteração passa a ser o mesmo destinado aos demais pedidos depositados após 03 de março de 2019, nos termos do §1º do art. 15 da Instrução Normativa nº 95/18. Assim, a alteração somente poderá ser solicitada 24 (vinte e quatro) meses após a data do registro da IG.

A representação gráfica ou figurativa da IG, se houver, deverá ser adequada à alteração solicitada.

O pedido de alteração passará por exame preliminar e de mérito.

Atenção!

A qualquer tempo pode ser solicitada a inclusão do nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico registrado antes da entrada em vigor da Instrução Normativa nº 95/18, em 03 de março de 2019.

Para registros concedidos após essa data, mesmo que o pedido tenha sido depositado na vigência da normativa anterior (Instrução Normativa nº 25/13), as regras para alteração seguem o disposto no §1º do art. 15 da Instrução Normativa nº 95/18.

Mais informações sobre alteração encontram-se no item [9.5 Alteração do nome geográfico](#).

9 Alteração de registro

Os arts. 15 a 22 da Instrução Normativa nº 95/18 dispõem sobre os itens do registro de IG passíveis de alteração e estabelecem as condições gerais para solicitar a alteração, a documentação necessária para entrar com o pedido de alteração e a legitimidade para requerê-la.

A alteração de registro de IG somente é possível após a concessão. Antes disso, fala-se em alteração no processo de reconhecimento de uma IG. Nesse caso, qualquer alteração no processo em exame deve ocorrer antes da decisão de mérito por meio do código de retribuição **628 – Outras petições**.

A alteração de dados cadastrais e de informações sobre o requerente também não se enquadram como alteração de registro, devendo ser utilizado, nesse caso, o código de retribuição **620 – Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço**.

9.1 Itens passíveis de alteração

São passíveis de alteração, após o registro da IG:

- i) O nome geográfico e sua representação gráfica ou figurativa;
- ii) A delimitação da área geográfica;
- iii) O caderno de especificações técnicas; e
- iv) A espécie da IG.

É possível alterar mais de um item do registro de IG, em conjunto ou isoladamente. Outros itens do registro que não os expostos no art. 15 não são passíveis de alteração.

O pedido de alteração passará pelos exames preliminar e de mérito.

9.2 Condições gerais

Somente poderão ser solicitadas alterações no registro da IG após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data do registro. Solicitações de alterações realizadas antes desse prazo não serão conhecidas.

Uma nova alteração de item que tiver sido objeto de uma alteração anterior somente poderá ser solicitada após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da decisão do INPI, seja ela de deferimento ou indeferimento.

Em todo caso, o registro não poderá ser descaracterizado pela alteração, conforme dispõem o §3º do art. 15 e o §3º do art. 16 da Instrução Normativa nº 95/18:

Art. 15. [...]

§3º Não poderão ser alterados elementos característicos que justificaram a concessão da Indicação Geográfica, sob pena de indeferimento do pedido de alteração.

e

Art. 16. [...]

*§3º As alterações propostas devem ser **compatíveis** com a manutenção da qualidade e genuinidade do produto ou serviço, de forma a respeitar as condições que justificaram o reconhecimento da Indicação Geográfica, quais sejam:*

*a) as qualidades ou características devidas exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, no caso de **Denominação de Origem**; ou*

*b) ter se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, no caso de **Indicação de Procedência**.*

Concedido o registro, devem ser preservados seus elementos característicos no que diz respeito ao produto ou serviço e a sua relação com o território. No caso de uma DO, devem ser conservadas as qualidades ou características desse produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. No caso de uma IP, devem ser resguardadas as comprovações de que o local se tornou conhecido por extrair, produzir ou fabricar esse determinado produto ou por prestar esse determinado serviço.

Exemplo 1

“Astro” é uma IP para “leite” que teve o seu registro concedido em 20 de dezembro de 2019.

Em 20 de junho de 2020 foi solicitada a inclusão do nome do produto junto ao nome geográfico, de modo a alterar o conjunto para “Leite de Astro”.

Tendo em vista que a solicitação foi feita 6 (seis) meses após a concessão do registro, a petição não será conhecida.

Nesse caso, serão mantidas as condições do registro original, devendo-se esperar que se complete o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do registro para se solicitar a alteração.

Exemplo 2

“Melópolis” é uma DO para “taças em pedra sabão” que foi concedida em 15 de novembro de 2018.

As taças fabricadas em Melópolis têm uma resistência maior, dadas as características mineralógicas das rochas usadas como matéria-prima e as técnicas tradicionais empregadas.

Em 15 de abril de 2021 foi solicitada a alteração do produto de “taças em pedra sabão” para “taças em cristal”.

Após os exames preliminar e de mérito, a solicitação de alteração foi indeferida, tendo em vista que o produto foi alterado e que não foram mantidas as qualidades e características devidas essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

Nesse caso, serão mantidas as condições do registro original, devendo-se esperar 24 (vinte e quatro) meses da decisão de indeferimento para se solicitar nova alteração para o mesmo item.

Atenção!

O reconhecimento de uma IG tal como solicitada no INPI não significa que não possam ocorrer inovações no processo produtivo do produto ou serviço a que o sinal visa assinalar, desde que essas inovações não descaracterizem o registro.

9.3 Documentação geral

A documentação obrigatória e comum a qualquer tipo de alteração é a seguinte:

- i) Requerimento de alteração de registro de IG (modelo VI);
- ii) Justificativa fundamentada para a alteração;
- iii) Caderno de especificações técnicas alterado e aprovado em ata registrada da Assembleia Geral;
- iv) Procuração, se for o caso;
- v) Comprovante de pagamento da retribuição correspondente; e
- vi) Comprovação da legitimidade do requerente, nos termos do inciso V e dos §§1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 95/18.

É obrigatório que o requerente apresente as razões específicas para a alteração que deseja realizar, a justificativa fundamentada para fazê-la e a comparação com o documento original do registro. Não basta solicitar a alteração; deve-se fundamentá-la e justificá-la. Em relação à comparação com o documento original, deve ser indicado na documentação o trecho em que as modificações foram realizadas, de modo que seja inequívoca sua identificação.

Quando a alteração se referir a mais de um item do registro, os requisitos exigidos devem estar presentes para cada um deles.

Mais informações sobre a documentação obrigatória encontram-se no [Capítulo 7 Documentação do pedido de registro de Indicação Geográfica](#).

9.4 Legitimidade

As alterações devem ser solicitadas pelo substituto processual que depositou o pedido de registro de IG no INPI. Além disso, caso o requerente do registro de IG venha a ser sucedido, o seu sucessor de fato ou de direito, isto é, aquele que o substituiu por meio de uma atuação prática e legítima ou mediante sucessão legal registrada em cartório, pode requerer a alteração. Em todo caso, a legitimidade deve ser obrigatoriamente comprovada.

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18, são substitutos processuais: a associação, o sindicato ou qualquer outra entidade que possa atuar como tal em razão da lei. No caso de haver um único produtor ou prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, com legitimidade para usar a IG, estará o mesmo autorizado a solicitar sua alteração. Em se tratando de IG estrangeira, a alteração deverá ser solicitada por requerente legitimado, ou seja, que solicitou e obteve a proteção em território estrangeiro ou o reconhecimento por organismos internacionais.

No caso específico de alteração da delimitação da área geográfica, a legitimidade estende-se às pessoas físicas ou jurídicas diretamente interessadas, cujo produto ou serviço atendam às condições que justificaram o registro da IG, desde que tal situação seja comprovada.

Mais informações a respeito da comprovação de legitimidade encontram-se no item [6.1 Requerente do registro](#).

9.5 Alteração do nome geográfico

O nome geográfico é a essência de um registro de IG, conforme estabelecem os arts. 176 a 178 da LPI.

As possibilidades de alteração do nome geográfico estão definidas no art. 17 da Instrução Normativa nº 95/18.

9.5.1 Documentação específica

A documentação específica para a alteração do nome geográfico é a seguinte:

- i) Instrumento oficial que delimita a área geográfica, com a retificação do nome geográfico correspondente; e
- ii) Se for o caso, representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território.

É necessário que seja apresentada a retificação do instrumento oficial de delimitação da área geográfica, de modo que conste o novo nome geográfico para o qual se requer proteção.

No caso de um registro de IP, a documentação deve comprovar que o nome alterado, para o qual se requer proteção, se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do mesmo produto ou de prestação do mesmo serviço objeto do registro anterior, em observância ao disposto no inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa nº 95/18.

9.5.2 Condições específicas

O nome geográfico originalmente protegido só pode ser alterado:

- i) para inclusão ou supressão de parte do nome geográfico reconhecido; ou
- ii) para inclusão ou supressão do nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico.

No primeiro caso, é obrigatório que seja mantido o núcleo do nome geográfico, ou seja, a alteração solicitada não pode descaracterizar o nome geográfico originalmente protegido. A alteração do nome geográfico não resulta obrigatoriamente na alteração da área geográfica inicialmente protegida, visto que uma mesma área pode ter mais de um nome, seja ele oficial, tradicional, habitual ou costumeiro. Em todo caso, é necessário que se atenda aos critérios de reconhecimento exigidos para uma IP ou para uma DO, de acordo com a espécie requerida. Mais informações sobre o nome geográfico encontram-se no [Capítulo 3 Nome geográfico e seu gentílico](#).

No segundo caso, o nome do produto ou serviço que a IG visa a assinalar pode ser incluído ou suprimido, desde que não haja descaracterização do nome geográfico originalmente protegido ou inclusão de produto ou serviço distinto do registro. Mais informações sobre produto e serviço encontram-se no item [2.6 Produto e serviço](#).

Ao peticionar esse tipo de alteração, deve ser observado se ela se refere à modificação do nome geográfico em si ou à inclusão ou supressão do nome do produto ou serviço junto ao nome protegido.

Exemplo 1

No registro de IG “Região do Leite de Astro”, o requerente deseja suprimir o termo “Leite”.

Nesse caso, como o termo “Leite” integra o nome protegido, trata-se de alteração de nome geográfico.

Se aceita a alteração, “Região do Leite de Astro” passará a ser “Região de Astro”, sem modificação substancial do nome geográfico originalmente protegido.

Exemplo 2

No registro de IG “Leite da Região de Astro”, o requerente deseja suprimir o termo “Leite”.

Nesse caso, trata-se de supressão do nome de produto (“leite”) associado ao nome geográfico (“Região de Astro”).

Se aceita a alteração, “Leite da Região de Astro” passará a ser “Região de Astro”, sem modificação substancial do nome geográfico originalmente protegido.

Ao se solicitar a alteração de um registro de IG, deve-se observar se ela se refere à alteração do nome geográfico em si (exemplo 1) ou à inclusão ou supressão do nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico protegido (exemplo 2), dadas as implicações que isso pode acarretar.

Exemplos

IG Hipotética Registrada	IG Hipotética Alterada	Situação
Região do Leite de Astro	Região de Astro	Alteração de nome geográfico, visto que o nome do produto integrava o nome geográfico protegido.
Leite da Região de Astro	Região de Astro	Supressão do nome do produto, visto que ele deixa de acompanhar o nome geográfico protegido.
Melópolis	Taças de Melópolis	Inclusão do nome do produto, visto que ele passa a acompanhar o nome geográfico protegido.
Melópolis	Região das Taças de Melópolis	Alteração de nome geográfico, visto que o nome do produto passa a integrar o nome geográfico protegido.

Atenção!

A qualquer tempo pode ser solicitada a inclusão do nome do produto ou serviço junto ao nome geográfico registrado antes da entrada em vigor da Instrução Normativa nº 95/18, em 03 de março de 2019.

Para registros concedidos após essa data, mesmo que o pedido tenha sido depositado na vigência da normativa anterior (Instrução Normativa nº 25/13), as regras para alteração seguem o disposto no §1º do art. 15 da Instrução Normativa nº 95/18.

9.6 Alteração da área geográfica

As possibilidades de alteração da área geográfica, seja de redução ou ampliação do território, estão previstas no art. 18 da Instrução Normativa nº 95/18.

9.6.1 Documentação específica

Deve ser apresentado instrumento oficial atualizado contendo a nova área geográfica delimitada. Mais informações sobre o conteúdo do instrumento oficial de delimitação da área encontram-se no item [7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica](#).

9.6.2 Condições específicas

Independentemente da espécie de registro, as características essenciais que fizeram com que o registro fosse concedido devem ser mantidas. Assim, não se pode alterar a delimitação geográfica para outra área que não mantenha relação com aquela originalmente protegida.

Para ampliação da área geográfica em registros de IP, é necessário comprovar que a área agregada se tornou conhecida como centro de extração, produção ou fabricação do mesmo produto ou de prestação do mesmo serviço. Nesse caso, deve-se comprovar que a área é conhecida pelo mesmo nome da área originalmente demarcada e que sua fama se dá pelo mesmo motivo.

Para ampliação da área geográfica em registros de DO, é necessário comprovar que a área agregada apresenta as mesmas condições que designam o produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, tais quais as da área originalmente delimitada.

No que diz respeito à redução da área geográfica, tanto para registros de IP como para registros de DO, devem ser levados em consideração os produtores ou prestadores de serviços já estabelecidos na área geográfica delimitada, assim como as condições que justificaram o reconhecimento da IG. Se não há mais produtores ou prestadores de serviço no território que se deseja excluir ou se as condições que justificaram o registro não estão mais presentes naquela parcela do território, a alteração pode ser solicitada.

Em todo caso, o pedido de alteração da área geográfica não implica obrigatoriamente a alteração do nome geográfico registrado. Assim sendo, a área geográfica pode ser alterada, independentemente da modificação do nome geográfico já protegido.

Exemplo

“Melópolis” é uma DO que foi concedida em 20 de novembro de 2017.

No município de Melópolis são fabricadas taças em pedra sabão (esteatito) valendo-se de técnicas artesanais tradicionais e adequadas à realidade local.

As rochas de onde se extrai a pedra sabão para as taças apresentam um maior teor de quartzo do que as de outras regiões do país.

Isso faz com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior.

Desde 20 de novembro de 2019, deixou-se de extrair esteatito da região norte de Melópolis, onde foi criado um Parque Nacional agregando parte do território da área demarcada da IG. Consequentemente, a fabricação de taças concentrou-se nas regiões centro-sul do município.

O substituto processual solicitou em 20 de fevereiro de 2020 a redução da área geográfica da DO, excluindo a região norte do município, mas mantendo o nome geográfico original “Melópolis”.

Nesse caso, concluídos os exames preliminar e de mérito, a alteração do registro da DO, relativa à redução da área geográfica, será deferida.

9.7 Alteração do caderno de especificações técnicas

As possibilidades de alteração do caderno de especificações técnicas estão dispostas no art. 19 da Instrução Normativa nº 95/18.

9.7.1 Quesitos passíveis de alteração

O pedido de alteração do caderno de especificações técnicas restringe-se a:

- i) Descrição do produto ou serviço;
- ii) Descrição dos processos de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço, em caso de IP;
- iii) Descrição das qualidades ou características do produto ou serviço e seu processo de obtenção ou prestação, em caso de DO;
- iv) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço distinguido;
- v) Condições e proibições de uso da IG;
- vi) Eventuais sanções aplicáveis à infringência das condições e proibições de uso da IG.

É possível alterar um ou mais quesitos do caderno de especificações técnicas.

Solicitada a alteração do caderno de especificações técnicas, somente poderá ser requerida uma nova alteração do documento após 24 (vinte e quatro) meses, ainda que referente a outro quesito.

Em todo caso, não podem ser alteradas a genuinidade do produto ou serviço e as condições particulares que fizeram com que o registro fosse concedido. Isto é, não pode ser alterada a autenticidade do produto ou serviço e sua relação fidedigna com o meio, a ponto de descaracterizá-lo.

Exemplo

“Melópolis” é uma DO para “taças em pedra sabão” que foi concedida em 20 de novembro de 2017.

O controle sobre o produto e sobre os produtores é realizado pelo Conselho Regulador.

Em 20 de dezembro de 2019, os produtores decidiram, em assembleia geral, que o controle passará a ser executado por uma terceira parte. Dessa forma, foi solicitada a alteração do caderno de especificações técnicas junto ao INPI.

Após os exames preliminar e de mérito a alteração foi deferida, visto que a solicitação se enquadra na previsão do inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa nº 95/18.

9.7.2 Condições específicas

Não é possível alterar produto ou serviço originário do pedido de registro inicial. Modificar substancialmente o produto ou serviço do registro original descaracteriza a IG, uma vez que esse é um dos elementos essenciais que a constituem. Nesses casos, o pedido de alteração não será apreciado.

Cabe dizer que o produto da IG deve ser expressamente determinado, não se admitindo definições genéricas ou imprecisas com a finalidade de se abarcar diversos produtos em um mesmo pedido de registro.

Ademais, somente é admitida a apresentação de um único caderno de especificações técnicas por pedido, o que reforça a necessidade do produto pertencer a um sistema produtivo com processos convergentes.

Mais informações a respeito do produto ou serviço encontram-se no item [2.6 Produto e serviço](#).

Exemplo

“Melópolis” é uma DO para taças em pedra sabão que foi concedida em 20 de novembro de 2018.

Em 20 de abril de 2021 foi solicitada a alteração do produto de “taças em pedra sabão” para “pedras terapêuticas em pedra sabão”.

Nesse caso, após os exames preliminar e de mérito, a alteração do registro da DO será indeferida com base no parágrafo único do art. 19 da Instrução Normativa nº 95/18, uma vez que não é permitida a alteração do produto ou serviço constante no registro.

A DO “Melópolis” manteve a proteção do nome geográfico somente para o produto originalmente assinalado, a saber, “taças em pedra sabão”.

9.8 Alteração de espécie

Os arts. 20 e 21 da Instrução Normativa nº 95/18 permitem a alteração da espécie da IG, tanto de IP para DO, quanto de DO para IP.

9.8.1 Documentação específica

Deve ser apresentada a documentação relativa à espécie para a qual se pretende alterar o registro.

Em caso de alteração de DO para IP, deverão ser apresentados documentos que comprovem que o nome geográfico já protegido se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado pela IG.

No caso de alteração de IP para DO, deverão ser apresentados documentos comprobatórios:

- a) das especificidades do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- b) das qualidades ou características do produto ou serviço já assinalado; e
- c) do nexa causal entre eles.

Mais informações sobre as espécies de registro encontram-se no [Capítulo 2 Indicação Geográfica e espécies de registro](#).

Exemplo

O município de Melópolis é famoso pela fabricação artesanal de taças em pedra sabão (esteatito), valendo-se de técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

O Sindicato de Artesãos de Pedra Sabão de Melópolis (SAPESMEL) requereu o reconhecimento da IP “Melópolis” no INPI para “taças em pedra sabão”.

O registro foi concedido em 20 de novembro de 2018.

Após a concessão, foram realizados diversos estudos comprovando que as pedreiras de esteatito presentes em seu território fornecem rochas com um maior teor de quartzo do que as de outras regiões do país.

Isso faz com que as taças fabricadas em Melópolis tenham uma resistência maior.

Em 20 de dezembro de 2020 o SAPESMEL solicitou a alteração da espécie do registro “Melópolis” de IP para DO.

No pedido, foram apresentados os resultados das pesquisas científicas comprovando as especificidades do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, as qualidades e características do produto ou serviço e, ainda, o nexo causal existente entre eles.

Além disso, foi anexada a documentação exigida para realizar a alteração.

Nesse caso, após os exames preliminar e de mérito, a alteração será deferida e o registro da IP “Melópolis” passará a ser para a DO “Melópolis”.

9.8.2 Condições específicas

O pedido de alteração de espécie não deve excluir ou prejudicar os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área geográfica delimitada. Isso quer dizer que, ao se alterar a espécie registrada, devem ser levados em consideração os produtores ou prestadores de serviço já estabelecidos na área geográfica delimitada, para que os mesmos possam fazer uso do novo sinal requerido. Por isso, a participação da coletividade é essencial para o pedido de alteração.

Deferido o pedido de alteração, o registro anterior deixará de existir, passando a vigorar um novo registro, derivado do primeiro. Em nenhuma hipótese será aceita a convivência de ambos os registros.

Assim como nos demais casos de alteração de registro de IG, somente poderá ser solicitada uma nova alteração de espécie após 24 (vinte e quatro) meses da concessão do registro ou de um pedido de alteração de espécie.

9.9 Exame do pedido de alteração de registro

O pedido de alteração passará pelos exames preliminar e de mérito, nos termos dos arts. 11 a 14 da Instrução Normativa nº 95/18. No decorrer de ambas as fases o pedido poderá sofrer exigências, ser sobrestado ou arquivado. Ao final do exame de mérito, o pedido será deferido ou indeferido, cabendo recurso contra qualquer uma das decisões. Logo, uma solicitação de alteração segue o mesmo trâmite previsto para os pedidos de registro de IG.

Caso o pedido de alteração seja deferido, um novo certificado de registro será expedido, quando couber, contendo a alteração solicitada, passando a valer como documento oficial do registro.

Caso o pedido de alteração seja indeferido, as condições do registro original serão mantidas, conforme disposto no §2º do art. 22 da Instrução Normativa nº 95/18, não havendo expedição de novo certificado de registro.

Em ambos os casos, deve-se aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para uma nova solicitação de alteração de um mesmo item, objeto de um pedido de alteração anterior.

Mais informações sobre o fluxo do exame encontram-se no [Capítulo 8 Exame de Indicação Geográfica](#).

Modelos

Requerimento de Indicação Geográfica (modelo I)

O modelo I, referente ao requerimento de Indicação Geográfica é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do **Sistema e-IG** no momento de solicitação do pedido.

Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II)

O modelo II, Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, deve ser utilizado nos casos em que a personalidade jurídica do requerente seja de entidade coletiva. O modelo, disponível para *download* no link a seguir, deve ser preenchido e anexado em formato PDF na plataforma do **Sistema e-IG**.

[Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada \(modelo II\)](#)

Mais informações encontram-se no item [7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente](#), alínea **f) Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada**.

Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço (modelo III)

A declaração, sob as penas da lei, de tratar-se de único produtor ou prestador de serviço corresponde ao modelo III da Instrução Normativa nº 95/18. Como esse único produtor ou prestador de serviço pode ser pessoa física ou jurídica, existem dois tipos de modelo III: um para pessoa física e outro para pessoa jurídica. O modelo, disponível para *download* no link a seguir, deve ser preenchido e anexado em formato PDF na plataforma do **Sistema e-IG**.

[Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço \(modelo III\)](#)

Mais informações encontram-se no item [6.1.2 Único produtor ou prestador de serviço](#).

Petições de qualquer natureza (modelo IV)

O modelo IV, referente a petições de qualquer natureza, é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do **Sistema e-IG** no momento de solicitação do serviço.

Pedidos de fotocópia (modelo V)

O modelo V, referente a pedidos de fotocópia, é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do **Sistema e-IG** no momento de solicitação do serviço.

Requerimento de alteração de registro de IG (modelo VI)

O modelo VI, referente ao requerimento de alteração de registro de IG, é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do **Sistema e-IG** no momento de solicitação do serviço.

GUIA DO PETICIONAMENTO

ELETRÔNICO - SISTEMA E-IG

ANEXO AO MANUAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (1ª EDIÇÃO)

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

ÍNDICE

Passo a passo para efetuar o peticionamento eletrônico	2
1- Primeiro Passo: Consulta aos Normativos aplicáveis	3
2- Segundo Passo: Cadastro no Sistema e-INPI	3
2.1. Como recuperar a senha	6
2.2. Como alterar o cadastro	6
2.3. Observações gerais relativas ao preenchimento do Sistema e-INPI	7
3- Terceiro Passo: Consulta à Tabela de Retribuições	7
4- Quarto Passo: Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).....	7
5- Quinto Passo: Pagamento da retribuição.....	15
5.1. Pagamento da retribuição fora dos horários ou dos dias de expediente bancário	16
6- Sexto Passo: Acesso e preenchimento dos formulários eletrônicos de pedidos e petições de Indicação Geográfica	17
6.1. Acesso ao formulário eletrônico.....	20
6.2. Dados do Pedido de Registro de Indicação Geográfica	22
6.2.1 Natureza da Indicação Geográfica.....	22
6.2.2 Indicação Geográfica	22
6.2.3 Produto ou serviço.....	22
6.2.4 Delimitação da área geográfica	23
6.2.5 Representação da indicação geográfica	24
6.2.6 Indicação Geográfica Estrangeira	26
6.2.7 Documentos anexados	26
6.3. Formulário eletrônico para os demais serviços relativos às Indicações Geográficas.....	33
6.3.1 Quadro explicativo referente aos serviços relativos às Indicações Geográficas	33
7- Sétimo Passo: Envio do formulário eletrônico de pedido de registro de Indicação Geográfica ou petição.....	45
7.1. Obtendo o recibo de envio do formulário eletrônico	49
7.2. Segunda via do recibo de envio do formulário eletrônico	50

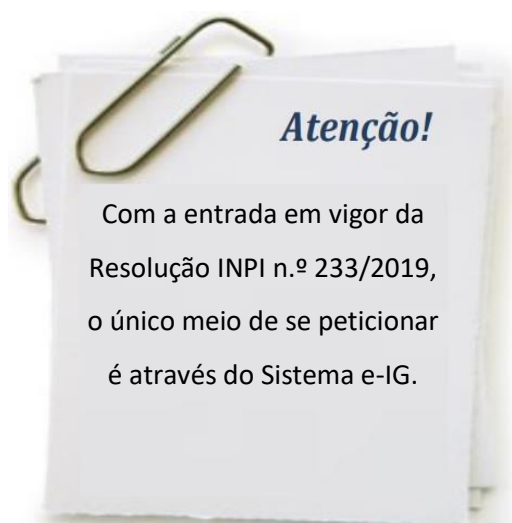
PASSO A PASSO PARA EFETUAR O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Para efetuar o peticionamento eletrônico, observe os seguintes passos conforme ordenados a seguir:

1º PASSO	Leia atentamente o Guia do Peticionamento Eletrônico –Sistema e-IG (Indicações Geográficas), o Manual de Indicações Geográficas, a Resolução INPI n.º 233/19, a Instrução Normativa INPI n.º 95/18 e a Lei n.º 9.279/96, a fim de conhecer os processamentos e prazos relativos às indicações geográficas.
2º PASSO	Efetue o cadastro no e-INPI, obtenha um <i>login</i> e uma senha.
3º PASSO	Consulte a Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI relacionados às indicações geográficas, disponível no Portal do INPI, para ter certeza do serviço que deseja protocolar e o valor correspondente.
4º PASSO	Emita uma Guia de Recolhimento da União com o código correspondente ao serviço escolhido.
5º PASSO	Efetue o pagamento da Guia de Recolhimento da União, exceto se o serviço for isento de retribuição.
6º PASSO	Acesse e preencha o formulário eletrônico no Sistema e-IG com o “Nosso Número”.
7º PASSO	Envie o pedido de registro ou a petição.

Após o envio do formulário eletrônico de pedido de registro de IG, o mesmo será submetido aos exames preliminar e de mérito. O acompanhamento do pedido ou das petições deve ser feito consultando-se a RPI, disponível gratuitamente no Portal do INPI. Mais informações encontram-se no item **1.2 Meio de comunicação oficial** do Manual de Indicações Geográficas.

Dúvidas e questionamentos devem ser enviados pelo Sistema Fale Conosco, acessível na página inicial do portal do INPI no item **Canais de Atendimento**. Mais informações encontram-se no item **1.9.1 Atendimento virtual** do Manual de Indicações Geográficas.



1- PRIMEIRO PASSO: CONSULTA AOS NORMATIVOS APLICÁVEIS

Conhecer a Lei de Propriedade Industrial (LPI), a IN INPI n.º 95/18, a Resolução n.º 233/19, o Manual de Indicações Geográficas e o Guia do Peticionamento Eletrônico é um importante caminho para o requerente garantir seus direitos.

Verificar o que pode ser objeto de registro, a natureza e a formalidade de apresentação de um pedido de registro de indicação geográfica e todos os seus aspectos legais, configura um primeiro passo para se obter o reconhecimento desse ativo de propriedade industrial junto ao INPI.

2- SEGUNDO PASSO: CADASTRO NO SISTEMA E-INPI

O cadastro no Sistema e-INPI é obrigatório tanto para pessoa física como para pessoa jurídica que queira demandar serviços à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA). O próprio requerente, assim como seu procurador, poderão cadastrar uma identificação eletrônica, composta por *login* e senha.

No Portal do INPI, clique na aba “Cadastro no e-INPI”, que se encontra na parte superior.



Existem duas opções para cadastro: como “**Cliente**”, para pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar o depósito por conta própria, ou como “**Advogado ou Pessoa física com instrumento de procuração**”, para usuários que irão atuar como procurador. Escolha a opção adequada ao seu caso e cadastre-se clicando em “cadastre-se aqui”.

Cadastro no e-INPI

Publicado em 10/04/2015 17h07 | Atualizado em 16/09/2020 20h47

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Você é um novo usuário? Clique em um dos links abaixo para se cadastrar no e-INPI.

Cliente - Pessoa física ou jurídica domiciliada no país que não possua um procurador
- Se você é o próprio interessado, e deseja se cadastrar para criar login e senha, [cadastre-se aqui](#)

Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente nos serviços solicitados
- Se você é um Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente junto ao INPI, [cadastre-se aqui](#)

Para alteração de cadastro no e-INPI, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).

Em seguida, aceite o “**TERMO DE ADESÃO**”, em que constam as condições gerais do serviço.



Atenção!

Antes de se cadastrar no sistema e-inpi, leia com atenção as condições estabelecidas no presente Termo de Adesão, que deverá ser do seu conhecimento e prévia aceitação.

Ao acessar o sistema e-inpi, o usuário fica ciente que estará aderindo às condições de uso do Termo de Adesão e estará sujeito às normas legais vigentes e às condições de uso abaixo estabelecidas.

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA e-INPI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA, DO OBJETIVO, DO USUÁRIO

1.1. O sistema eletrônico de gestão de propriedade industrial, denominado e-INPI é um sistema eletrônico que permitirá aos USUÁRIOS do INPI, diretamente ou por intermédio de seus procuradores, demandarem serviços e praticarem atos processuais que dependam de petição escrita, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da 'Internet'.

1.2. O sistema e-INPI, a sua marca e a sua operacionalidade, pertencem ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Autarquia Federal, criada em 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, doravante denominado apenas como INPI.

1.3. O objetivo do e-INPI é permitir, progressivamente, a disponibilização em ambiente virtual dos serviços prestados pelo INPI, de forma a lhe proporcionar

Aceito

Não aceito

Posteriormente, haverá o direcionamento para a área de cadastro.




Atenção!

Recomendamos o preenchimento de todos os campos, de forma a podermos entrar em contato, quando necessário, o mais breve possível.

A senha deve ser pessoal e sigilosa, contendo o mínimo de seis caracteres e o máximo de 10 caracteres, podendo conter letras e números ou os dois itens, sem espaços. Não utilize caracteres especiais do tipo &, !, %, ?, hífen ou aspas. O Login e a Senha são do tipo "Case Sensitive", ou seja, o Sistema diferencia as letras maiúsculas das minúsculas no registro do Login e Senha. Recomenda-se não utilizar sua senha pessoal do banco. Procure utilizar uma senha que não seja de fácil identificação por parte de terceiros. Recomenda-se, por motivo de segurança, a troca da Senha periodicamente.

Cliente

Login: ? Senha: ? Confirmar Senha: ?
 Pergunta Secreta: Resposta Secreta: ?
 Nome: ?
 País: ?
 Estado: ?
 Cidade: ?
 Endereço: ?
 Cep: ?
 Pessoa: ?
 CNPJ: ?
 Telefone: (opcional) ?
 Celular: (opcional) ?
 Fax: (opcional) ?
 E-Mail: ?

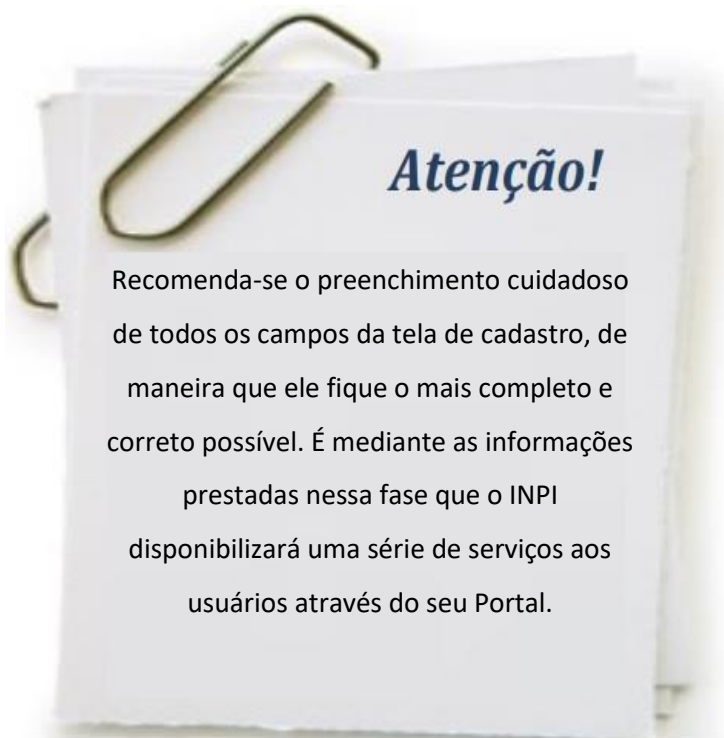
Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, fazer jus aos benefícios à redução de retribuição, conforme previsto na [Resolução INPI Nº 274/2011](#).

Preencha os campos exigidos. Se for o caso, clique na caixa correspondente à declaração de que faz jus aos benefícios de redução da retribuição, conforme previsto na Resolução INPI n.º 274/11. Em seguida, clique em “**Salvar**”.

A senha cadastrada é de uso pessoal e intransferível. Transmitir a senha a terceiros pode acarretar problemas futuros. **Recomenda-se que o requerente da IG tenha uma senha e seu procurador outra.** Assim, não é necessário que o procurador saiba a senha do requerente para emitir uma GRU.

Mantenha sempre atualizado o seu cadastro no INPI. A atualização e a alteração do cadastro devem ser feitas no **Sistema e-INPI**. É unicamente com base nas informações do cadastro que o INPI entra em contato com o usuário. Portanto, toda e qualquer mudança de dados, além, é claro, de quaisquer alterações que interfiram no curso do processo junto ao INPI, devem ser comunicadas imediatamente ao Instituto.

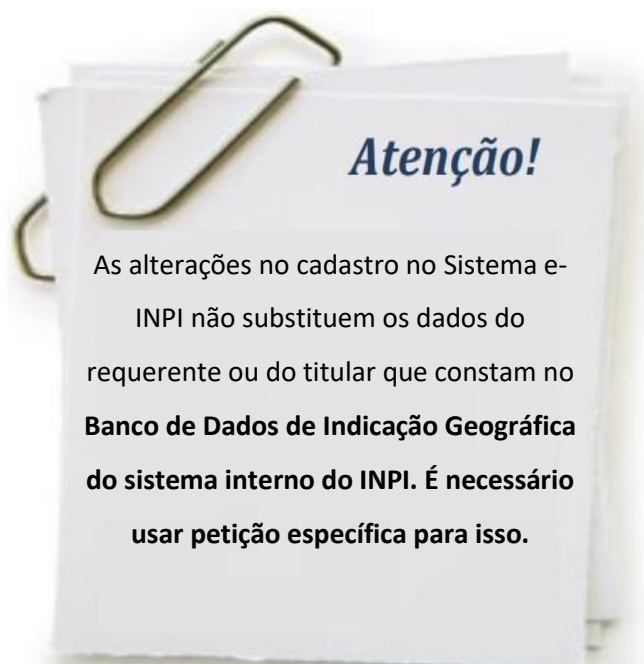


2.1. Como recuperar a senha

Em caso de esquecimento ou qualquer outro motivo que não se tenha login e senha, acesse a tela inicial do Portal, clique em Cadastro no e-INPI e selecione PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE ACESSO AOS SISTEMAS.

2.2. Como alterar o cadastro

Para realizar o procedimento de alteração cadastral acesse a tela inicial do Portal, clique em Cadastro no e-INPI e selecione **alteração de cadastro**.



2.3. Observações gerais relativas ao preenchimento do Sistema e-INPI

Algumas informações preenchidas durante o cadastro migram automaticamente para os campos “**DADOS DO DEPOSITANTE**” do formulário eletrônico no Sistema e-IG.

Os dados do requerente ou do seu procurador que constarão no formulário eletrônico são:

CAMPO QUE CONSTARÁ AUTOMATICAMENTE NO FORMULÁRIO	OBSERVAÇÃO
a) Nome completo:	Deve ser preenchida a razão social (pessoa jurídica) ou o nome completo (pessoa física) do requerente ou do seu procurador, sem abreviações.
b) Endereço completo:	Deve constar o logradouro completo do requerente ou do seu procurador. Caso seja residente no exterior, o CEP não se mostra necessário.
c) Natureza jurídica do requerente:	Deve ser selecionada a natureza jurídica correspondente
d) CPF ou CNPJ, conforme o caso;	O CPF deve ter 11 dígitos, enquanto que o CNPJ deve ter 14 dígitos. É permitido apenas um cadastro por CNPJ ou CPF.
e) <i>E-mail</i>	O endereço eletrônico deve estar correto e ser frequentemente acessado, uma vez que o INPI poderá entrar em contato com o usuário por meio desse canal.

3- TERCEIRO PASSO: CONSULTA À TABELA DE RETRIBUIÇÕES

A **Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI** está disponível no **Portal do INPI em Custos e Pagamentos**. Consulte-a antes de efetuar um depósito de pedido de registro ou de apresentar outras petições. Por meio dela é possível tomar conhecimento da descrição e dos valores de cada serviço. Observe-a antes da emissão da GRU, de forma a emitir o serviço adequado.

4- QUARTO PASSO: EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

As retribuições referentes aos serviços prestados pelo INPI são efetuadas via Guia de Recolhimento da União (GRU), documento de arrecadação do INPI. É através da GRU que o cidadão efetua pagamentos à Administração Pública Federal.

Após realizar o cadastro no Sistema e-INPI, acesse **Sistemas de Peticionamento**.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Buscar no Site

MARCAS PATENTES DESENHOS INDUSTRIAIS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PROGRAMAS DE COMPUTADOR TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS CONTRATOS DE TECNOLOGIA E DE FRANQUIA ACADEMIA DO INPI

ACESSE A PLATAFORMA INTEGRADA DE ATENDIMENTO

Acesso Rápido

- Contagem de Prazos Suspensos pela COVID-19
- BuscaWeb
- Custos e Pagamento
- Sistemas de Peticionamento**
- Estatísticas
- Canais de Atendimento
- Alerta contra Fraudes
- Cadastro no e-INPI
- Disponibilidade dos Sistemas
- Recursos e Nulidades
- Revista da Propriedade Industrial
- INPI no Brasil

Em seguida, acesse o **Sistema e-IG (Indicações Geográficas)**.

Serviços > Sistemas de Peticionamento

Sistemas de Peticionamento

Publicado em 25/05/2020 18h19 | Atualizado em 21/07/2020 17h31

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Nesta página, são divulgados os links de acesso aos sistemas de peticionamento relativos aos serviços prestados pelo INPI.

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).

- Sistema e-Marcas (Marcas)
- Sistema e-Patentes (Patentes)
- Sistema e-DI (Desenhos Industriais)
- Sistema e-IG (Indicações Geográficas)**
- Sistema e-Software (Programas de Computador)
- Sistema e-Chip (Topografias de Circuitos Integrados)
- Sistema e-Contratos (Contratos de Tecnologia e de Franquia)

Ao clicar no link, abrirá uma nova tela. Clique em e-IG.

Sistema e-IG

Publicado em 14/05/2020 17h09 | Atualizado em 21/07/2020 16h50

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Acesse o Sistema e-IG:

[e-IG](#)

Para acessar o Sistema e-IG, é necessário um cadastro ativo no e-INPI.

Caso não tenha, acesse:

[Cadastro no e-INPI](#)

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).

[« Anterior](#)

[Próximo »](#)

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

A tela para autenticação do usuário se abrirá. Preencha com os mesmos *login* e a senha, previamente cadastrados no Sistema e-INPI.

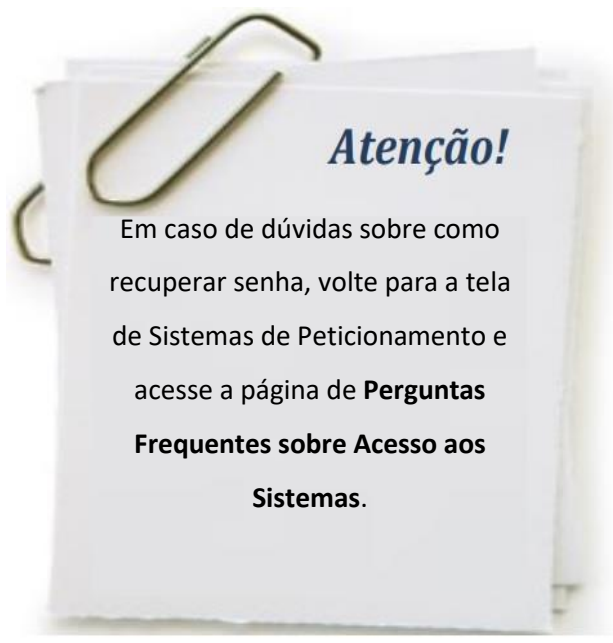
**PETICIONAMENTO
ELETRÔNICO**

[Aumentar Fonte](#) [Tamanho Normal](#) [Diminuir Fonte](#) [Alto Contraste](#)

Formulário de login

[Cadastre-se aqui](#)

[Esqueceu Usuário/Senha? clique aqui](#)



Na tela subsequente, utilize o comando **Não possui sua GRU? gere sua guia aqui**. Em seguida, preencha o *login* e a senha, previamente cadastrados no **Sistema e-INPI**.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Sr(a) Usuário,

Antes de preencher os dados relativos ao seu Pedido ou Petição, são necessários a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), através da qual será solicitado o serviço a ser efetuado pelo INPI. No caso de estar solicitando a 2ª via do recibo, o mesmo somente será disponibilizado se o usuário logado for o requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

Não possui sua GRU ? gere sua guia aqui

Nosso Número (nº da GRU): Avançar >>

Aparecerá novamente a tela Formulário de login pedindo as informações de login e senha. Preencha e clique em **Acessar**. Em seguida, as seguintes informações serão disponibilizadas.

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI: 09437884714
 Nome: CLIENTE DE IG
 Endereço: Rua Oswaldo Lussac 131, Bl - 4 Apto - 202
 Cep: 22770-640
 Cidade: Rio de Janeiro
 Estado: RJ
 País: Brasil

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: ?

Serviço:

[Confirmar](#)

No campo “**Tipo de Serviço**”, selecione “**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**” e, em seguida, escolha o serviço desejado digitando o respectivo código ou rolando a barra.

Exemplo:

Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência (600)

Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem (601)

Em seguida, clique em “**Confirmar**”.

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: ?

Serviço:

Uma janela com a prévia do serviço solicitado aparecerá na tela. Confira o serviço desejado e os dados informados, tais como código e valor do serviço em questão. Para finalizar, clique em “**Gerar boleto**”. Caso tenha se enganado quanto à escolha do serviço ou ao preenchimento de quaisquer outras informações durante essa fase, clique em “**Cancelar Serviço**”.

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: ? Indicações Geográficas ▼

Serviço: Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem (601) ▼

Sr(a) Usuário: Confira o serviço antes de prosseguir. Não concordando com o serviço selecionado, acione a opção "Cancelar Serviço".

Para que o seu pedido seja aceito, é obrigatório o pagamento da GRU na rede bancária, antes do envio do formulário.

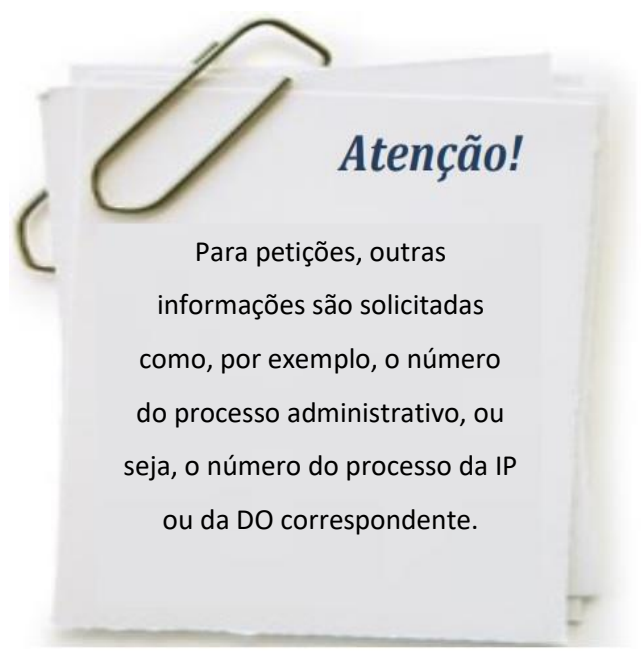
OBSERVAÇÃO: Guias geradas após às 22hs só poderão ser pagas no dia útil seguinte devido ao procedimento de registro bancário.

Cod.	Serviço	Valor
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem	2.135,00

Valor total: 2.135,00

Gerar boleto

Cancelar Serviço



Dados do Serviço

Tipo de Serviço: ? Indicações Geográficas ▼

Serviço: Outras petições (618) ▼

Processo administrativo: ?

Após ter clicado em **Gerar boleto**, a tela abaixo se abrirá. Leia atentamente as instruções contidas e clique em **“Boleto de Pagamento”**. A GRU (Boleto de pagamento) será aberta em uma nova página.



Sr(a) Usuário: A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento.

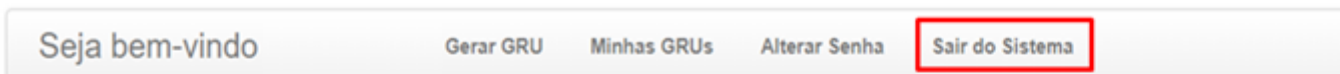


GRU gerada com sucesso

29409211926813218

Novo Serviço

Ao terminar a emissão da GRU, clique em **“Sair do Sistema”**.



Sr(a) Usuário: A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento.



GRU gerada com sucesso

29409211926813218

Novo Serviço

Para realizar outro serviço, se for o caso, clique em “**Novo Serviço**”.

A seguir, um exemplo de GRU, com destaque para o campo “**Nosso Número**”, que possibilitará o acesso ao formulário eletrônico no Sistema e-IG.

INSTRUÇÕES:
A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Serviço: 601-Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.
Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.921196 26813.919177 1 84840000213500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CLIENTE DE IG
RUA MAYRINK VEIGA, RIO DE JANEIRO -RJ CEP:

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 29409211926813919 | Nr. Documento: 29409211926813919 | Data de Vencimento: 29/12/2020 | Valor do Documento: 2.135,00 | (=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37
RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910

Agência/Código do Beneficiário: 2234-9 / 333028-1 | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.921196 26813.919177 1 84840000213500

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37**

Data do Documento: 30/11/2020 | Nr. Documento: 29409211926813919 | Espécie DOC: DS | Acerto: N | Data do Processamento: 30/11/2020 | Nosso-Número: **29409211926813919**

Use do Banco: 29409211926813919 | Carteira: 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: | vValor: 2.135,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.
 O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.
 Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n o campo Número de Referência na emissão do pagamento.
 Serviço: 601-Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

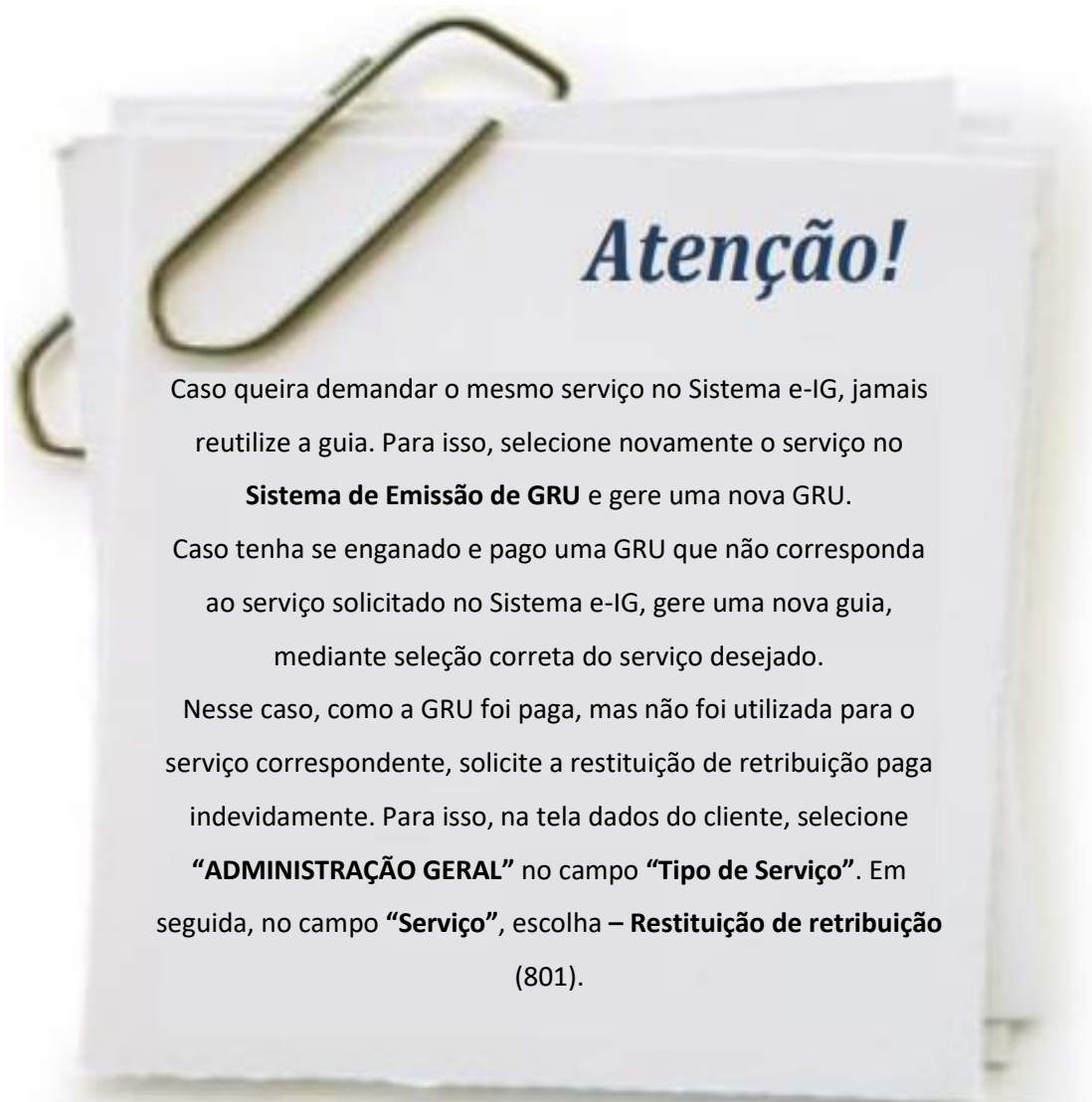
(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CLIENTE DE IG
RUA MAYRINK VEIGA,
RIO DE JANEIRO-RJ CEP:

Sacador/Avalista

Código de Barra
 Autenticação Mecânica | Ficha de Compensação

Por meio do número da GRU, é possível emitir uma 2ª via do pedido de registro ou petição, após envio do formulário no Sistema e-IG.



5- QUINTO PASSO: PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO

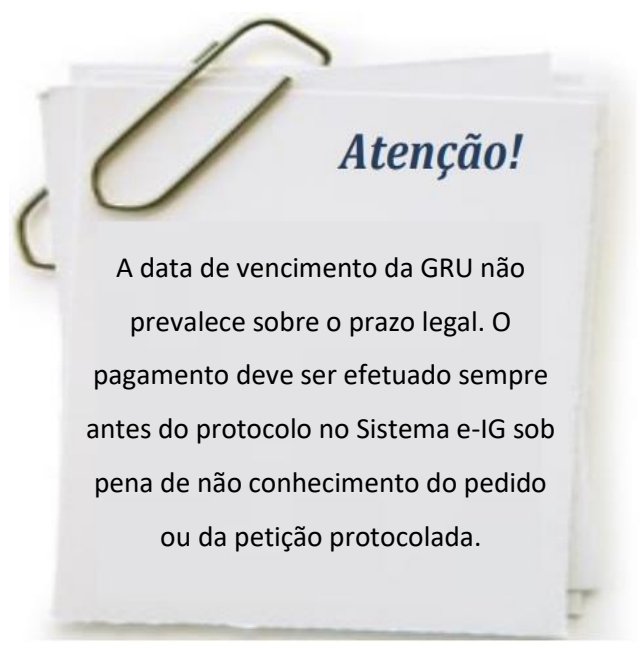
De posse da GRU, observe que:

a) O pagamento na rede bancária deve ser obrigatoriamente realizado antes do envio do formulário eletrônico no **Sistema e-IG**, sob pena do serviço solicitado não ser considerado;

b) A GRU gerada possui vencimento para o 29º (vigésimo nono) dia subsequente a sua data de emissão. Porém, **caso pretenda enviar o seu pedido ou petição na data de hoje, efetue o pagamento até a data de hoje**, pois a data de vencimento da GRU não possui relação com os prazos administrativos, os quais deverão ser estritamente observados, conforme preceitua a LPI;

c) A emissão da GRU deve ser efetuada obrigatoriamente pelo requerente ou por seu procurador, nunca por terceiros. Por esse motivo, o acesso ao sistema é condicionado à identificação prévia do usuário. O nome de quem acessa o sistema para a seleção do serviço e consequente emissão da GRU constará impresso na guia gerada, ficando consignada a vinculação do usuário em questão ao ato praticado;

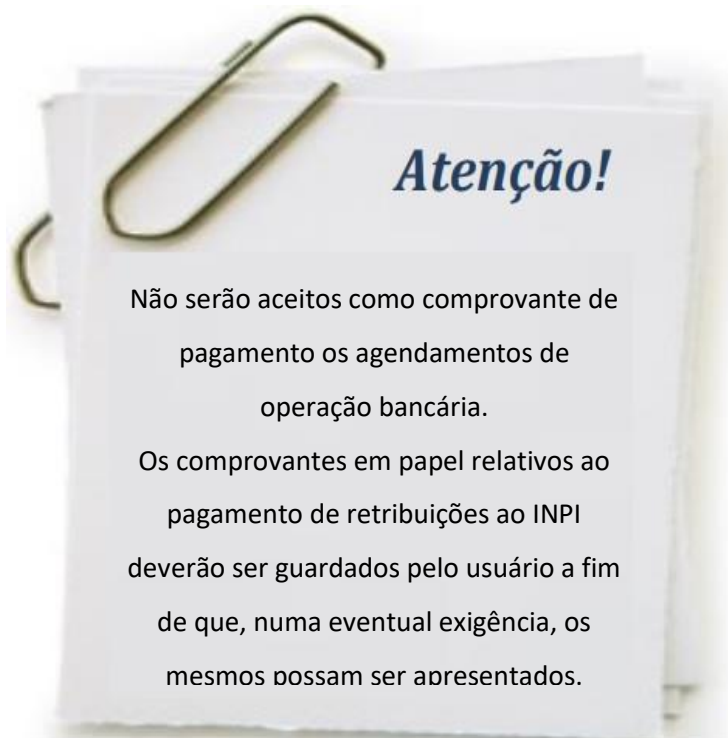
d) Para fins de validade dos atos praticados que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU.



5.1. Pagamento da retribuição fora dos horários ou dos dias de expediente bancário

Para fins de pagamento da retribuição referente ao depósito de pedido de registro de IG ou de outras petições, a data da operação bancária será considerada como a data efetiva do pagamento, ainda que tenha sido realizada em horários ou em dias durante os quais não há expediente bancário, desde que efetivamente comprovada.

Ressalta-se que, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da IN INPI n.º 95/2018, o envio do comprovante de pagamento da retribuição contendo claramente o n.º da GRU, a data de pagamento e a autenticação bancária legíveis é item obrigatório da documentação de um pedido de registro de IG, independentemente do horário de pagamento da mesma.



6- SEXTO PASSO: ACESSO E PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS DE PEDIDOS E PETIÇÕES DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Após o cadastro no e-INPI e o pagamento da GRU, acesse os formulários eletrônicos do **Sistema e-IG**, utilizando-se dos **mesmos login e senha do Sistema e-INPI e do sistema de emissão da GRU**, conforme os passos a seguir.

a) No portal do INPI, clique em “Sistemas de Peticionamento”.



b) Clique em **Sistema e-IG (Indicações Geográficas)**

[Início](#) > [Serviços](#) > [Sistemas de Peticionamento](#)

Sistemas de Peticionamento

Publicado em 25/05/2020 18h19 | Atualizado em 21/07/2020 17h31

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Nesta página, são divulgados os links de acesso aos sistemas de peticionamento relativos aos serviços prestados pelo INPI.

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).

- Sistema e-Marcas (Marcas)
- Sistema e-Patentes (Patentes)
- Sistema e-DI (Desenhos Industriais)
- Sistema e-IG (Indicações Geográficas)**
- Sistema e-Software (Programas de Computador)
- Sistema e-Chip (Topografias de Circuitos Integrados)
- Sistema e-Contratos (Contratos de Tecnologia e de Franquia)

c) Clique em e-IG.

[Início](#) > [Serviços](#) > [Indicações Geográficas](#) > [Sistema e-IG](#)

Sistema e-IG

Publicado em 14/05/2020 17h09 | Atualizado em 21/07/2020 16h50

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Acesse o Sistema e-IG:

e-IG

Para acessar o Sistema e-IG, é necessário um cadastro ativo no e-INPI.
Caso não tenha, acesse:

[Cadastro no e-INPI](#)

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).

[« Anterior](#) [Próximo »](#)

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

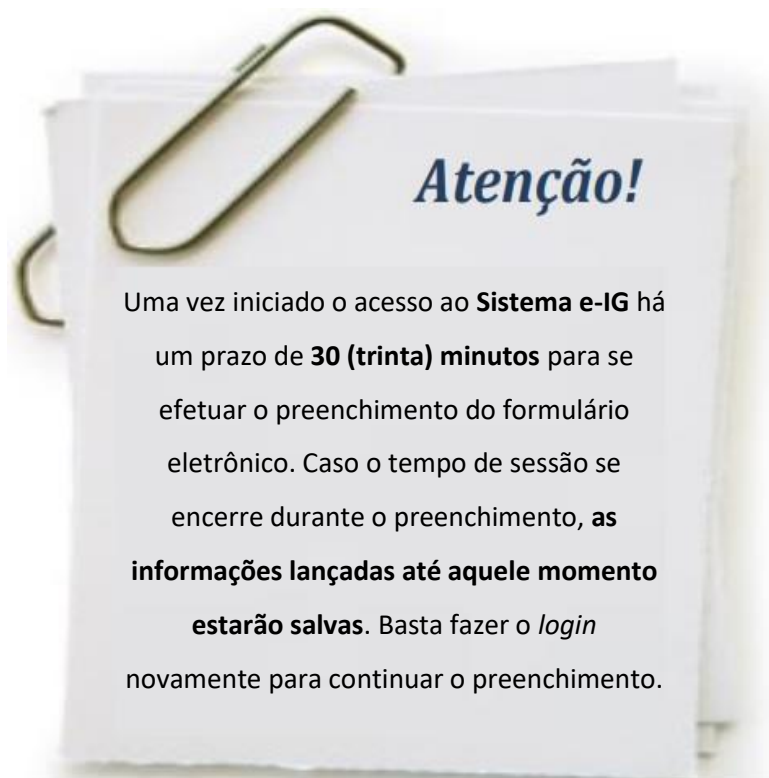
d) Preencha o *login* e a senha.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Formulário de login

Esqueceu Usuário/Senha? clique aqui



6.1. Acesso ao formulário eletrônico

Após fornecer *login* e senha e clicar em “Acessar”, insira o **número da GRU devidamente paga, também chamado “nosso número”**, no campo correspondente.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Sr(a) Usuário,
Antes de preencher os dados relativos ao seu Pedido ou Petição, são necessários a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), através da qual será solicitado o serviço a ser efetuado pelo INPI. No caso de estar solicitando a 2ª via do recibo, o mesmo somente será disponibilizado se o usuário logado for o requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

Não possui sua GRU ? gere sua guia aqui

Nosso Número (nº da C Avançar >>

Ao inserir o número da GRU no campo apropriado, o acesso ao formulário eletrônico de pedido de registro de IG ou qualquer outra petição estará liberado. O formulário reproduzirá as informações referentes ao requerente e ao seu procurador, caso haja, que foram preenchidas no Sistema e-INPI. Portanto, esses campos não poderão ser alterados.

No Sistema e-IG, os dados do requerente **precisam ser atualizados** obrigatoriamente no que diz respeito à nacionalidade e à qualificação do mesmo. A exceção se dá para pessoas jurídicas, isentas da atualização de qualificação. Clique em **Editar** e faça as atualizações.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
[Aumentar Fonte](#) [Tamanho Normal](#) [Diminuir Fonte](#) [Alto Contraste](#)

Seja bem-vindo | [Sair do Sistema](#)

Objeto do Pedido: Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência

Nosso Número: 0000261700933934

Dados do Depositante (71)

Nome ou Razão Social: CLIENTE	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica	Editar
CPF/CNPJ: AT0005501813	Endereço : cliente	
Cidade:	CEP:	
Estado:	País: Áustria	
Nacionalidade:	Qualificação Jurídica: Pessoa Jurídica	
Email:	Fax:	
Telefone:		

Os dados relativos ao procurador serão os mesmos cadastrados quando da sua identificação no Sistema e-INPI. Assim, caso o acesso ao formulário eletrônico seja realizado pelo procurador, o formulário trará 2 (dois) campos básicos: um referente aos dados do requerente e outro referente aos dados do procurador.

Dados do Procurador

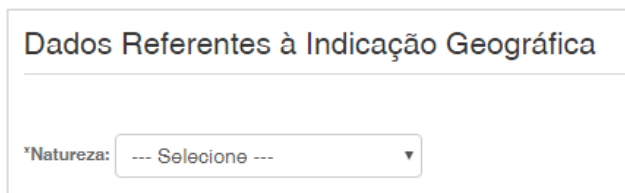
Nome ou Razão Social : Agente desenho industrial um	Numero OAB : 147852rj
Numero API :	CPF/CNPJ : 67012872128
Endereço : rua são bento, 7	Cidade : Rio de Janeiro
Estado : RJ	CEP : 20081240
Telefone : 21 23456789	Fax :
Email : teste@teste.com.br	
Dados do Escritório	
Nome : A Provincia Marcas e Patentes Ltda.	CNPJ : 06052821000158

6.2. Dados do Pedido de Registro de Indicação Geográfica

Preencha cada campo cuidadosamente. Observe os exemplos em cada tópico a seguir.

6.2.1 Natureza da Indicação Geográfica

Neste campo, escolha se a IG está sendo requerida para assinalar produto ou serviço. Este campo é de preenchimento obrigatório.



Dados Referentes à Indicação Geográfica

*Natureza: --- Selecione ---

6.2.2 Indicação Geográfica

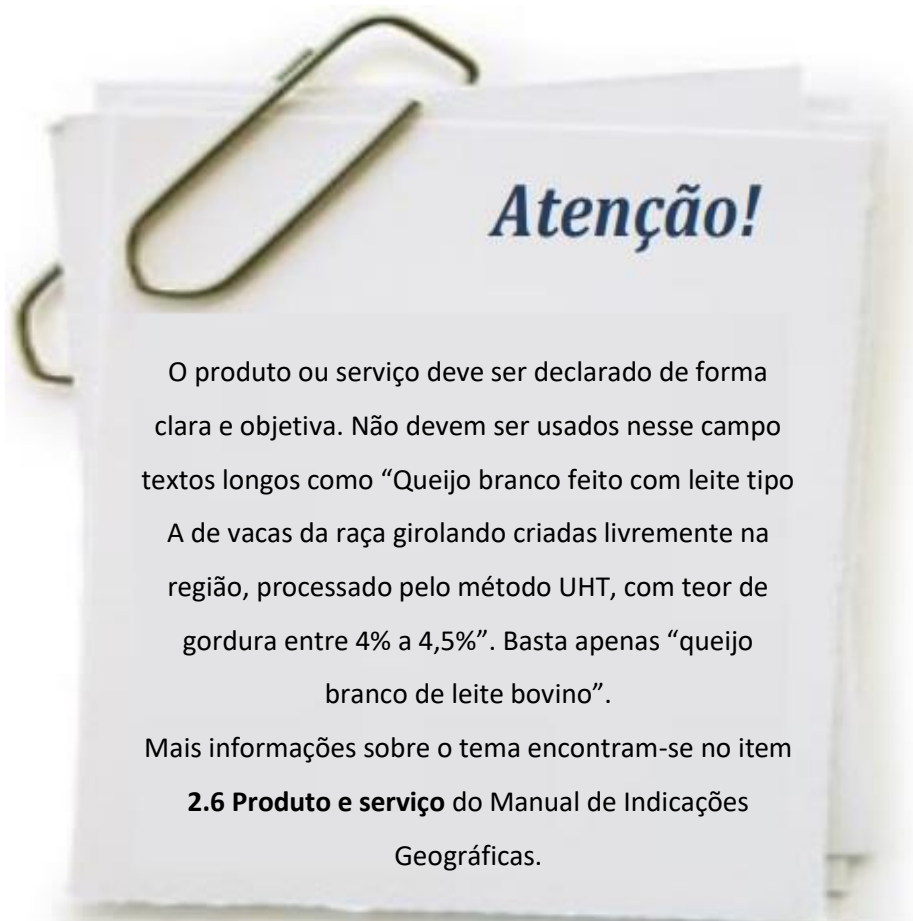
Neste campo, insira o **nome da IG, ou seja, o nome geográfico ou seu gentílico a ser protegido**.

Por exemplo: Mossoró, Cachoeiro de Itapemirim, Costa Negra, Varginha, Melopolitanas, Astrense.

6.2.3 Produto ou serviço

Nesse campo deve-se inserir qual o produto ou serviço ao qual a indicação geográfica será atrelada. O produto da IG deve ser expressamente determinado, não se admitindo definições genéricas ou imprecisas com a finalidade de se abarcar diversos produtos em um mesmo pedido de registro. Observe que ele deve estar de acordo com o constante no caderno de especificações técnicas.

Exemplos: Queijo branco de leite bovino; Taças em pedra sabão, Serviços de turismo terapêutico.



6.2.4 Delimitação da área geográfica

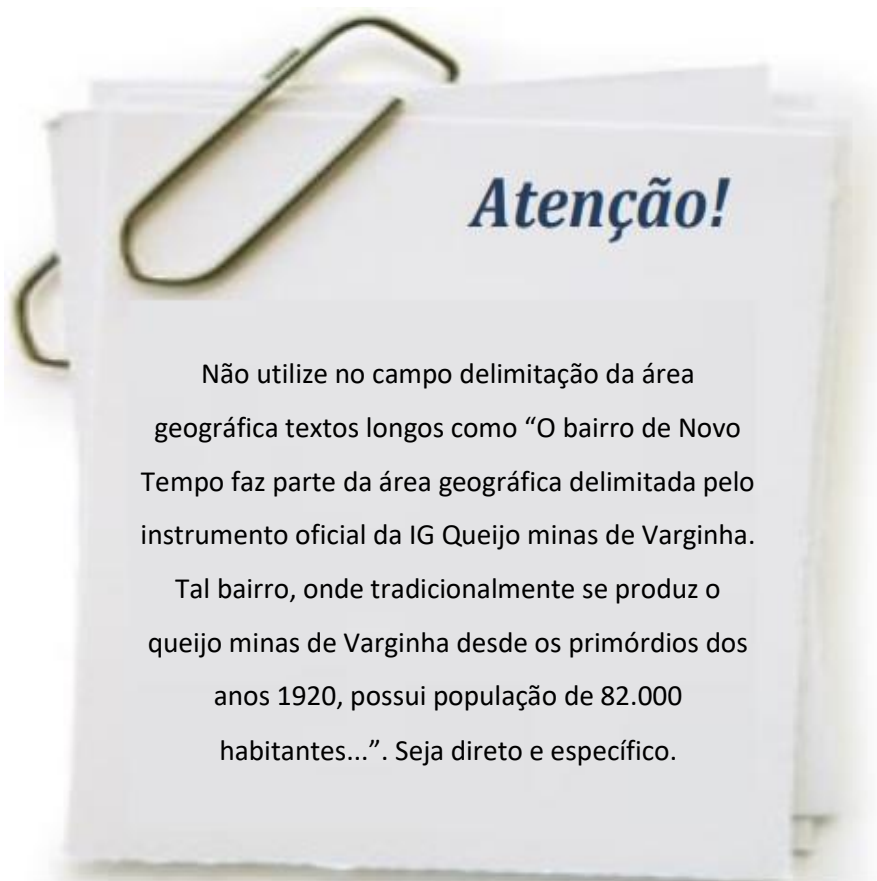
Preencha este campo conforme **os dados constantes no instrumento oficial que delimita a área geográfica.**

*Delimitação da Área Geográfica:

(0) de 2000 Caracteres

Exemplos de delimitação da área geográfica:

- Bairros de Novo Tempo e Parque Boa Vista, localizados no município de Varginha.
- Área correspondente aos bairros de Novo Tempo e Parque Boa Vista, no município de Varginha, possuindo um total de 1.050 hectares.



6.2.5 Representação da indicação geográfica

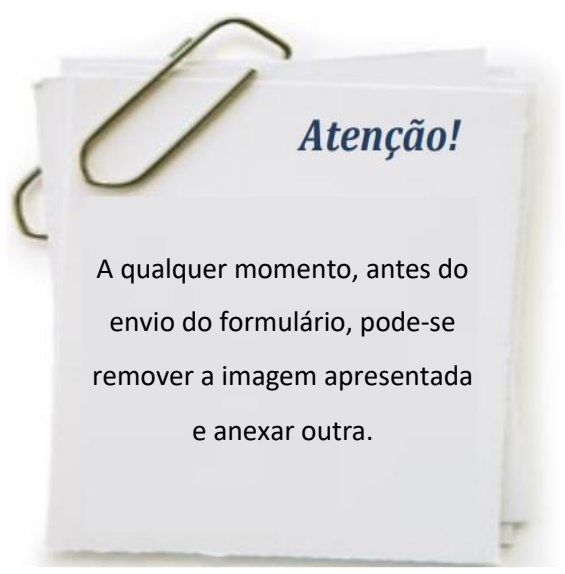
Caso seja de interesse proteger, além do nome geográfico, a representação da IG, anexe o arquivo contendo a imagem da representação, através da marcação da caixa ao lado do item **“Desejo utilizar representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica”**. Posteriormente, aparecerá o botão **“Adicionar figura”**.

Desejo utilizar representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica

Adicionar Figura

Ao clicar em **“Adicionar figura”**, escolha em seu dispositivo o diretório em que está a imagem desejada. Uma vez selecionada, a imagem será imediatamente carregada.

Exemplo:



Deverão ser observadas ainda, **obrigatoriamente**, as seguintes especificações técnicas referentes à transmissão de imagens por meio do formulário eletrônico:

Especificações Técnicas:	Padrão a ser usado do formulário eletrônico:
Formato de arquivo válido	JPG
Tamanho mínimo	945 x 945 pixels (8 cm x 8 cm)
Resolução mínima	300 DPI
Peso máximo do arquivo	2MB

A imagem enviada deve corresponder efetivamente à representação que se quer proteger e estar contida obrigatoriamente em uma moldura de tamanho 8 cm x 8 cm.

Além das especificações já descritas, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Ao preparar o arquivo, utilize uma única imagem referente ao sinal solicitado. **Não serão aceitos arquivos que contenham duplicações ou variações da mesma figura**, ou quaisquer outros elementos que venham a prejudicar o entendimento daquilo que se pretende requerer como representação da IG;
- b) A imagem enviada deve atender ao requisito de nitidez necessário para a plena identificação dos componentes figurativos da IG requerida, aplicando-se o mesmo ao(s) elemento(s) nominativo(s) grafado(s) junto à imagem;
- c) A imagem não deve conter rasuras;
- d) Caso seja enviada uma imagem colorida como forma de identificar a representação, esteja ciente de que essa opção equivale à reivindicação de cores, o que integra, necessariamente, o registro da IG solicitada na hipótese de a mesma vir a ser concedida. Neste caso, não é necessária a reivindicação de cores por meio de setas indicativas;
- e) Não inclua símbolos como ® e ™ na representação da IG. Elementos como pesos, medidas, endereços, telefones, assinaturas, endereços eletrônicos, siglas, slogans, e expressões como “Conselho Regulador” e “N.º de controle”, entre outras, não deverão constar da imagem a ser apresentada.

6.2.6 Indicação Geográfica Estrangeira

Em se tratando de IG estrangeira já reconhecida no seu país de origem ou por entidades ou organismos internacionais competentes, o registro deverá ser solicitado pelo requerente legitimado da IG no país de origem.

Caso se enquadre nessa situação, clique na opção **“SIM”**.

Indicação Geográfica Estrangeira já reconhecida no país de origem? SIM NÃO

A depender se o requerente estrangeiro é oriundo de país com ou sem reciprocidade de tratamento dada ao Brasil, deverá ser anexada documentação diferenciada, conforme tópico 6.2.7 deste Guia.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item **7.2 Requerente estrangeiro** do Manual de Indicações Geográficas.

6.2.7 Documentos anexados

Os documentos a serem anexados a um pedido de registro de IG variam de acordo com o perfil do requerente: entidades coletivas que atuam como substituto processual; único produtor ou prestador de serviço; ou, requerente estrangeiro oriundo de país com ou sem reciprocidade de tratamento dada ao Brasil.

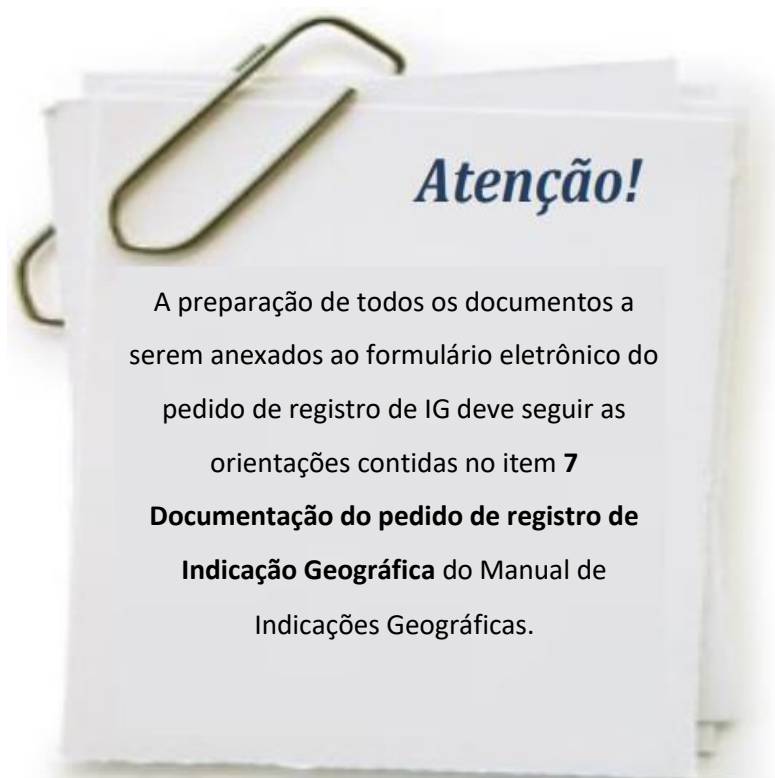
Eles devem ser anexados no campo “Tipo Anexo”.

Documentos anexados

*Tipo Anexo:

08. Identidade e CPF dos re ▾

Adicionar Anexo



Documentos a serem anexados em pedido de IP ou de DO por associação, sindicato ou outro substituto processual brasileiro que possa atuar como tal em razão da lei:

01. Caderno de Especificações Técnicas;
02. Procuração, se for pedido com procurador;
03. Comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);
04. Estatuto Social registrado;
05. Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social;
06. Ata registrada da posse da atual Diretoria;
07. Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores ou prestadores de serviços;
08. Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual;
09. Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos na área delimitada (modelo II);

11. Documento comprobatório da espécie requerida (documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, ou documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO);
12. Instrumento oficial que delimita a área geográfica;
13. Outros – demais documentos, caso o requerente julgue necessário.

O modelo I, Requerimento de Indicação Geográfica, é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do Sistema e-IG no momento de solicitação do pedido.

A declaração de que os produtores ou prestadores de serviço e demais operadores estão estabelecidos na área delimitada (modelo II) encontra-se disponível para *download* na Seção **Modelos** do Manual de Indicações Geográficas.

Documentos a serem anexados a um pedido de IP ou DO por único produtor ou prestador de serviço, pessoa física ou pessoa jurídica, estabelecido na área:

01. Caderno de Especificações Técnicas;
02. Procuração, se for pedido com procurador;
03. Comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);
08. Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual;
10. Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada (modelo III);
11. Documento comprobatório da espécie requerida (documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, ou documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO);
12. Instrumento oficial que delimita a área geográfica;
13. Outros - outros documentos, caso o requerente julgue necessário.

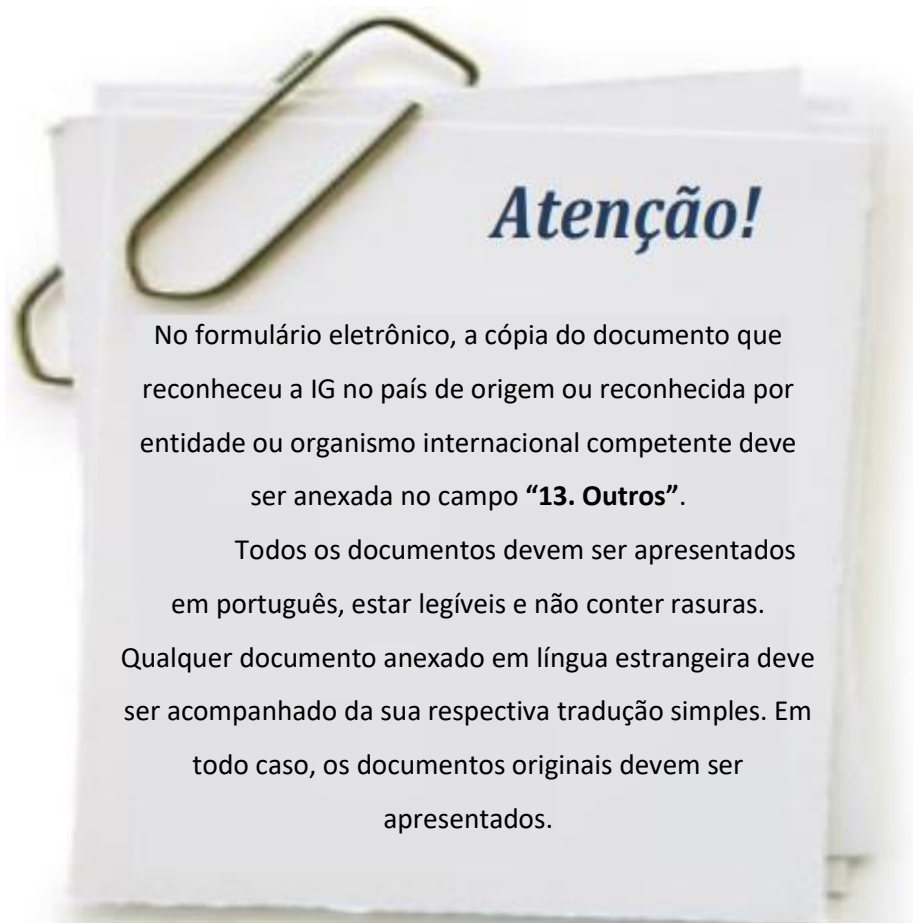
O modelo I, Requerimento de Indicação Geográfica, é gerado automaticamente como formulário eletrônico na plataforma do Sistema e-IG no momento de solicitação do pedido.

A declaração de único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada (modelo III) encontra-se disponível em para *download* na Seção **Modelos** do Manual de Indicações Geográficas.

Documentos a serem anexados a um pedido de IP ou DO por requerente estrangeiro cujo país possui reciprocidade de tratamento dado aos brasileiros:

01. Caderno de Especificações Técnicas (ou documento equivalente em seu país de origem);
02. Procuração;

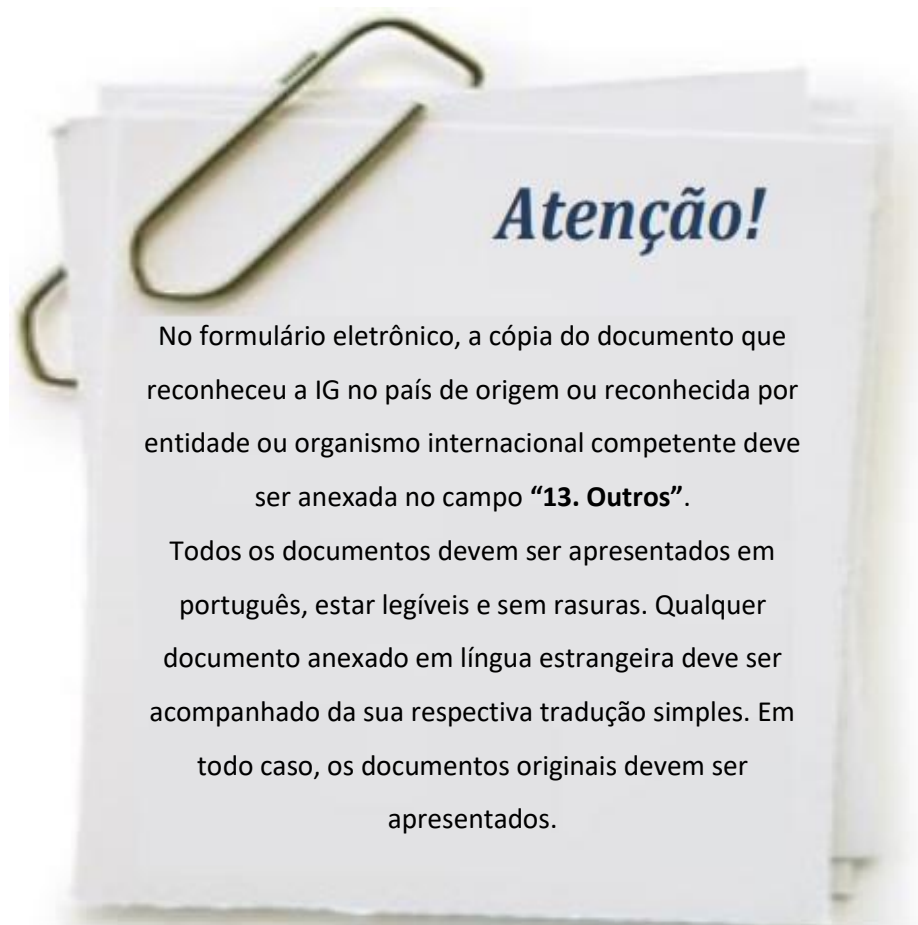
03. Comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);
12. Instrumento oficial que delimita a área geográfica, emitido pelo órgão competente do país de origem;
13. Outros documentos, tais como a Cópia do documento que reconheceu a IG no país de origem e demais que o requerente julgue necessário.



Documentos a serem anexados a um pedido de IP ou DO por requerente estrangeiro cujo país NÃO possui reciprocidade de tratamento dado aos brasileiros:

01. Caderno de Especificações Técnicas (ou documento equivalente em seu país de origem);
02. Procuração;
03. Comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);
04. Estatuto Social registrado (ou documento equivalente em seu país de origem);
05. Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social (ou documento equivalente em seu país de origem);
06. Ata registrada da posse da atual Diretoria (ou documento equivalente em seu país de origem);
07. Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores ou prestadores de serviços (ou documento equivalente em seu país de origem);

08. Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual (ou documento equivalente em seu país de origem);
09. Declaração de estarem os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área delimitada (modelo II);
11. Documento comprobatório da espécie requerida (documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, ou documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO);
12. Instrumento oficial que delimita a área geográfica;
13. Outros (outros documentos que o requerente julgue necessário).



Após escolher o tipo de anexo que deseja inserir, clique em **“Adicionar Anexo”** e, em seguida, selecione no dispositivo utilizado o respectivo arquivo em formato PDF. Após esses passos, o anexo integrará o formulário eletrônico, que também apresentará o nome do arquivo, cuja capacidade máxima deve ser de **até 20MB por anexo**.

Outros tipos de anexos não pré-definidos poderão ser adicionados por meio do campo **“13. Outros”**.

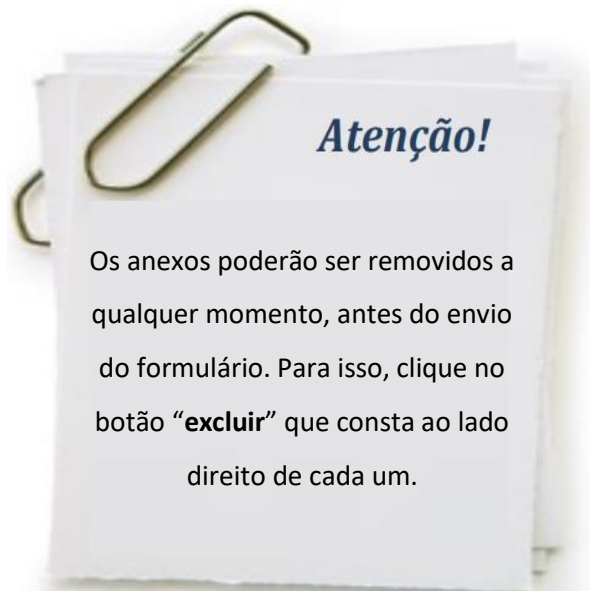
Documentos anexados

*Tipo Anexo :

Outros

Descreva o Anexo

Adicionar Anexo



Documentos anexados

*Tipo Anexo:

--- Selecione ---

Adicionar Anexo

01. Caderno de Especificações Técnicas

CartadeServiosaoUsurioVerso3.0.pdf

Excluir

12. Instrumento oficial que delimita a área geográfica

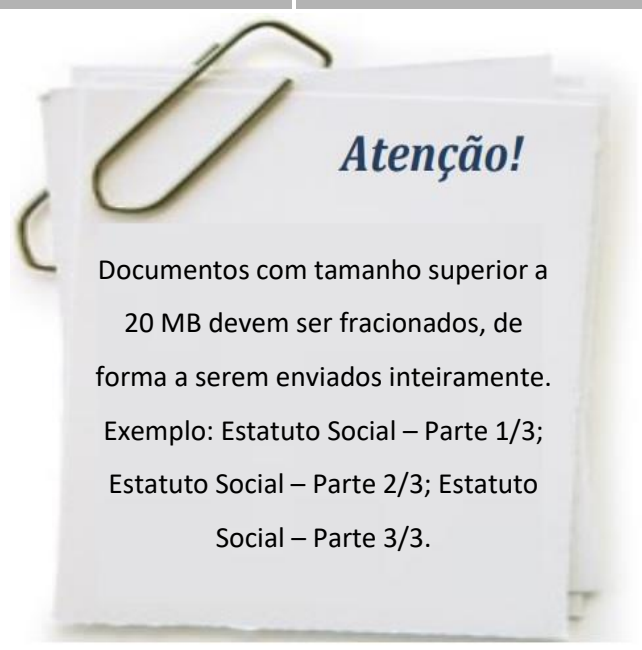
IN IG 95 2018 pub RPI2504 de 02 01 2019.pdf

Excluir

Por medida de segurança, utilize o **formato PDF, no tamanho A4**, uma vez que esse tipo de extensão impede a edição não autorizada.

Portanto, devem ser observadas as seguintes especificações técnicas referentes à transmissão de arquivos por meio do formulário eletrônico:

Especificações Técnicas:	Padrão a ser usado do formulário eletrônico:
Extensão de arquivo válido	PDF
Tamanho da folha	A4
Tamanho máximo do arquivo	20 MB

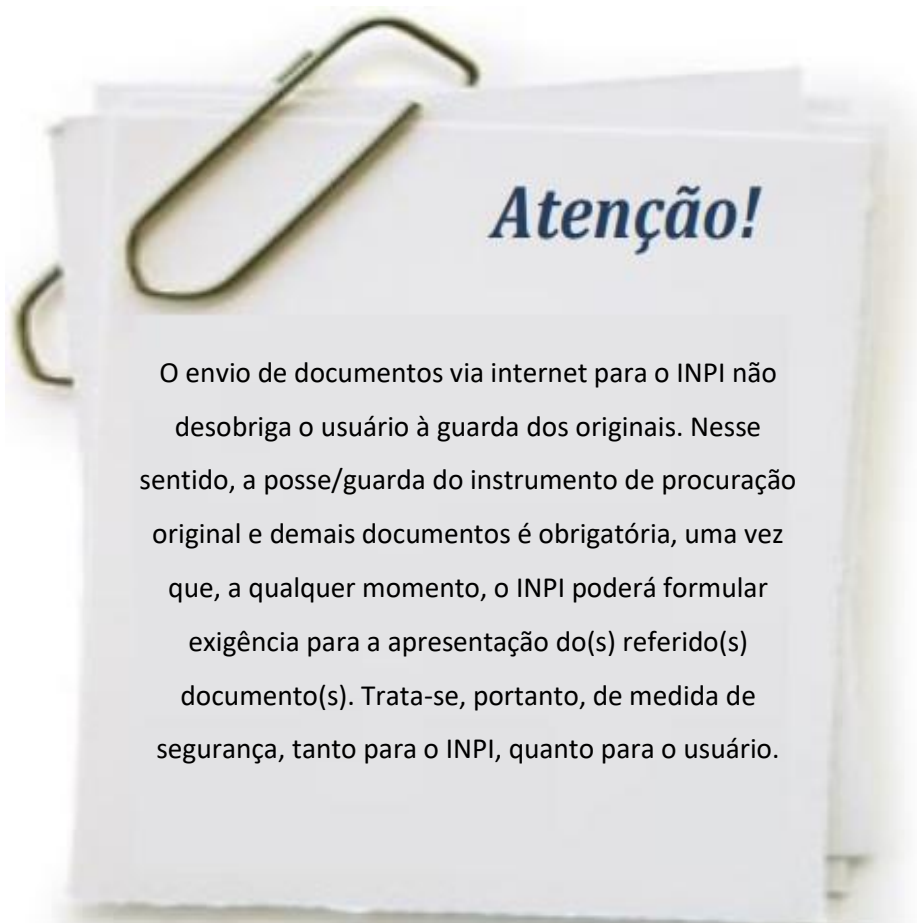


No caso de documentos de texto que precisem ser impressos e depois ter suas páginas digitalizadas ou, ainda, no caso de envio de cópia de documentos já impressos, observe que:

- a) Cada página seja digitalizada em preto e branco como uma imagem TIF, no tamanho original e com uma resolução de 200 a 300 DPI;
- b) Após a digitalização, todas as páginas do documento sejam colocadas num único documento do editor de texto Word ou Open Office, para então serem convertidas em arquivo PDF. Esse arquivo, ainda que contenha diversas imagens, terá um tamanho comprimido, o que facilitará sua transmissão.

Verifique a integridade dos arquivos enviados, assim como sua extensão. Quanto maior for a atenção dispensada à conferência dos arquivos enviados como anexo, menor será a chance do pedido de registro de IG ou petição sofrer algum tipo de exigência.

Seja cauteloso ao selecionar e enviar um documento anexado. **Nunca se esqueça de conferir se o arquivo selecionado corresponde ao documento que se deseja enviar. Este procedimento é de inteira responsabilidade do usuário, não sendo possível modificar ou retirar documentos anexados após protocolar o pedido de registro ou petição.**



6.3. Formulário eletrônico para os demais serviços relativos às Indicações Geográficas

Para acessar o formulário eletrônico dos demais serviços relativos a Indicações Geográficas, siga os mesmos procedimentos adotados para o depósito do pedido, descritos nos tópicos 3, 4, 5 e 6 deste Guia.

6.3.1 Quadro explicativo referente aos serviços relativos às Indicações Geográficas

O quadro a seguir mostra todos os serviços relativos a Indicações Geográficas, exceto o pedido de registro de IG, já tratado no tópico 6.2 deste Guia. O quadro é composto das seguintes informações:

- a) Serviço e código correspondente:** Descrição do código e do serviço correspondente a serem indicados no sistema de emissão da GRU. Sendo assim, o serviço pode ser acessado tanto pela sua descrição, quanto por meio de seu código;
- b) Anexos:** Listagem dos documentos que devem ser enviados.

a) Serviço e código correspondente:	b) Anexos:
602 - Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões
604 - Cumprimento de Exigência	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Cumprimento de exigência/esclarecimento
622 - Recurso de indicação geográfica	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões
624 - Manifestação ou contestação em recurso de indicação geográfica	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões
626 - Contrarrazões ao recurso	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Contrarrazões ao recurso
627 - Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Documento de cumprimento de exigência
628 - Aditamento à petição	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Documento de aditamento
629 - Apresentação de documentos	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Documento a ser juntado ao processo
619 - Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI) (Serviço isento de retribuição)	Procuração, se for o caso Razões/Esclarecimentos
620 - Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões

625 - Alteração do registro de indicação de procedência para denominação de origem

Documentos que comprovem os fatores naturais e humanos do meio geográfico, a(s) qualidade(s) ou característica(s) do produto ou serviço e o nexo causal entre ambos (obrigatório)

Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)

Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)

Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)

Procuração (se for pedido com procurador)

Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)

Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)

Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)

Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)

Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)

Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)

Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos – modelo II (se entidade coletiva)

Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada (Modelo III) (se único produtor ou prestador de serviço)

Outros (opcional)

<p>630 - Alteração do registro de denominação de origem para indicação de procedência</p>	<p>Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido (obrigatório)</p> <p>Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)</p> <p>Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)</p> <p>Procuração (se for pedido com procurador)</p> <p>Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)</p> <p>Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)</p> <p>Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos (Modelo II) (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada - modelo III (se único produtor ou prestador de serviço)</p> <p>Outros (opcional)</p>
---	---

631 - Alteração do registro de IP quanto ao nome geográfico e sua representação gráfica/figurativa ou geográfica

Instrumento oficial que delimita a área geográfica alterado (obrigatório)

Representação gráfica/figurativa ou geográfica alterada (obrigatório)

Documentos que comprovem que o nome geográfico alterado se tornou conhecido (obrigatório)

Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)

Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)

Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)

Procuração (se for pedido com procurador)

Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)

Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)

Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)

Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)

Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)

Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)

Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos – modelo II (se entidade coletiva)

Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área – modelo III (se único produtor ou prestador)

Outros (opcional)

<p>631 - Alteração do registro de IP quanto à delimitação da área</p>	<p>Instrumento oficial que delimita a área geográfica alterado (obrigatório)</p> <p>Comprovações de que a área agregada se tornou conhecida (obrigatório)</p> <p>Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)</p> <p>Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)</p> <p>Procuração (se for pedido com procurador)</p> <p>Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)</p> <p>Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)</p> <p>Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos –modelo II (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área –modelo III) (se único produtor ou prestador de serviço)</p> <p>Outros (opcional)</p>
---	---

<p>631 - Alteração do registro de IP quanto ao caderno de especificações técnicas</p>	<p>Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)</p> <p>Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)</p> <p>Procuração (se for pedido com procurador)</p> <p>Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)</p> <p>Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)</p> <p>Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos – modelo II (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área – modelo III (se único produtor ou prestador)</p> <p>Outros (opcional)</p>
---	---

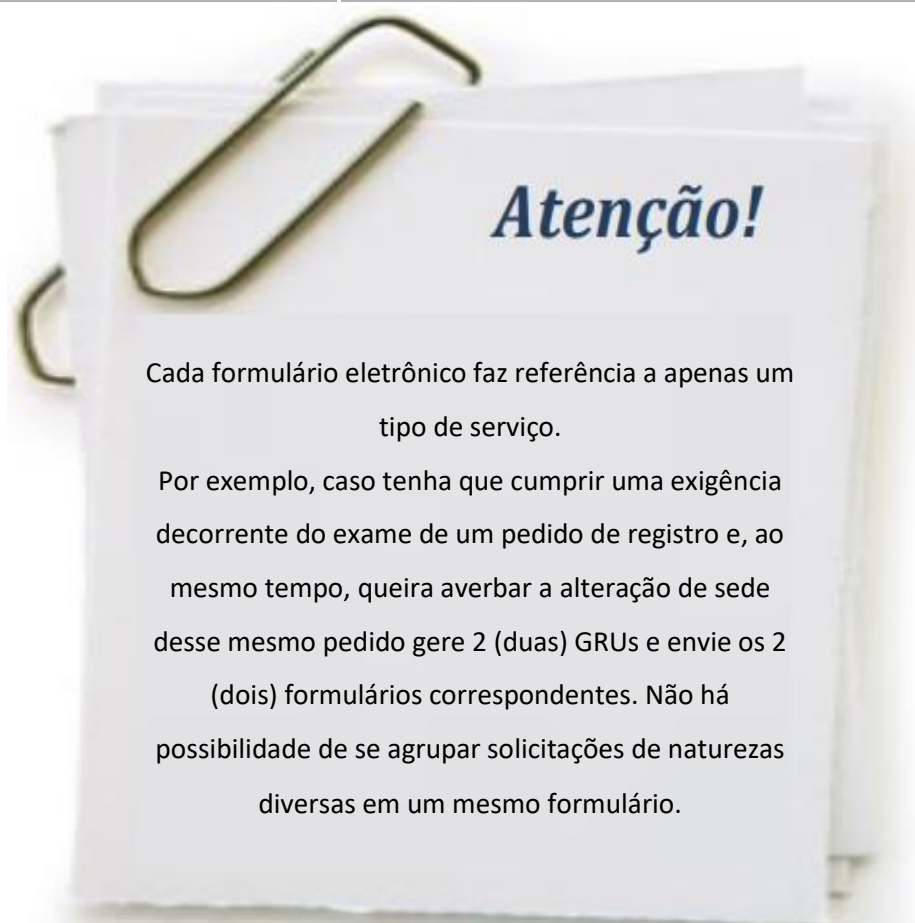
<p>632 - Alteração do registro de DO quanto ao nome geográfico e sua representação gráfica/figurativa ou geográfica</p>	<p>Instrumento oficial que delimita a área geográfica alterado (obrigatório)</p> <p>Representação gráfica/figurativa ou geográfica (obrigatório)</p> <p>Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)</p> <p>Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)</p> <p>Procuração (se for pedido com procurador)</p> <p>Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)</p> <p>Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)</p> <p>Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos – modelo II (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área – modelo III (se único produtor ou prestador)</p> <p>Outros (opcional)</p>
---	--

<p>632 - Alteração do registro de DO quanto à delimitação da área geográfica</p>	<p>Instrumento oficial que delimita a área geográfica alterado (obrigatório)</p> <p>Comprovações de que a área agregada tem as mesmas condições ou de que a área excluída não mais apresenta tais condições (obrigatório)</p> <p>Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)</p> <p>Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)</p> <p>Procuração (se for pedido com procurador)</p> <p>Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)</p> <p>Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)</p> <p>Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos – modelo II (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área – modelo III (se único produtor ou prestador)</p> <p>Outros (opcional)</p>
--	---

<p>632 - Alteração do registro de DO quanto ao caderno de especificações técnicas</p>	<p>Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)</p> <p>Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)</p> <p>Procuração (se for pedido com procurador)</p> <p>Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)</p> <p>Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)</p> <p>Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos – modelo II (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área – modelo III (se único produtor ou prestador)</p> <p>Outros (opcional)</p>
---	---

<p>633 - Alteração para incluir ou suprimir o nome de produto ou serviço E/OU alterar a representação gráfica/figurativa ou geográfica</p>	<p>Representação gráfica/figurativa ou geográfica alterada (obrigatório)</p> <p>Justificativa fundamentada para a alteração (obrigatório)</p> <p>Caderno de especificações técnicas alterado (obrigatório)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral aprovando o Caderno de Especificações Técnicas alterado (se entidade coletiva)</p> <p>Procuração (se for pedido com procurador)</p> <p>Comprovante do pagamento da retribuição correspondente (obrigatório)</p> <p>Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da posse da atual Diretoria (se entidade coletiva)</p> <p>Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (se entidade coletiva)</p> <p>Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, com a identificação e a qualificação dos mesmos – modelo II (se entidade coletiva)</p> <p>Declaração, sob as penas da lei, de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área – modelo III (se único produtor ou prestador)</p> <p>Outros (opcional)</p>
<p>615 - Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)</p>	<p>Comprovante de pagamento</p> <p>Procuração, se for o caso</p> <p>Razões</p>
<p>618 - Outras petições</p>	<p>Comprovante de pagamento</p> <p>Procuração, se for o caso</p> <p>Razões</p>
<p>614 - Desistência ou renúncia</p>	<p>Procuração, se for o caso</p> <p>Razões</p>

607 - Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões
608 - Pedido de devolução de prazo por falha do INPI (Serviço isento de retribuição)	Procuração, se for o caso Razões
621 - Expedição de segunda via de certificado de registro de indicação geográfica	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões
609 - Certidão de busca	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões/Esclarecimentos
610 - Certidão de atos relativos aos processos	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões
611 - Cópia oficial	Comprovante de pagamento Procuração, se for o caso Razões



Os serviços 824-2 - Cópia reprográfica simples, 825-2 - Cópia reprográfica autenticada, 800 - Complementação de retribuição e 801 - Restituição de retribuição devem ser requeridos no **sistema de emissão da GRU**, selecionando-se “**Administração Geral**” no campo “**Tipo de Serviço**”.

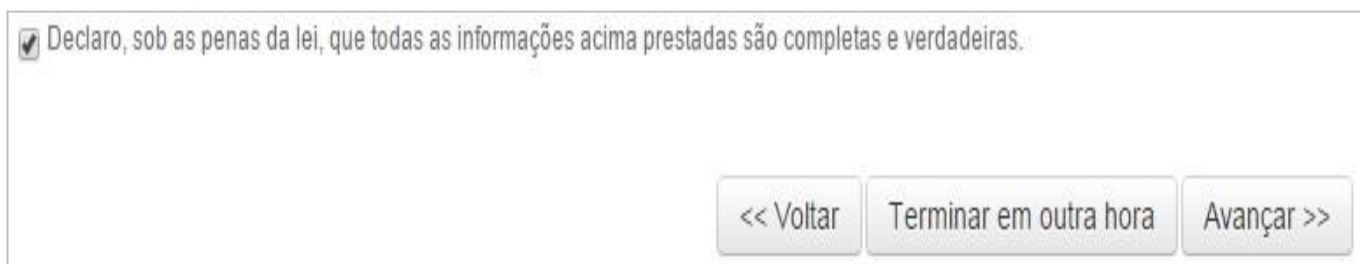
7- SÉTIMO PASSO: ENVIO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PEDIDO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA OU PETIÇÃO

Após preencher completamente o formulário eletrônico e anexar os documentos requeridos, marque a caixa correspondente à Declaração de veracidade e clique em “**Avançar**”.



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Após assinalar a Declaração, haverá, ao final do formulário, 3 (três) opções, a saber, “**Voltar**”, “**Terminar em outra hora**” e “**Avançar**”.



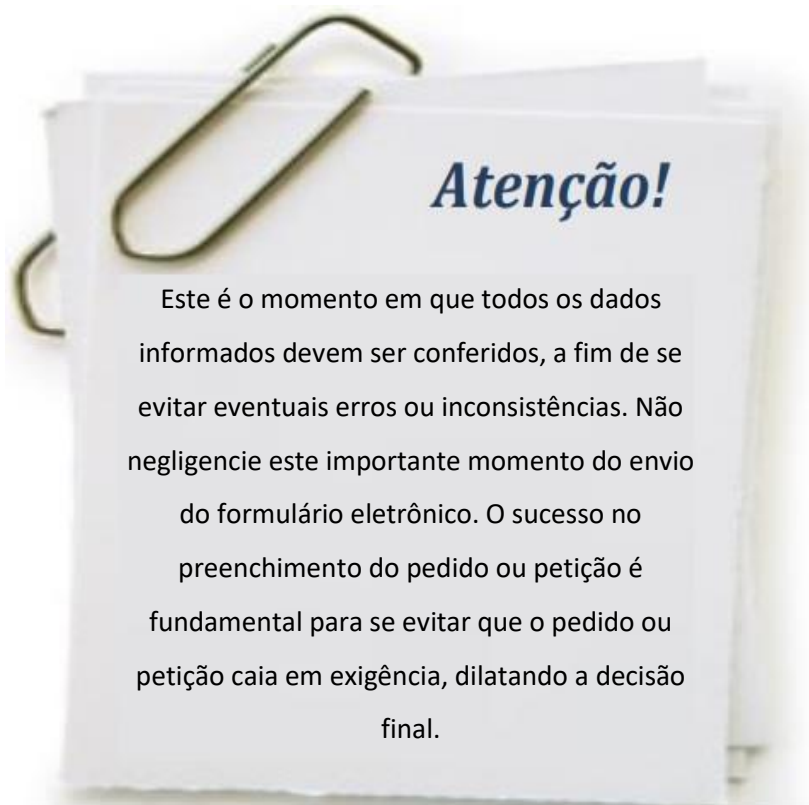
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

<< Voltar Terminar em outra hora Avançar >>

As três opções ao final do formulário podem ser assim resumidas:

- **Voltar:** Retorna para a tela inicial, na qual deverá ser inserido novamente o número da GRU para reabrir o formulário. As informações preenchidas até então estarão salvas;
- **Terminar outra hora:** É efetuado automaticamente o *logout* do sistema. Deve-se informar *login* e senha para ter novamente acesso ao mesmo. As informações preenchidas estarão gravadas para posterior envio do formulário, sendo sua recuperação feita por meio do número da GRU;
- **Avançar:** O sistema fará uma verificação, para identificar se as informações indispensáveis foram preenchidas e se os anexos foram inseridos no formulário. Caso falte alguma informação, o sistema sinalizará.

Se as informações básicas estiverem preenchidas, o sistema apresentará uma prévia do formulário, a fim de que o mesmo seja validado antes do envio.



Abaixo da prévia do formulário, constarão 2 (duas) opções, a saber, “Voltar” e “Protocolar”.



PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
[Aumentar Fonte](#)
[Tamanho Normal](#)
[Diminuir Fonte](#)
[Alto Contraste](#)

Seja bem-vindo | [Sair do Sistema](#)

Atenção! ×

Sr(a). Usuário, confira com atenção as informações abaixo antes do envio do documento para o INPI. Após a ação "Protocolar", não será possível alterar as informações inseridas no formulário eletrônico.

Após ser protocolado o seu pedido, será gerado um arquivo pdf assinado digitalmente pelo INPI.

0000261700933934

Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 1

Nome ou Razão Social: CLIENTE

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: AT0006601813

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Pessoa Jurídica

Endereço: cliente

Cidade:

Estado:

<< Voltar
Protocolar >>

- **Voltar:** Este procedimento deve ser adotado sempre que, na visualização prévia, houver alguma inconsistência ou algo a alterar. Clicando em **“Voltar”**, retorna-se para o formulário eletrônico, podendo ser alteradas todas as informações desejadas;
- **Protocolar:** Significa que a GRU já foi paga, que há concordância com a visualização prévia do formulário eletrônico e **se quer, efetivamente, apresentar o pedido ou petição de IG.**

Uma vez selecionada a opção **“Protocolar”**, aparecerá à caixa abaixo alertando sobre todas as questões relativas à emissão da GRU e ao pagamento.

Atenção

Antes de finalizar o seu pedido/petição, tratando-se de serviço pago, certifique-se de que o pagamento já foi realizado. Caso esteja finalizando seu pedido/petição em finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente bancário, envie cópia digitalizada do comprovante de pagamento do serviço junto a este formulário.

A aceitação do pedido/petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) até a data deste protocolo, sob pena do pedido vir a ser considerado inexistente e da petição não ser conhecida.

Certifique-se de que a GRU, objeto deste pedido/petição foi paga. O INPI não se responsabilizará por erros na seleção dos serviços, utilização de GRU sem pagamento ou pelo uso indevido do sistema e-INPI por má compreensão ou inabilidade do usuário.

Deseja realmente protocolar?

Ao selecionar a opção **“Fechar”**, retorna-se para a visualização prévia, havendo a possibilidade de se clicar em **“Voltar”**, para reeditar o formulário. **Caso seja selecionada a opção “Protocolar”, não será mais possível alterar as informações inseridas no formulário eletrônico. Neste momento, o formulário será enviado e um recibo de envio será emitido.**



Na tela seguinte são geradas informações essenciais sobre o depósito eletrônico do pedido ou petição, a saber:

- **Número do Processo:** número composto pela sigla BR, pela natureza do depósito do pedido (40 para IP e 41 para DO), pelo ano do depósito, por uma sequência de seis dígitos e por um dígito verificador. **O Número do Processo identificará o pedido de registro junto ao INPI. Ex: BR412020123456-7.**

Caso seja uma petição, o Número do Processo será o do pedido/registro de IG a qual a petição se refere;

- **Número do Protocolo:** número essencial para o acompanhamento do andamento das petições apresentadas;
- **Nosso Número:** corresponde ao número da GRU. **Esse número é importante em caso de necessidade de segunda via do formulário eletrônico;**
- **Data de envio do formulário:** constitui a data e a hora em que foi recebido o pedido ou petição pelo servidor do INPI. Em caso de pedido de registro de IG, observe que **a data de envio do pedido será a data de depósito.**

Seja bem-vindo | Sair do Sistema



Clique Aqui! Para receber seu Formulário Eletrônico

Número do Processo: BR 41 2020 000019 8

Número do Protocolo: 870200154450

Nosso Número: 29409211926813919

Data de envio do formulário: 09/12/2020 07:40

Obrigado por acessar o Peticionamento Eletrônico

A partir de agora, o número acima identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente e da petição não ser conhecida.

Após enviar o formulário eletrônico de Requerimento de Averbação, o mesmo será submetido a exame formal e, havendo condições mínimas, a Notificação do Requerimento de Averbação será publicada na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) para ciência da data inicial para contagem do prazo de decisão.

Não deixe de acompanhar o andamento do seu processo, acessando semanalmente a RPI.

<< Voltar ao Início

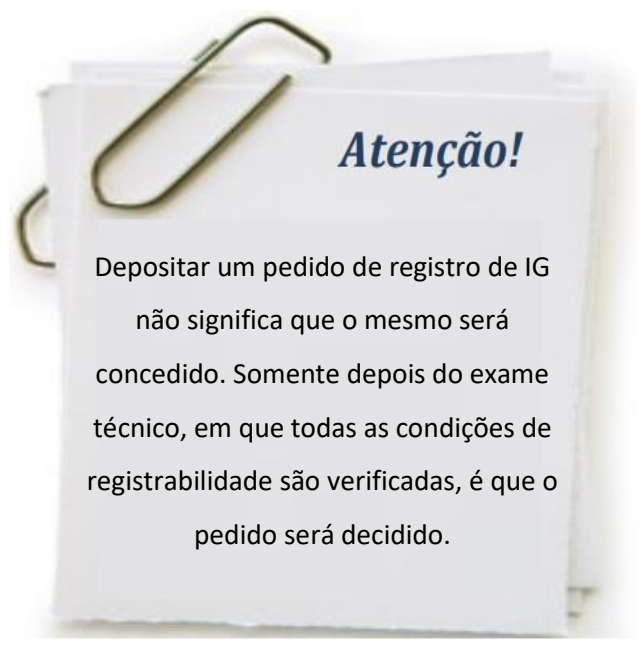
Se clicar na opção “**Voltar ao início**” será conduzido novamente à tela para inserção do número da GRU e preenchimento de um novo serviço.

7.1. Obtendo o recibo de envio do formulário eletrônico

O acesso ao recibo do pedido de registro de IG ou da petição é feito clicando em “Clique Aqui! Para receber seu Formulário Eletrônico”.



Após o clique, a versão em PDF do pedido de registro de IG será disponibilizada. O mesmo arquivo em PDF conterá a Carta de Serviços ao Usuário, em conformidade com o Decreto N° 9.094, de 17 de julho de 2017, que atende ao propósito institucional de maximização da transparência.



7.2. Segunda via do recibo de envio do formulário eletrônico

Após o envio do formulário eletrônico de pedido de registro de IG ou petição, pode-se obter a 2ª via do recibo do envio da documentação. Para tanto, clique em Cadastro no e-INPI na tela inicial do Portal. Depois em **Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas**.

Cadastro no e-INPI

Publicado em 10/04/2015 17h07 | Atualizado em 16/09/2020 20h47

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Você é um novo usuário? Clique em um dos links abaixo para se cadastrar no e-INPI.

Cliente - Pessoa física ou jurídica domiciliada no país que não possua um procurador

- Se você é o próprio interessado, e deseja se cadastrar para criar login e senha, [cadastre-se aqui](#).

Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente nos serviços solicitados

- Se você é um Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente junto ao INPI, [cadastre-se aqui](#).

Para alteração de cadastro no e-INPI, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.003606/2019	29409171900034677	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008070/2019	29409171905487939	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008077/2019	29409171907163995	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008080/2019	29409171902262839	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009570/2018	29409171811877423	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002953/2019	29409171800100511	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002952/2019	29409171812777368	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002954/2019	29409171812417973	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009612/2018	29409171804473177	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004393/2018	29409171806755676	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008023/2019	29409171903779495	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004833/2019	29409171902403890	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010230/2020	29409171923531472	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010296/2020	29409171912295110	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012524/2019	29409171908891676	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010053/2020	29409171912147897	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.007386/2019	29409171813479794	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000034/2019	29409171811795001	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000346/2019	29409171809387406	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009600/2018	29409171805823813	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009599/2018	29409171805823864	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008104/2019	29409171900378597	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007257/2019	3158871706502262	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002793/2020	29409171904889480	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002947/2020	29409171914036308	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001881/2019	29409171813551150	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013989/2019	29409171911426938	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000868/2020	29409171914007278	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000349/2020	29409171807619520	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001246/2020	29409171914127923	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013523/2019	29409171910868708	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000744/2020	29409171905491952	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000573/2020	29409171912978217	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000367/2020	29409171904687870	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004518/2020	29409171916719836	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005127/2019	29409171805472603	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004988/2020	29409171918481233	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004859/2020	29409171918282966	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009341/2019	29409171906268327	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005706/2019	29409171810297768	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004516/2019	29409171900509047	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004509/2019	29409171810723309	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004447/2019	29409171900494651	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004544/2019	29409171900659871	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.002164/2018	29409171801062419	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000809/2018	29409171709451862	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014493/2019	29409171906075286	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010093/2019	29409171909058536	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008105/2019	29409171900378775	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004029/2019	29409171901387859	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002613/2019	29409171901678136	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009237/2020	29409171918700113	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002292/2019	29409171811828864	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002897/2019	29409171900988387	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003333/2019	29409171901743370	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000609/2019	29409171807781891	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000124/2018	29409171711766743	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002567/2018	29409171802150079	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002591/2018	29409171801235399	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000261/2018	3158871707746840	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001722/2018	29409171800191134	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006060/2018	00000231502103259	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000891/2018	29409171709112715	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009204/2018	29409171809216261	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001988/2019	29409171900967304	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002250/2019	00000231701658692	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000648/2019	29409171808139298	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001605/2019	29409171812938876	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000554/2019	29409171812887430	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000003/2019	29409171810680847	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002653/2019	29409171901669277	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002654/2019	29409171802516936	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.002582/2019	29409171806062948	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000515/2019	29409171801515154	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000488/2019	29409171811899150	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000404/2019	29409171807914662	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002930/2018	29409171803146393	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000295/2018	29409171800312268	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000018/2018	29409171711985984	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004177/2018	29409171802847991	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001258/2018	29409171802245614	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002418/2018	29409201803249414	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003735/2018	29409171802347263	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007325/2018	29409171806078844	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008170/2018	29409171811323924	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005229/2020	29409171906483538	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008602/2019	29409171904573602	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008383/2019	29409171904672201	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008445/2019	29409171900763920	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008266/2019	29409171901531070	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003524/2019	29409171901665379	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003399/2019	29409171900590669	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003252/2019	29409171902488764	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008099/2019	29409171900378651	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003282/2019	29409171807742691	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003285/2019	00000231610377747	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003165/2019	29409171813703678	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003105/2019	29409171800577075	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002603/2019	29409171811984807	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.002842/2019	29409171900960970	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003159/2019	29409171900975790	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002180/2019	29409171900724169	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002334/2019	29409171900036947	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007978/2019	29409171902917096	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002196/2019	29409171813018142	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002204/2019	29409171900541030	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011297/2020	29409161908893388	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001952/2019	29409171810749456	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014492/2019	29409171908763643	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013916/2019	29409171910178817	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010887/2019	29409171812020046	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003946/2019	29409171804971223	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010512/2020	29409171922542861	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010309/2020	29409171919050210	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000246/2019	29409171807878992	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007858/2019	29409171904553970	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010422/2019	29409171900976435	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007786/2019	29409171904441633	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009170/2018	29409171811696224	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007433/2019	29409171813032358	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013821/2019	29409171909793848	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007081/2019	29409171904159350	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007937/2020	29409171920039666	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011305/2020	29409171924660560	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011304/2020	29409171924651560	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003751/2020	29409171912788981	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005045/2020	29409171918203357	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.004894/2020	29409171919047090	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004482/2020	29409171915865995	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004977/2020	29409171913756471	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004730/2020	29409171918877021	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004728/2020	29409171911994189	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004789/2020	29409171916165725	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004796/2020	29409171916200857	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004787/2020	29409171809686659	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004594/2020	29409171918060173	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004475/2020	29409171907108072	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004929/2020	29409171813491883	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004444/2020	29409171915369327	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004441/2020	29409171915369165	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004443/2020	29409171915369270	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003650/2020	29409171916149754	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010190/2020	29409171923314714	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006790/2020	29409171919563241	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005207/2020	29409171920126720	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005037/2020	29409171916286263	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005117/2020	29409171901341891	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005240/2020	29409171916169836	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005100/2020	29409171915036670	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006721/2020	29409171920224684	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013109/2019	29409171911007811	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000513/2020	29409171905334113	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008760/2018	29409161805400583	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004543/2020	29409171917249108	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.002138/2018	29409171802730750	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008238/2018	29409171810561295	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012523/2019	29409171908845704	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010994/2019	29409171907175900	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010649/2019	29409171908400478	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013213/2019	29409201910543090	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001058/2018	29409171801348681	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006824/2019	29409171901564807	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003069/2019	29409171812225780	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005408/2018	29409171804013168	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002977/2019	29409171900084526	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002901/2019	29409171809978323	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002895/2019	29409171812709770	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002837/2019	29409171810061152	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002834/2019	29409171809503252	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002462/2019	00000231405787483	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

COMUNICADO

A DIRPA apresenta atualização do status dos pedidos constantes no comunicado publicado do na RPI 2597. Destacamos que algumas petições protocoladas no serviço de código 259 no mês de dezembro ainda estão pendentes de verificação pelo INPI e foram mantidas na lista.

Para os pedidos mantidos na lista, solicitamos a colaboração dos Depositantes, ou de seus representantes, para que rerepresentem a documentação descrita na tabela abaixo.

A documentação deve ser rerepresentada por peticionamento, empregando o serviço de código 259 (gratuito), a partir da publicação deste comunicado. Solicita-se que a(s) petição(ões) com partes faltantes seja(m) rerepresentada(s) em sua integralidade e que seja(m) anexada(s) com o presente comunicado.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PP1101196-3	AHP B.V. Manufacturing	20100007460	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PP1101196-3	AHP B.V. Manufacturing	20100014749	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PP1101196-3	AHP B.V. Manufacturing	20100032443	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PP1101196-3	AHP B.V. Manufacturing	20130076071	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI9914508-1	Debiopharm S.A. (CH)	60030057888	Falta a imagem de toda a petição



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI9815945-3	Optigenex, Inc. (US)	20050115690	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI9815677-2	VSL Pharmaceuticals, Inc. (US)	60030071310	Falta petição completa
PI9810555-8	R-PHARM US OPERATING, LLC (US)	60000027888	Falta a imagem de toda a petição
PI1016232-1	Kowa Company, LTD. (JP)	20110111725	Documento digitalizado com falta da folha 82 do relatório descritivo
PI1015278-4	Hologic, INC (US)	20110111486	020110111486 - Falta página 3 e 6 cessão US 12/432,675
PI1014662-8	Chevron Philips Chemical Company LP (US)	20110138050	Documento digitalizado com falta da folha 59 do relatório descritivo
PI1014475-7	Cummins Filtration INC. (US)	20110114859	Documento digitalizado com falta das folhas com assinaturas da cessão
PI1013485-9	Institute Of Microbiology Of The ASCR, V.V.I (CZ); Institute Of Physiology Of The ASCR, V.V.I (CZ); INSTITUT PASTEUR (FR)	20110117595	Documento digitalizado com falta de folha de cessão
PI1013216-3	Amyris, Inc. (US)	20110092326	Documento digitalizado com falta da folha 9 dos desenhos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI1012541-8	Adomeit Group Gmbh (DE)	20110098063	Documento digitalizado com folha 11 dos desenhos ilegível
PI1012242-7	Apple Inc. (US)	20110119484	Documento digitalizado com falta das folhas da cessão
PI1012236-2	Onlive, Inc. (US)	20110099304	Documento digitalizado com falta do resumo em português
PI1012075-0	SHARP KABUSHIKI KAISHA (JP)	20120012532	Documento digitalizado com falta de 133 folhas de emendas
PI1011649-4	Chugai Seiyaku Kabushiki Kaisha (JP)	20120081773	Houve falha da indicação da página que deveria ser apresentada, a página correta é a 285 do relatório descritivo da referida petição.
PI1011305-3	Lg Electronics INC (KR)	20110115730	Documento digitalizado com falta da folha 1 das reivindicações
PI1010938-2	Cohera Medical, Inc. (US)	20110118217	Documento digitalizado com falta da folha 44 do relatório descritivo
PI1010749-5	Bikam Pharmaceuticals, Inc (US)	20120010536	Documento digitalizado com falta da folha de cessão assinaturas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			David S Garvey e Judd Berman
PI1010489-5	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (BR/MG)	14110003478	Falta a imagem de toda a petição
PI1010267-1	Prad Research And Development Limited (VG)	20110100252	Documento digitalizado com falta das folhas 19 e 23 dos desenhos
PI1009864-0	CHINA PETROLEUM & CHEMICAL CORPORATION (CN); BEIJING RESEARCH INSTITUTE OF CHEMICAL INDUSTRY, CHINA PETROLEUM & CHEMICAL CORPORATION (CN)	20110121267	Documento digitalizado com falta de uma das procurações
PI1008944-6	Alcatel Lucent (FR)	20110094779	Documento digitalizado com falta de 14 páginas do documento de prioridade
PI1008894-6	Lg Eletronics Inc. (KR)	20110086255	Documento digitalizado com falta da folha 13 do relatório descritivo
PI1008847-4	Avery Dennison Corporation (US)	20110088397	Documento digitalizado com falta da procuração com a autenticação
PI1008807-5	Syngenta Limited (GB)	20110095442	Documento digitalizado com falta de folhas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI1008535-1	Burcon Nutrascience (MB) CORP. (CA)	20110106651	Documento digitalizado com falta da folha 36 do relatório descritivo
PI1008336-7	BP Exploration Operating Company Limited (GB)	20110105034	Documento digitalizado com falta das folhas da emenda de reivindicações
PI1008251-4	Cerenis Therapeutics SA (FR)	20120048473	Documento digitalizado com falta da folha 257 do relatório descritivo
PI1007933-5	Statoil Petroleum AS (NO)	20110080475	Documento digitalizado com falta de 3 folhas reivindicações alteradas
PI1007106-7	PLATING INNOVATIONS S.r.L. (IT)	18110041931	Documento digitalizado com falta folha 5 do desenho
PI1006289-0	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES INC (US)	18110037913	Documento digitalizado com falta da 7 do relatório descritivo
PI1006220-3	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES INC (US)	18110036370	Documento digitalizado com falta das folhas 3, 4, 6 e 32 do relatório descritivo e da folha de resumo
PI1006208-4	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRNICS N. V. (NL)	18110036820	Documento digitalizado com falta da folha 2 das reivindicações



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI1005938-5	Total Raffinage Marketing (FR)	18110040480	Documento digitalizado com falta da folha 2 da procuração
PI1005938-5	Total Raffinage Marketing (FR)	18110033379	Documento digitalizado com falta da folha de resumo
PI1005834-6	NANYANG TECHNOLOGICAL UNIVERSITY (SG)	18110030707	Documento digitalizado com falta da folha 28 do relatório descritivo.
PI1004400-0	PRAD RESEARCH AND DEVELOPMENT LIMITED (US)	20100061338	Documento digitalizado com falta das folhas 6, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21 e 22 do relatório descritivo
PI1001273-7	Sony Corporation (JP)	20100103191	Documento digitalizado com falta da página 11 do desenho
PI0925300-9	Alcatel Lucent (FR)	20120003535	Documento digitalizado com falta da página 2 dos desenhos.
PI0925032-8	Halliburton Energy Service, INC (US)	20110135009	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0924876-5	Daido Kogyo Co., Ltd. (JP)	20110101053	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0924827-7	Vaxon Biotech (FR)	20110120893	Documento digitalizado com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0924639-8	Biocrates Life Sciences AG (AT)	20110128731	Documento digitalizado com falta da página 58 do relatório descritivo
PI0924578-2	Huawei Technologies Co., Ltd (CN)	20110138504	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0924534-0	INO THERAPEUTICS, LLC. (US)	20110120921	Documento digitalizado com página 5 dos desenhos cortada
PI0924475-1	Huawei Technologies Co., Ltd. (CN)	20110117989	Documento digitalizado com falta mais de 60 páginas
PI0924458-1	ZTE CORPORATION (CN)	18110049249	no guia diz ter 6 páginas de relatório descritivo, mas no documento contém 6 páginas de reivindicações e não de relatório
PI0924381-0	Huawei Technologies CO., LTD. (CN)	20110109337	Documento digitalizado com falta de 29 folhas de emendas para processamento da fase nacional
PI0924325-9	Abb Research Ltd. (CH)	20110085258	020110085258 - falta pág. 2 das reivindicações (fl. 58)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0924151-5	Qualcomm Incorporated (US)	20120023902	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0924123-0	TARGOVAX OY (FI)	20110075223	Documento digitalizado com falta de 100 páginas no relatório descritivo
PI0924119-1	S.I.P.A. Società Industrializzazione Progettazione e Automazione S.P.A. (IT)	20110071657	Documento digitalizado com falta das folhas dos desenhos
PI0924076-4	Huawei Device CO., LTD. (CN)	20110070520	Documento digitalizado com falta de 20 páginas e documento de procuração com data ilegível
PI0923971-5	BIO CLINICAL DEVELOPMENT, INC (US)	18110035871	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0923746-1	CONTINENTAL REIFEN DEUTSCHLAND GMBH (DE)	20110068229	Documento digitalizado com falta de 7 folhas de desenho
PI0923687-2	Honda Motor Co.,Ltd (JP)	20110138926	Documento digitalizado com número do protocolo ilegível
PI0923597-3	C5 Yeast Company B.V. (NL)	20110066273	Documento digitalizado com falta da folha 45 do relatório descritivo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0923353-9	Electrolux Home Products Corporation N.V. (BE)	20110061364	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0923333-4	Colombo Giovanni SRL (IT)	20110079196	Documento digitalizado com falta de 50 folhas de outros
PI0923314-8	Sanluc International NV (BE)	20110060783	Documento digitalizado com falta das páginas 2,3 e 4 das reivindicações e página do resumo
PI0923298-2	Panasonic Corporation (JP)	20110059817	Documento digitalizado com falta página 70 do relatório descritivo
PI0923239-7	Nestec S.A. (CH)	20110060595	Documento digitalizado com falta página 10 dos desenhos
PI0923228-1	Pierre Fabre Medicament (FR)	20110057850	Documento digitalizado com falta página 11 de desenhos
PI0923187-0	Huawei Technologies CO., LTD. (CN)	20110085588	Documento digitalizado com falta de 23 folhas de emendas para processamento em fase nacional
PI0923110-2	Multi Phase Meters AS (NO)	20110083746	Documento digitalizado com falta página 2 do formulário 1.03



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0923057-2	Therakos, INC (US)	20110087039	Documento digitalizado com falta folha 4 do relatório descritivo
PI0923023-8	Holcim Technology Ltd (CH)	20110064365	Documento digitalizado com falta folha 5 do relatório descritivo
PI0922979-5	Rich Media Club, LLC (US)	20110063480	Documento digitalizado com falta folha 22 e 24 das reivindicações
PI0922951-5	Qualcomm Incorporated (US)	20110082148	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0922824-1	Syngenta Participations AG (CH); Syngenta Limited (GB)	20110062664	Documento digitalizado com falta folha 86 do relatório descritivo
PI0922751-2	Halliburton Energy Service, INC (US)	20110082755	Documento digitalizado com falta da folha 5 dos desenhos
PI0922538-2	Halozyme, INC (US)	20110082824	Documento digitalizado com falta das folhas de outros e as folhas 09, 20 e 21 do relatório descritivo
PI0922448-3	Purdue Research Foundation (US)	20110061304	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0922379-7	The Procter & GAmble Company (US)	20110059857	Documento digitalizado com falta de 5 folhas da cessão dos inventores com tradução
PI0922225-1	Gilead Connecticut, Inc. (US)	20110084502	Falta a imagem de toda a petição
PI0921965-0	Sirti Spa (IT)	20110075287	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0921943-9	Huawei Technologies CO., LTD. (CN)	20110074641	Documento digitalizado com falta paginas de outros
PI0921891-2	Nippon Steel Corporation (JP)	20110048173	Documento digitalizado com falta de folha substabelecimento (08/18)
PI0921875-0	Honda Motor Co., Ltd (JP)	20110053570	Documento digitalizado com falta de folhas de desenho
PI0921642-1	J.H. Tönnjes E.A.S.T. GMBH & CO. KG (DE)	20110045657	Documento digitalizado com falta de 4 folhas de reivindicações
PI0921416-0	Improved Solutions AS (NO)	20110075385	Documento digitalizado com falta das folhas 7,8 e 9 do relatório descritivo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0921413-5	Bruce A. Tungei (GB)	20120093768	Documento digitalizado com falta das reivindicações modificadas
PI0921413-5	Bruce A. Tungei (GB)	20110080549	Documento digitalizado com falta páginas de desenhos, resumo, relatório descritivo, 3 páginas de procuração e do documento de prioridade
PI0920841-0	Octapharma Biopharmaceuticals GMBH (DE)	20110032258	Documento digitalizado com falta das reivindicações modificadas
PI0920655-8	Rexahn Pharmaceuticals, Inc. (US); University Of Maryland (US)	20110033870	Documento digitalizado com falta de 32 folhas do relatório descritivo
PI0920535-7	NHK Spring CO., LTD (JP)	20110031714	Faltando desenhos
PI0920531-4	Pierre Fabre Medicament (FR)	20110031735	Documento digitalizado com falta de 6 folhas das reivindicações e uma folha do resumo
PI0920396-6	Advanced Hydrocarbon Mapping As (NO)	20110034661	Documento digitalizado com falta da procuração



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0920378-8	Holdip Limited (UK)	20120094443	Documento digitalizado com falta de 136 folhas de cópia dos documentos de cessão de prioridade e sua tradução simples
PI0920333-8	Nagra France Sas (FR)	20110035739	Documento digitalizado com falta da folha 5 de desenhos
PI0920280-3	TERRAVIA HOLDINGS, INC. (US)	20120056269	Falta a imagem de toda a petição
PI0920223-4	Sicpa Holding SA (CH)	20110035591	020110035591 - Falta dig. folha de anexo dos inventores e página 4 da emenda das reivindicações e procuração
PI0919893-8	SACMI - COOPERATIVA MECCANICI IMOLA SOCIETA`COOPERATIVA (IT)	20110064638	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0919711-7	Pharmacofore, Inc. (US)	20110065115	Documento digitalizado com falta de 2 folhas de outros documentos
PI0919686-2	ROSEMOUNT INC (US)	20110038957	Documento digitalizado com falta da folha 7 dos desenhos
PI0919565-3	Batelle Memorial Institute (US)	20110064584	Documento digitalizado com falta da folhas do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			documento de cessão
PI0919461-4	Jx Nippon & Energy Corporation (JP); Japan Oil, Gas And Metals National Corporation (JP); Inpex Corporation (JP); Japan Petroleum Exploration CO., LTD (JP); Cosmo Oil Co. (JP); Nippon Steel Engineering CO., LTD. (JP)	20110029517	Documento digitalizado com falta do resumo
PI0919393-6	THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS AG (DE)	20110030176	Documento digitalizado com falta do documento de prioridade e de 2 folhas de reivindicações
PI0919377-4	Dana-Farber Cancer Institute, Inc. (US); Emory University (US)	20130093947	Falta a imagem de toda a petição
PI0919325-1	F.Hoffmann-La Roche Ag (CH)	20110026858	páginas 245 e 460 do relatório descritivo
PI0919245-0	The Johns Hopkins University (US); The Government Of The United States, as Represented By The Secretary Of the Army, on Behalf Of The Water Reed Army Institute of Research (US)	20120067608	Republicar e apresentar listagem de sequência de acordo com a portaria nº405 de 21/12/2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0919126-7	Oriel Therapeutics, Inc (US)	20110050885	Faltam 6 páginas de modificação das reivindicações
PI0918959-9	Centre Hospitalier Universitaire de Dijon (FR)	20110052399	Está faltando somente a duplicata e triplicata do Relatório e Desenhos
PI0918800-2	Nippon Steel Corporation (JP)	20110021293	Documento digitalizado com falta de 2 folhas do desenho
PI0918711-1	KIMBERLY-CLARK WORLDWIDE, INC. (US)	18110024457	018110024457 - Falta página 3 e 5 da primeira cessão em inglês
PI0918676-0	INTEL CORPORATION (US)	18110024695	Documento digitalizado com falta da folha 3 de reivindicações
PI0918676-0	INTEL CORPORATION (US)	18110038077	Documento digitalizado com falta de 2 folhas de outros
PI0918676-0	INTEL CORPORATION (US)	18110033453	Documento digitalizado com falta de folhas de outros
PI0918492-9	GRÜNENTHAL GMBH (DE); NUVO PHARMACEUTICALS (IRELAND) DESIGNATED ACTIVITY COMPANY (IE)	20120087670	Falta a imagem de toda a petição
PI0918209-8	3M INNOVATIVE PROPERETIES COMPANY (US)	20100066066	Documento digitalizado com falta das folhas 23 e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			24 do relatório descritivo
PI0918038-9	Astrazeneca AB (SE)	20120097161	Falta a imagem de toda a petição
PI0918021-4	MITSUI CHEMICALS, INC. (JP)	20110035145	Documento digitalizado com falta das folhas 694, 723, 1169 do relatório descritivo
PI0917994-1	The Procter & Gamble Company (US)	20110013790	Documento digitalizado com falta da folha 2 das reivindicações
PI0917954-2	Sharp Kabushiki Kaisha (JP)	20110012077	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0917922-4	Alexander Macgregor (CA)	20110040305	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0917812-0	STBL Medical Research AG (CH)	20110014492	Documento digitalizado com falta das folhas 7 e 10 dos desenhos
PI0917762-0	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18110030105	Falta a imagem de toda a petição
PI0917716-7	Novartis AG (CH)	20110019843	Documento digitalizado com falta da folha 2 de reivindicações



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0917716-7	Novartis AG (CH)	20110046992	Documento digitalizado com falta das folhas de reivindicações emendadas listada em outros
PI0917614-4	KIMBERLY-CLARK WORLDWIDE, INC. (US)	18110021785	Documento digitalizado com falta da folha 3 do desenho
PI0917606-3	BASF SE (DE)	18110021405	Documento digitalizado com falta das folhas relativas à cessão
PI0917558-0	Qualcomm Incorporated (US)	20110047706	Falta a imagem de toda a petição
PI0917547-4	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD. (CN)	20110011911	Documento digitalizado com falta das folhas das emendas do relatório descritivo e das reivindicações
PI0917454-0	Halliburton Energy Service, INC (US)	20110020482	Documento digitalizado com falta das folhas originais da cessão
PI0917303-0	SMS GROUP GMBH (DE)	20110016418	Documento digitalizado com falta das folhas do documento de outros
PI0916642-4	Federal-Mogul Corporation (US)	20110007682	Documento digitalizado com falta das folhas de procuração
PI0916089-2	BULL SAS (FR)	18120013671	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0916027-2	KCI LICENSING, INC. (US)	18119000071	Documento digitalizado com falta das folhas 17 do relatório descritivo e 5 dos desenhos
PI0916027-2	KCI LICENSING, INC. (US)	18110026688	Documento digitalizado com falta das folhas da cessão
PI0915606-2	Danisco Us Inc. (US)	20110000385	Documento digitalizado com falta das folhas 487, 488 e 489 do relatório descritivo
PI0915318-7	QUALCOMM INCORPORATED (US)	20100117484	Documento digitalizado com falta da folha. 2 do formulário com anexo dos inventores
PI0915267-9	CONCERT PHARMACEUTICALS INC. (US)	18110025745	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0915215-6	Panasonic Corporation (JP)	20100116005	Documento digitalizado com falta da folha 2 do relatório descritivo
PI0915166-4	PFIZER INC. (US)	20110001080	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0915088-9	Qualcomm Incorporated (US)	20120048555	Documento digitalizado com falta última folha



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			do relatório descritivo
PI0914914-7	GAPWAVES AB (SE)	20100122265	Documento digitalizado com falta da folha do resumo
PI0914882-5	Qualcomm Incorporated (US)	20120045768	Documento digitalizado com falta das folhas da procuração
PI0914683-0	Axel Muntermann (DE)	20120057154	Documento digitalizado com falta de duas folhas de relatório descritivo
PI0914641-5	Shell Internationale research Maatschappij B.V. (NL)	20110130710	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0914523-0	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V. (NL)	18110015991	Documento digitalizado com falta da folha 61 do relatório descritivo
PI0914414-5	MICROSOFT TECHNOLOGY LICENSING, LLC (US)	20110087205	Documento digitalizado com falta da folha do resumo e 1 folha do desenho
PI0914386-6	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, .L.P. (US)	18110015547	Documento digitalizado com falta da folha 2 de cessão com assinatura dos cedentes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0914331-9	Mitsubishi Rayon CO., LTD. (JP)	20100119488	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0914222-3	Borealis AG (AT)	20100118305	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0914140-5	Saipem S.P.A. (IT)	20100118325	Documento digitalizado com falta das folhas 3, 4 e 8 do relatório descritivo e 18 e 19 dos desenhos
PI0914107-3	Syngenta Limited (GB)	20110016524	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0914012-3	INSTITUTE FOR RESEARCH IN BIOMEDICINE (CH)	018110012294.	Documento digitalizado com falta da folha 11 da reivindicação
PI0913954-0	Pfizer Inc. (US)	20100120650	Falta a imagem de toda a petição
PI0913767-0	Universidade Federal de Pernambuco (BR/PE)	19100000312	Falta a imagem de toda a petição
PI0913736-0	SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED - SOCIEDADE INDIANA (IN)	18110009499	Documento digitalizado com falta da folha 23, 25 e 86 do relatório descritivo
PI0913481-6	KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)	18110008213	Documento digitalizado com faltam 4 folhas dos desenhos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0913460-3	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18110010723	Documento digitalizado com falta da folha 52 do relatório descritivo
PI0913438-7	Panasonic Corporation (JP)	20100115185	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0913283-0	77 Elektronika Műszeripari Kft (HU)	15100003350	pagina 2 e 3 de alteração do relatório descritivo
PI0913233-3	Electronic Transaction Consultants Corporation (US)	20120036550	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0913096-9	Cardlab APS (DK)	20100108573	Documento digitalizado com falta de 2 folhas dos desenhos, folhas 9 e 10 do relatório descritivo, folha 3 das emendas das reivindicações.
PI0912936-7	BANDO CHEMICAL INDUSTRIES, LTD (JP)	18110006606	Documento digitalizado com falta da folha 2 do relatório descritivo e da declaração de prioridade.
PI0912898-0	EVOGENE LTD (IL)	18110005945	Documento digitalizado com falta da folha 120 e 317 do relatório descritivo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0912652-0	Sanofi-Aventis Deutschland GMBH (DE)	20100101796	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0912649-0	Pmb-Uva International B.V. (NL)	20100105800	Documento digitalizado com falta da folha anexa dos inventores
PI0912545-0	The Scripps Research Institute (US)	20110002629	Documento digitalizado com falta da folha das emendas
PI0912501-9	Dell Products L.P. (US)	20090112445	Documento digitalizado com falta da folha 2 do relatório descritivo
PI0912451-9	FRAUNHOFER- GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18110012790	Documento digitalizado com falta de 16 folhas de documento de prioridade
PI0912307-5	HUAWEI DEVICE (SHENZHEN) CO., LTD. (CN)	20100111251	Documento digitalizado com falta de uma folha do relatório descritivo
PI0912103-0	Astrazeneca AB (SE)	20100110768	Documento digitalizado com falta da folha 182 do relatório descritivo
PI0912102-1	Bayer Bioscience N.V. (BE)	20100110527	Documento digitalizado com partes ilegíveis da folha 102 do relatório descritivo e falta das folhas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			147 e 148 do relatório descritivo
PI0911906-0	Biotype Gmbh (DE)	20100100971	Documento digitalizado com falta das folhas 11 e 18 das reivindicações
PI0911707-5	KIMBERLY-CLARK WORDWIDE, INC. (US)	18120023985	Falta a imagem de toda a petição
PI0911460-2	Hydro Aluminium Deutschland Gmbh (DE)	20100099677	Documento digitalizado com falta da folha 2 do relatório descritivo
PI0911403-3	C.R. Bard, Inc. (US)	20100113548	Documento digitalizado com falta das folhas do documento de outros
PI0911336-3	Janssen Pharmaceutica N.V. (BE)	20100095618	Documento digitalizado com falta da folha 40 do relatório descritivo
PI0911230-8	Huawi Technologies CO., Ltd (CN)	20100092257	Documento digitalizado com falta de 2 folhas das reivindicações e 1 do resumo
PI0910986-2	Ethicon Endo-Surgery, Inc. (US)	20100093511	Falta a imagem de toda a petição
PI0910921-8	Portola Pharmaceuticals, Inc. (US)	20100097377	Documento digitalizado com falta da folha 43 dos desenhos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0910790-8	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FOERDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18110001009	Documento digitalizado com falta das folhas 2 e 3 de reivindicações
PI0910784-3	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18110008568	Documento digitalizado com falta das folhas da tradução da cessão e cessão original
PI0910677-4	Laboratorios Del DR. Esteve, S.A (ES)	20100099893	Documento digitalizado com falta da folha 21 do relatório descritivo
PI0910572-7	FLAMEL IRELAND LIMITED (IE)	20100097381	Quadro reivindicatório incompleto
PI0910562-0	Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (JP); Kayaba Industry Co., Ltd (JP)	20100096747	Documento digitalizado com falta das folhas 1 e 4 das reivindicações
PI0910390-2	Toray Industries, INC. (JP)	20100088675	Documento digitalizado com falta da folha 1 de reivindicações
PI0910329-5	Vitalmex Internacional, S.A. De C.V. (MX)	20100110885	Documento digitalizado com falta de uma da folha de substabelecimento e da folha 10 de desenho
PI0910329-5	Vitalmex Internacional, S.A. De C.V. (MX)	20100090722	Documento digitalizado com falta da folha de resumo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0910034-2	Affectis Pharmaceuticals Ag (DE)	20100090151	Documento digitalizado com falta das folhas 33 e 119 do relatório descritivo
PI0909680-9	Johnson & Johnson Vision Care , INC (US)	20100082624	Documento digitalizado com falta da folha 2 dos desenhos
PI0909676-0	Omrix Biopharmaceuticals LTD. (IL)	20100082625	Documento digitalizado com falta de duas folhas de outros
PI0909554-3	UNILEVER N.V (NL)	18100045214	Documento digitalizado com falta das folhas do item outros
PI0909413-0	APPLE INC. (US)	20100108002	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0909370-2	Huawei Technologies Co., Ltd. (CN)	20100091421	Documento digitalizado com falta de folhas dos desenhos
PI0909298-6	Honda Motor Co., Ltd (JP)	20100085391	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0909163-7	Medeco Security Locks, INC. (US)	20100090314	020100090314 – Falta a página 2 do quadro reivindicatório



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0909138-6	IPROTEC MASCHINEN-UND EDELSTAHLPRODUKTE GMBH (DE)	20100087994	Documento digitalizado com falta1 documento de veracidade do campo outros e folha 3 de desenho
PI0909080-0	AGG Glass Europe (BE)	20100099253	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0909074-6	Kennametal INC. (US)	20100084191	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0909017-7	Janssen Pharmaceutica N .V. (BE)	20120024909	Documento digitalizado com falta da folha 2 do formulário
PI0908940-3	XYLEM IP HOLDINGS LLC (US)	20100084647	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0908917-9	4SC AG (DE)	20100085296	Documento digitalizado com falta 10 folhas de desenhos e afolha 2 das reivindicações emendadas
PI0908763-0	Lahav Gan (IL)	20100071670	Documento digitalizado com falta de uma folha do documento de veracidade
PI0908747-8	Intrexon Corporation (US)	20100085924	Documento digitalizado com falta de 85 folhas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			do relatório descritivo
PI0908737-0	China Synthetic Rubber Corporation (TW)	20100087394	Documento digitalizado com falta da folha 2 das reivindicações
PI0908737-0	China Synthetic Rubber Corporation (TW)	20100106883	Documento digitalizado com falta da folha 23 dos desenhos e duas páginas de tradução dos documentos de cessão
PI0908696-0	MOUNT SINAI SCHOOL OF MEDICINE OF NEW YORK UNIVERSITY (US)	18100042261	Falta a imagem de toda a petição
PI0908594-7	Visa U.S.A. INC. (US)	20100088131	Documento digitalizado com falta da folha 28 do relatório descritivo
PI0908427-4	Qualcomm Incorporated (US)	20110010858	Falta a imagem de toda a petição
PI0908363-4	Transphorm Inc (US)	20100074546	Documento digitalizado com falta de 4 folha das reivindicações
PI0908345-6	Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (JP)	20100072661	Documento digitalizado com falta da folha 3 das reivindicações do novo quadro reivindicatório
PI0908304-9	TIOXIDE EUROPE LIMITED. (GB)	18100049917	Documento digitalizado com falta dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			documentos de prioridade
PI0908089-9	Daniel Measurement And Control, INC. (US)	20100122029	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0907905-0	Rioglass Solar, S.A. (ES)	20100099199	Documento digitalizado com falta da folha 18 do relatório descritivo
PI0907849-5	Liquid Molding Systems, INC. (US)	20100078339	Documento digitalizado com falta da folha 8 dos desenhos
PI0907665-4	KYORIN PHARMACEUTICAL CO., LTD. (JP); TEIJIN PHARMA LIMITED (JP)	18100040752	Documento digitalizado com falta da folha 17 do relatório descritivo
PI0907466-0	Obrist Closures Switzerland GMBH (CH)	18120003300	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0907307-8	WAVEFRONT RESERVOIR TECHNOLOGIES LTD. (CA)	18100039303	Documento digitalizado com falta da folha 4 do relatório descritivo
PI0907218-7	Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (JP)	20100064354	Documento digitalizado com falta da folha 13, 14 e 15 do relatório descritivo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0907138-5	Orica Explosives Technology PTY LTD (AU); Commonwealth Scientific And Industrial Research Organisation (AU)	20100091394	Em outros e nos esclarecimentos, o depositante se refere a cessões no plural, mas sem dizer a quantidade apresentada. Tem apenas uma cessão digitalizada e duas seriam necessárias para regularização do pedido
PI0907100-8	PIONEER HI-BRED INTERNATIONAL, INC. (US); E. I. Du Pont de Nemours and Company (US)	20100059898	Documento digitalizado com falta da folha 127 do relatório descritivo
PI0906913-5	F. Hoffmann-La Roche AG (CH)	20100065101	Documento digitalizado com falta da folha 2 de reivindicações nas emendas
PI0906544-0	SINGLE CELL TECHNOLOGY, INC. (US)	18120009623	Documento digitalizado com falta da segunda folha do formulário da petição
PI0906544-0	SINGLE CELL TECHNOLOGY, INC. (US)	18100037212	Documento digitalizado com falta da folha 72 e 73 do relatório descritivo
PI0906502-4	Cameron International Corporation (US)	20100067050	Documento digitalizado com falta da folha 16 dos desenhos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0906447-8	Haldor Topsoe A/S (DK)	20100062387	Documento digitalizado com falta da folha 1, 2 ,3 e 9 dos desenhos
PI0906445-1	Chemetall Gmbh (DE)	20100088308	Documento digitalizado com falta da folha 2 de relatório descritivo
PI0906319-6	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FOERDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18100042659	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0906074-0	M.E.P. MACCHINE ELETTRONICHE PIEGATRICI SPA (IT)	18100032794	Documento digitalizado com falta da folhas das reivindicações
PI0905259-3	KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. (BR/SP); UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (BR/SP)	20100001094	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0905100-7	Associação Paranaense de Cultura (BR/PR)	15120000128	Falta a imagem de toda a petição
PI0905099-0	Associação Paraneense de Cultura (BR/PR)	15120000129	Falta a imagem de toda a petição
PI0904736-0	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (BR/SP)	20120074437	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0904010-2	Hebron Farmacêutica - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Ltda. (BR/SP)	20100103180	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0903861-2	Symrise AG (DE)	20100026914	Documento digitalizado com falta de folhas do documento de prioridade.
PI0903589-3	Marilene de Almeida Adorno (BR/BA)	11090000171	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0903579-6	Smart Modular Technologies Indústria de Componentes Eletrônicos LTDA (BR/SP)	18110042762	Falta a imagem de toda a petição
PI0903356-4	ETHICON ENDO-SURGERY, INC. (US)	20090014617	Documento digitalizado com falta da folha 2, 4, 6, 8, 10 dos desenhos
PI0903066-2	Avaya, Inc. (US)	20090014124	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0902802-1	Advanced Imaging Technologies Ltd (ZA); CONTITECH USA, INC. (US)	20090092462	Documento digitalizado com falta de 49 folhas de prioridade
PI0902562-6	McNeil-PPC, INC. (US)	20090072982	Documento digitalizado com falta de 6 folhas de resumo
PI0902183-3	Carlos Alberto de Almeida Borges (BR/RJ)	20100025113	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0902064-0	LEOPOLDINO CAPELOZZA FILHO (BR/SP); JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA (BR/SP)	18090011479	Documento digitalizado com falta da procuração
PI0902026-8	INTERDIGITAL CE PATENT HOLDINGS (FR)	20090064448	Documento digitalizado com falta do documento de prioridade
PI0901819-0	Maria Cecilia Echenique Wielandt (BR/SP)	18090036549	Falta a imagem de toda a petição
PI0901600-7	Ethicon Endo-Surgery, INC. (US)	20090036416	Documento digitalizado com falta do item 6.10 do quando bibliográfico
PI0901600-7	Ethicon Endo-Surgery, INC. (US)	20090015946	Documento digitalizado com falta de uma folha do desenho e uma do relatório descritivo
PI0901508-6	Ethicon Endo-Surgery, INC. (US)	20090015924	Documento digitalizado com falta de uma folha do desenho
PI0901298-2	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (BR/SP); EMS S/A (BR/SP)	20110024800	Falta a imagem de toda a petição
PI0901138-2	Marcos Antônio Ferreira (BR/MG)	14160000523	Falta a imagem de toda a petição
PI0901138-2	Marcos Antônio Ferreira (BR/MG)	14120000263	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0901007-6	Oil States Industries, Inc. (US)	20090080695	Documento digitalizado com falta da folha 6 de reivindicações e folhas 13 e 14 de desenho
PI0900881-0	Fundação Oswaldo Cruz (BR/RJ)	20090030316	Documento digitalizado com a folha 42 de desenho ilegível
PI0900869-1	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (BR/SP)	20120104421	Falta a imagem de toda a petição
PI0900869-1	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (BR/SP)	20120105403	Falta a imagem de toda a petição
PI0823515-5	MAQUET GMBH & CO. KG (DE)	20080135638	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0823354-3	Pirelli Tyre S.P.A (IT)	20110083339	Documento digitalizado com falta da folha 1 do relatório descritivo modificado, faltam 10 folhas para completar as 53 do anexo "outros" e falta 1 folha de reivindicação
PI0823103-6	BIC-VIOLEX SA (GR)	20110101501	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0822906-6	Colgate-Palmolive Company E Takasago International Corporation (US)	20150012375	Falta a imagem de toda a petição
PI0822710-1	Qualcomm Incorporated (US)	20100107714	Documento digitalizado com falta da folha 3, 4 E 5 das reivindicações
PI0822583-4	Siemens Aktiengesellschaft (DE)	20100095275	Documento digitalizado com falta da folha 5 das reivindicações
PI0822294-0	Siemens Vai Metals Technologies SAS (FR)	20100073085	Documento digitalizado com falta da folha 8 dos desenhos
PI0822259-2	Siemens Aktiengesellschaft (DE)	20100072930	Documento digitalizado com falta da folha 1 das reivindicações modificadas
PI0822218-5	BASF ENZYMES LLC (US)	20100081462	Documento digitalizado com a folha 146 do relatório descritivo
PI0822151-0	Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (JP); Fujitsu Ten Limited (JP)	20100064317	Documento digitalizado com falta da folha 17 dos desenhos
PI0822049-2	PFIZER LIMITED (GB)	20100054389	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0821949-4	Elan Pharmaceuticals, Inc. (US)	20100080191	Documento digitalizado com falta da folha 172 do relatório descritivo e documentos de prioridade.
PI0821734-3	Advanced Liquid Logic, INC. (US)	20100056440	Documento digitalizado com falta da folha 39 do relatório descritivo
PI0821388-7	Netflix, Inc (US)	20100076372	Documento digitalizado com falta da folha 2 do relatório descritivo
PI0821345-3	The Curators of the University of Missouri (US)	20110005482	Falta a imagem de toda a petição
PI0820640-6	Madaus GMBH (DE)	20100043127	Documento digitalizado com falta da folha 53 do relatório descritivo
PI0820635-0	Alstom Technology Ltd (CH)	20100043149	Documento digitalizado com falta de folhas de cessão original e de sua tradução
PI0820634-1	Total Raffinage Marketing (FR)	20100043154	Documento digitalizado com falta da folha 4 das reivindicações de emenda ao PCT e as folhas 5, 6 e 8 do relatório descritivo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0820629-5	Sumitomo Metal Industries, Ltd (JP)	20100043217	Documento digitalizado com falta da folha de resumo e da folha 3 das reivindicações da emenda ao PCT e faltam folhas de documentos de prioridade declarados.
PI0820518-3	Eisai Inc. (US)	20100035718	Documento digitalizado com falta da folha 114 do relatório descritivo
PI0820395-4	KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)	18110044715	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0820309-1	Univation Technologies, LLC (US)	20100045417	Faltam páginas das duas emendas para exame anexadas na petição
PI0820291-5	Technip France (FR)	20100042608	Falta a imagem de toda a petição
PI0820081-5	Meritage Pharma, Inc. (US)	20100063177	Documento digitalizado com falta da folha 1 do relatório descritivo modificado e as 9 folhas de reivindicações
PI0820041-6	THYSSENKRUPP ELEVATOR AG (DE)	20110107643	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0819691-5	Cobertt Research Pty Ltd. (AU)	20100068231	Documento digitalizado com falta das folhas de declaração original
PI0819279-0	Becton, Dickinson And Company (US)	20110118967	Documento digitalizado com falta de 5 folhas das modificações nas reivindicações
PI0818525-5	Qualcomm Incorporated (US)	20100028878	Documento digitalizado com falta de folhas de procuração e uma de documento de prioridade
PI0818475-5	Honda Motor CO., LTD. (JP)	20100037456	Documento digitalizado com falta de folhas da procuração, guias, declarações e Documentos de prioridade
PI0818154-3	The Johns Hopkins University (US)	20100058646	Documento digitalizado com falta de 85 folhas do relatório descritivo
PI0818126-8	Nippon Steel Corporation (JP)	20100038040	Falta a imagem de toda a petição
PI0818098-9	B & H MANUFACTURING COMPANY, INC. (US)	18110042699	Falta a imagem de toda a petição
PI0817485-7	Santaris Pharma A/S (DK)	20100028897	Documento digitalizado com falta da folha 112 do relatório descritivo e a folha



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			10 do documento digitalizado está ilegível
PI0816667-6	ALM HOLDING CO. (US)	20110086731	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0816005-8	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FOERDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSSCHUNG E.V. (DE)	18100010498	Falta a imagem de toda a petição
PI0815983-1	Sanofi-Aventis (FR)	20100016816	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0815968-8	FRAUNHOFER - GESELLSCHAFT ZUR FORDERUNG DER ANGEWADTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18100017207	Documento digitalizado com falta das folhas da cessão original com assinaturas
PI0815881-9	PRC-DESOTO INTERNATIONAL, INC (US)	18110031481	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0815818-5	Xiamen University (CN); XIAMEN INNOVAX BIOTECH CO., LTD. (CN)	20090101609	Documento digitalizado com falta duas folhas da procuração, 35 folhas do relatório descritivo e uma folha de outros
PI0815659-0	ARDEA BIOSCIENCES, INC. (US)	20100014124	Documento digitalizado com falta de uma folha



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			do relatório descritivo
PI0815543-7	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG (CH)	20100013336	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0815543-7	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG (CH)	20110101086	Falta a imagem de toda a petição
PI0815274-8	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES INC. (US)	18100014101	Falta a imagem de toda a petição
PI0815263-2	E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY (US); ALLIANCE FOR SUSTAINABLE ENERGY LLC (US)	18100005878	Documento digitalizado com falta da folha 34 do relatório descritivo
PI0815138-5	GENOMATICA, INC. (US)	20110082320	Documento digitalizado com falta da segunda folha do formulário da petição
PI0814995-0	Genomatica, INC. (US)	20100011783	Documento digitalizado com falta das folhas de reivindicações
PI0814880-5	Syngenta Limited (GB)	20100008912	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0814632-2	COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN (FR)	20100006116	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0814427-3	SIKA TECHNOLOGY AG (CH)	20110073980	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0814423-0	Plexxikon, INC. (US)	20100023751	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0814156-8	Chevron U.S.A. Inc. (US)	20100008036	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0813703-0	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A. (CH)	20100002118	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0813639-4	ASTRA TECH AB (SE)	20100001867	Documento digitalizado com falta da folha 23 do relatório descritivo e a segunda folha do substabelecimento está um pouco apagada
PI0813531-2	MOTOROLA MOBILITY LLC (US)	20120059193	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0813369-7	Fisher Controls International LLC (US)	20090117528	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0813223-2	El. En. S.P.A. (IT)	20090120891	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0813187-2	Firmenich SA (CH)	16090007980	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s). Depositante não completa o faltante da petição inicial.
PI0813185-6	CLEARWATER HOLDINGS, LTD. (US)	20140022004	Falta a imagem de toda a petição
PI0813105-8	Mitsubishi Tanabe Pharma Corporation (JP)	20110064999	Documento digitalizado com falta de uma folha de esclarecimentos
PI0812952-5	The Board Of Regents For Oklahoma State University (US)	20090116865	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0812533-3	STEVEN KAYS (US)	18100001681	Documento digitalizado com falta de cerca de folha 200 folhas que compõem o quadro reivindicatório traduzido, relatório descritivo e resumo
PI0812274-1	China Petroleum & Chemical Corporation (CN); Beijing Research Institute Of Chemical Industry, China Petroleum & Chemical Corporation (CN)	20130069576	Falta a imagem de toda a petição
PI0812252-0	Robert Bosch GMBH (DE)	20090113721	Documento digitalizado com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0811501-0	AB Enzymes GMBH (DE)	20090103679	Documento digitalizado com falta da folha 5 da listagem de sequencia
PI0811118-9	Quick Play Sport Limited (GB)	20090106444	Documento digitalizado com falta da folha 3 do relatório descritivo
PI0810747-5	SCHNEIDER ELECTRIC IT CORPORATION (US)	20150003854	Falta a imagem de toda a petição
PI0810747-5	SCHNEIDER ELECTRIC IT CORPORATION (US)	20150008073	Falta a imagem de toda a petição
PI0810720-3	Vinod Anupam (US)	20090095927	Documento digitalizado com falta da folha 34 do relatório descritivo
PI0810414-0	INBEV S.A. (BE)	20090118259	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0810302-0	MARTEK BIOSCIENCES CORPORATION (US)	18090051337	Falta a imagem de toda a petição
PI0810141-8	Qualcomm Incorporated (US)	20090097234	Documento digitalizado com falta de duas folhas da procuração e um documento de prioridade
PI0810103-5	Direta Assessoria Economica & Informatica Ltda (BR/SC)	17090001688	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0809800-0	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A (IT)	18110014153	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0809650-3	Allegiance Corporation (US)	20100083734	Falta a imagem de toda a petição
PI0809129-3	Philip Morris Products S.A (CH)	20090088937	Falta a imagem de toda a petição
PI0808913-2	Eni S.P.A. (IT)	20090087689	Documento digitalizado com falta de folhas de anexo de inventores
PI0808421-1	Oncotherapy Science, Inc. (JP)	20100016022	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0808309-6	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18090051517	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0808145-0	Mead Johnson Nutrition Company (US)	20090081846	Documento digitalizado com falta de uma folha de modificações das reivindicações
PI0808103-4	Coloplast A/S (DK)	20110126943	Falta a imagem de toda a petição
PI0808055-0	Merrimack Pharmaceuticals, Inc. (US)	20090086355	Documento digitalizado com falta de folhas 1 das modificações no relatório descritivo
PI0807718-5	APTALIS PHARMA LIMITED (IE)	20110016577	Documento digitalizado com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0807578-6	Aileron Therapeutics, Inc. (US)	20090099604	Documento digitalizado com falta de 53 folhas do relatório descritivo e 19 folhas da listagem de sequência
PI0807132-2	Verenium Corporation (US); Syngenta Participations AG (CH)	20090072514	Falta a imagem de toda a petição
PI0807132-2	Verenium Corporation (US); Syngenta Participations AG (CH)	20090091553	Documento digitalizado com falta do relatório descritivo e listagem de sequência
PI0806737-6	Qualcomm Incorporated (US)	20110010853	Documento digitalizado com falta de uma GRU e uma folha de razões
PI0806610-8	Arcelormittal France (FR)	20090068298	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0805084-8	CUMMINS FILTRATION IP INC., (US); ALAIN ROCHEUX (FR); VIKRANT AGGARWAL (US); JULIE ANNE GRABER (US); GARY L. RICKLE (US)	18110043362	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0805084-8	CUMMINS FILTRATION IP INC., (US); ALAIN ROCHEUX (FR); VIKRANT AGGARWAL (US); JULIE ANNE GRABER (US); GARY L. RICKLE (US)	18110043364	Falta a imagem de toda a petição
PI0804991-2	Anadarko Petroleum Corporation (US)	20110099145	Documento digitalizado com falta de 3 folhas das reivindicações e 1 folha de resumo
PI0804782-0	Universidade Estadual de Londrina (BR/PR)	20080102943	Falta imagem de toda a petição
PI0804189-0	Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda (BR/SP)	18080046431	Documento digitalizado com falta de uma folha de procuração
PI0803581-4	The Babcock & Wilcox Company (US)	20090018926	Documento digitalizado com falta de folha de cessão descrita em "outros"
PI0803334-0	THE BABCOCK & WILCOX COMPANY (US)	20080039363	Documento digitalizado com falta das folhas 7 e 8 de desenhos
PI0802970-9	Dominus Química Ltda. ME (BR/PR)	15110002477	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0802854-0	Corcos Industriale Di Freudenberg & Cosso S.R.L., Societa' In Accomandita Semplice (IT)	20080000540	Documento digitalizado com falta de duas folhas das reivindicações



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0802854-0	Corcos Industriale Di Freudenberg & Cosso S.R.L., Societa' In Accomandita Semplice (IT)	20080088239	Falta a imagem de toda a petição
PI0802854-0	Corcos Industriale Di Freudenberg & Cosso S.R.L., Societa' In Accomandita Semplice (IT)	20080046562	Falta a imagem de toda a petição
PI0802854-0	Corcos Industriale Di Freudenberg & Cosso S.R.L., Societa' In Accomandita Semplice (IT)	20080115109	Falta a imagem de toda a petição
PI0802499-5	ALMIR DOS SANTOS TRINDADE (BR/MG)	18090029496	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0802366-2	EMBRAER S.A. (BR/SP)	18080038041	Documento digitalizado com falta de 1 doc. de OUTROS e das págs. 2 e 3 das reivindicações
PI0802264-0	Universidade de São Paulo - USP (BR/SP); Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (BR/SP)	18080038598	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0802257-7	MAGNETI MARELLI POWERTRAIN S.P.A. (IT)	18080055836	Falta a imagem de toda a petição
PI0802213-5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ (BR/RJ)	20110021738	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0801772-7	Lenovo (Singapore) PTE. Ltd. (SG)	20080088729	Falta a imagem de toda a petição
PI0801702-6	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG (BR/RS)	16120004144	Falta a imagem de toda a petição
PI0801058-7	FRANCISCO JOSÉ PUPP FILHO (BR/SP)	20130021414	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s). Depositante apresenta a petição mencionada sem a GRU e procuração, portanto diverge da petição inicial.
PI0800975-9	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (BR/RJ)	20080043271	Documento digitalizado com falta das folhas de desenhos
PI0800754-3	SICPA HOLDING S.A. (CH)	20080043875	Falta a imagem de uma folha da Declaração de veracidade
PI0800754-3	SICPA HOLDING S.A. (CH)	20090017858	Falta a imagem de toda a petição
PI0800754-3	SICPA HOLDING S.A. (CH)	20080146493	Falta a imagem de toda a petição
PI0721691-2	Gabriela Ramos Leal (MX); Sergio Antonio Mendoza Zepeda (MX); Carlos Arturo Plasencia Moeller (MX); José Fernando de Jesus Plasencia Moeller (MX); José Fernando Plasencia Nuñez (MX)	20100045096	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0721474-0	SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS AB (SE)	20090089350	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0720348-9	UV CORP. (US)	20090033475	Documento digitalizado com falta das páginas do relatório descritivo (21 - 22 - 36 - 37 - 38 -44) e das páginas das reivindicações (4 - 6)
PI0719921-0	Seda S.P.A. (IT)	20090056386	Documento digitalizado com falta da folha 4 do Relatório Descritivo
PI0719921-0	Seda S.P.A. (IT)	20100023307	Verso da Procuração Ilegível pág. (5)
PI0719120-0	FMC CORPORATION (US)	20130074573	Falta a imagem de toda a petição
PI0718130-2	Sanofi-Aventis (FR)	20100097388	Falta a imagem de toda a petição
PI0717813-1	DMC Research Center, S.L. (ES)	20090037202	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0717741-0	Anadys Pharmaceuticals, Inc. (US)	20090035890	Documentos do campo outros ilegíveis e faltam folhas 14 e 15 das reivindicações
PI0717638-4	Genetech, Inc. (US)	20090038963	Documento digitalizado com falta da folhas dos Desenhos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0717389-0	Idev Technologies, INC. (US)	20100096190	Falta a imagem de toda a petição
PI0717356-3	Givaudan SA (CH)	20100099351	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0717135-8	The Salk Institute For Biological Studies (US); Universität Bern (CH); University Hospital Basel (CH)	20090058603	Documento digitalizado com falta da folha de resumo.
PI0716929-9	Genzyme Corporation (US); ALCAFLEU MANAGEMENT GMBH & CO. KG (DE)	20110064524	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0716813-6	Josafá da Fonseca (BR/SP)	20070900300	Falta a imagem de toda a petição
PI0716644-3	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A. (CH)	20100073294	Documento digitalizado com falta da folha de esclarecimento
PI0716544-7	Symetis SA (CH); JenaValve Technology Inc. (US)	20090101842	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0716315-0	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FORDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18090020878	Documento digitalizado com falta de folhas do Relatório Descritivo e reivindicações
PI0716270-7	Rexaderm, Inc. (US)	20100072969	Falta a imagem de toda a petição
PI0715559-0	DOLBY INTERNATIONAL AB (NL)	18120006426	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0715331-7	ORION BIOTECHNOLOGY SWITZERLAND SÀRL (CH)	20090007991	Documento digitalizado com falta da folga 36 do relatório.
PI0714993-0	KCI LICENSING INC. (US)	18090012861	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0714916-6	POLYNT COMPOSITES FRANCE (FR)	20090008628	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0714889-5	STMICROELECTRONICS INTERNATIONAL N.V. (CH)	18130018594	Documento digitalizado com falta de 10 folhas de outros documentos
PI0714876-3	Verenium Corporation (US); Syngenta Participations AG (CH)	20090011604	Documento digitalizado com falta das folhas 80/81/112/113 do Relatório
PI0714803-8	NOVARTIS AG (CH)	20090032664	Falta a imagem de toda a petição
PI0714487-3	KHS GMBH (DE)	20160004606	Falta a imagem de toda a petição
PI0714037-1	Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (JP)	16080009117	Documento digitalizado com falta de 2 cópias das Reivindicações alteradas.
PI0714037-1	Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (JP)	16090001551	Falta a imagem de toda a petição
PI0714037-1	Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (JP)	16090002558	Falta a imagem de toda a petição
PI0713703-6	GODO KAISHA IP BRIDGE 1 (JP)	20080154118	Documento digitalizado com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			falta da folha 8 de desenhos.
PI0713182-8	GALDERMA RESEARCH & DEVELOPMENT (FR)	20110122876	Falta a imagem de toda a petição
PI0711179-7	BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH (DE)	20170000970	Falta a imagem de toda a petição
PI0710109-0	FMC CORPORATION (US)	20150006851	Falta a imagem de toda a petição
PI0709469-8	DAVID A. BLANK (US)	18080062054	Faltam as páginas 11 e 56 do WO
PI0709469-8	DAVID A. BLANK (US)	18100009067	Falta a imagem de toda a petição
PI0707334-8	R - TECH UENO, LTD. (JP); Sucampo AG (CH)	18120009759	Documento digitalizado com falta da folha 2, item 7.23
PI0707334-8	R - TECH UENO, LTD. (JP); Sucampo AG (CH)	20100006241	Documento digitalizado com falta da folha 5 ilegível
PI0707254-6	Metso Minerals, Inc. (FI)	20080102836	Falta a imagem de toda a petição
PI0707144-2	Polyphor LTD. (CH); Universität Zürich (CH)	20090119487	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0706579-5	QUALCOMM INCORPORATED (US)	20110035700	Falta a imagem de toda a petição
PI0706331-8	VIAVI SOLUTIONS INC (US)	18070019957	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0705570-6	ITP INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA LTDA (BR/MG)	20110122162	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0704727-4	Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (BR/DF); Universidade Federal de São Carlos (BR/SP)	12070001442	Falta a imagem de toda a petição
PI0704013-0	Armando Falcone Filho (BR/SP)	20070152080	Documento digitalizado com falta da folha 3/3 dos desenhos
PI0703283-8	ASF-KEYSTONE, INC. (US)	20100043920	Falta a imagem de toda a petição
PI0702896-2	BLACKBERRY LIMITED (CA)	20080019483	Falta a imagem de toda a petição
PI0702688-9	Luciano Barros Oliveira (BR/MG)	14130002358	Falta a imagem de toda a petição
PI0702659-5	LUIGI GALOTTO JUNIOR (BR/MS); Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (BR/MS)	20120064830	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0702562-9	ROHM AND HAAS COMPANY (US)	20070073691	Falta uma página do documento de prioridade
PI0701284-5	ZELTIQ AESTHETICS, INC. (US)	20110119976	Falta a imagem de toda a petição
PI0700773-6	WESTERNGECO SEISMIC HOLDINGS LIMITED (VG)	18070046192	Falta 3 PAGINAS DE PRIORIDADE
PI0622428-8	Janssen Pharmaceutica N.V. (BE)	20080109971	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0621522-0	Oy Ajat Ltd (FI)	20180051278	Documento digitalizado com falta da folha 4 das reivindicações modificadas
PI0620645-0	National University Corporation Nagoya University (JP); NIPPON TELEGRAPH AND TELEPHONE CORPORATION (JP)	20090120688	Falta a imagem de toda a petição
PI0620553-4	MEDAREX, L.L.C. (US)	18080035648	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0620505-4	Genentech, Inc (US)	20120008798	Falta a imagem de toda a petição
PI0620178-4	Bristol-Myers Squibb Company (US)	20130077422	Falta a imagem de toda a petição
PI0620178-4	Bristol-Myers Squibb Company (US)	20130092990	Falta a imagem de toda a petição
PI0619451-6	NOKIA TECHNOLOGIES OY (FI)	20080084343	Falta a imagem de toda a petição
PI0619383-8	EDEN RESEARCH PLC. (GB)	20080100314	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0619282-3	Kalypsys, Inc. (US)	18080025015	Documento digitalizado com falta de documentos de Outros
PI0619282-3	Kalypsys, Inc. (US)	18080041543	procuração com dados cortados
PI0618706-4	Emerson Climate Technologies, Inc. (US)	20090096234	Documento digitalizado com falta de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			documentos de Outros
PI0617880-4	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD. (JP)	20080081240	Falta a imagem de toda a petição
PI0617559-7	Prime Mover International, LLC (US)	18080032856	Falta a imagem de toda a petição
PI0617559-7	Prime Mover International, LLC (US)	18080019039	Falta a imagem de toda a petição
PI0616987-2	Merck Sharp & Dohme Corp. (US)	20080084442	Falta a imagem de toda a petição
PI0616682-2	NIPPON SHINYAKU CO., LTD. (JP)	20080048615	Documento digitalizado com falta das folhas 8 a 16 das reivindicações e folha 148 do relatório
PI0616334-3	THE PULLMAN COMPANY (US)	20120015953	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0615968-0	ASD THERAPEUTICS PARTNERS LLC (US)	18080017410	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0615022-5	AVENT, INC. (US)	18140007769	Falta a imagem de toda a petição
PI0614064-5	Gemalto S.A. (FR)	20080015116	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0613865-9	INSMED INCORPORATED (US)	20080041784	Falta 5 páginas de resumo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0613865-9	INSMED INCORPORATED (US)	20080011908	Faltam as páginas 10 a 17 das reivindicações.
PI0613666-4	NIKE INNOVATE C.V. (US)	20080009321	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0613666-4	NIKE INNOVATE C.V. (US)	20080049517	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0611044-4	DINONA INC. (KR)	20070156310	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0610308-1	ALDEYRA THERAPEUTICS, INC. (US)	20100069928	Documento digitalizado com folha ilegível da cópia da RPI da publicação da revista apresentada nessa petição
PI0610308-1	ALDEYRA THERAPEUTICS, INC. (US)	20080125134	Falta a imagem de toda a petição
PI0610308-1	ALDEYRA THERAPEUTICS, INC. (US)	20100051764	Falta a imagem de toda a petição
PI0610284-0	MEDIMMUNE LIMITED (GB)	20070177983	Falta a imagem de toda a petição
PI0609987-4	Southwire Company (US)	20100059978	folha 11 ilegível
PI0609121-0	ABBVIE IRELAND UNLIMITED COMPANY (BM)	20130078228	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0608464-8	WYETH (US)	20140017606	Falta a imagem de toda a petição
PI0608446-0	THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC (US)	20070155583	Páginas 3, 6, 9 e 11 de desenho ilegíveis.
PI0608446-0	THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC (US)	20080139445	procuração e despacho 1.3 ilegíveis
PI0608446-0	THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC (US)	20070123945	Procuração ilegível
PI0607549-5	Clarus Therapeutics, Inc. (US)	20070177720	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0606542-2	Genentech, Inc. (US)	20120008805	Falta a imagem de toda a petição
PI0605582-6	JACOBS 18 ADMINISTRAÇÃO DE PATENTES LTDA (BR/SP)	20160004246	Falta a imagem de toda a petição
PI0603262-1	YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. (BR/SP)	18060088123	Faltam 6 págs. de reivindicações
PI0602519-6	Paulo Roberto Gomes Fernandes (BR/RJ)	18060042873	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0600623-0	Les Laboratoires Servier (FR)	20060025741	ALGUMAS PÁGINAS DO DOCUMENTO DE PRIORIDADE ESTÃO ILEGÍVEIS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0600529-2	Purcom Quimica Ltda (BR/SP); Foam Supplies, Inc. (US)	18061003172	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s). Petição de reclamação que foi feita em papel em formato protocolo relógio.
PI0600527-6	Purcom Quimica Ltda (BR/SP); Foam Supplies, Inc. (US)	18060098793	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0600526-8	Purcom Quimica Ltda (BR/SP); Foam Supplies, Inc. (US)	18061003170	Falta a imagem de toda a petição. Petição de reclamação que foi feita em papel em formato protocolo relógio.
PI0520509-3	IMMUNOGEN, INC. (US)	20120043882	Documento digitalizado ausente
PI0520451-8	Johnson & Johnson (US)	20080044852	FALTA PETIÇÃO COMPLETA.
PI0520125-0	TWISTER CLEANING TECHNOLOGY AB (SE)	20070129575	Procuração ilegível.
PI0519326-5	DOMPÉ FARMACEUTICI S.P.A (IT)	20110079492	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0519043-6	NOKIA TECHNOLOGIES OY (FI)	20091005373	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0518846-6	Astrazeneca AB (SE)	20120087636	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0516830-9	RAMSCOR, INC. (US)	20080124886	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
PI0514447-7	Institut Gustave Roussy (FR); Universite Paris Sud XI (FR); Centre National de La Recherche Scientifique (FR)	20070020530	A petição possui diversas páginas incluindo folhas de rosto ilegíveis.
PI0514447-7	Institut Gustave Roussy (FR); Universite Paris Sud XI (FR); Centre National de La Recherche Scientifique (FR)	20080061681	Falta documento de exame de pedido.
PI0514447-7	Institut Gustave Roussy (FR); Universite Paris Sud XI (FR); Centre National de La Recherche Scientifique (FR)	20070048708	Petição com diversas folhas ilegíveis.
PI0513321-1	AiCuris GmbH & Co. KG (DE)	20070070301	Falta petição completa.
PI0512760-2	Dow Global Technologies Inc (US)	18070000701	Falta a imagem de toda a petição
PI0512756-4	AFT PHARMACEUTICALS LIMITED (NZ)	20120030042	Falta a imagem de toda a petição
PI0512588-0	Novartis AG (CH)	20080088311	Documento digitalizado faltando a página



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			03 do Relatório Descritivo
PI0511809-3	Qualcomm Incorporated (US)	20080081599	Falta a imagem de toda a petição
PI0511736-4	Qualcomm Incorporated (US)	20080081596	Documento digitalizado faltando as páginas 1 a 33 de modificação do Relatório Descritivo, página 1 a 9 de modificação de Reivindicações e página 1 de modificação de Resumo
PI0509827-0	UNIVERSIDAD NAVARRA (ES) DE	18060119679	Falta a imagem de toda a petição
PI0507432-0	Qualcomm Incorporated (US)	20080016225	Documento digitalizado faltando as páginas 1 a 31 de modificações de relatório descritivo, páginas 1 a 9 de modificações dos desenhos e página 1 de modificação do resumo
PI0506821-5	Qualcomm Incorporated (US)	20080004538	Documento digitalizado faltando as páginas 1 a 17 de modificação do quadro reivindicatório,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			páginas 7 e 8 das modificações do desenho e página 1 do resumo
PI0505620-9	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	20060125813	Documento digitalizado faltando as folhas dos desenhos modificadas
PI0504610-6	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (BR/RN)	33090000059	Falta a imagem de toda a petição
PI0504527-4	Universidade de São Paulo - USP (BR/SP); Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado São Paulo - FAPESP (BR/SP)	18050038498	Falta a imagem de toda a petição
PI0503542-2	José Vilani Oliveira Junior (BR/RJ)	20060072372	Falta a imagem de toda a petição
PI0501541-3	Latina Eletrodomésticos S/A (BR/SP)	18080055800	Falta a imagem de toda a petição
PI0500393-8	LES LABORATOIRES SERVIER (FR)	20150008516	Falta a imagem de toda a petição
PI0418067-4	Voith Paper Patent GmbH (DE)	18070038188	Falta a imagem de toda a petição
PI0417722-3	Kimberly-Clark Worldwide, INC. (US)	18140021950	Documento digitalizado faltando duas páginas de esclarecimentos. A requerente indica 5 páginas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0417420-8	Zambon Group S.P.A (IT)	20110051761	Falta a imagem de toda a petição
PI0416602-7	ABBVIE BAHAMAS LTD.	20060095027	Documento digitalizado faltando páginas 408 e 492 do relatório descritivo
PI0415322-7	Lupin Limited (IN)	20110033894	Falta a imagem de toda a petição
PI0415212-3	Universität Leizig (DE)	20070116403	Falta a imagem de toda a petição
PI0412909-1	The University Of Sheffield (GB)	20100088702	Falta a imagem de toda a petição
PI0411874-0	Pionner Hi-Bred International, Inc. (US); The Regents of University of California (US)	20070083772	Falta a imagem de toda a petição
PI0411798-0	Macropore Biosurgery Inc. (US)	60070763000	Falta a imagem de toda a petição
PI0411798-0	Macropore Biosurgery Inc. (US)	20050151529	Documento digitalizado faltando a última página do quadro reivindicatório
PI0411798-0	Macropore Biosurgery Inc. (US)	20060023490	Documento digitalizado faltando a página de outros
PI0411200-8	GENENTECH, INC. (US)	20100019044	Falta a imagem de toda a petição
PI0411200-8	GENENTECH, INC. (US)	20120005615	Falta a imagem de toda a petição
PI0410520-6	Protalix Ltd (IL)	18120029432	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
PI0407403-3	Cancer Research Technology Ltd , The Institute Of Cancer Research, VERNALIS (R&D) LIMITED	20050110189	Documento digitalizado, falta página 136 do relatório descritivo
PI0405489-0	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	60060008955	Falta a imagem de toda a petição
PI0318456-0	Biovail Laboratories International SRL (BB)	20110030368	Falta a imagem de toda a petição
PI0317276-7	ALPHAVAX, INC. (US)	20060178699	Falta a imagem de toda a petição
PI0313829-1	Pharmacia Corporation (US)	20050041438	Falta a imagem de toda a petição
PI0305651-1	Universidade Federal de Viçosa (BR/MG)	14030000554	Falta a imagem de toda a petição
PI0305000-9	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (BR/PE)	12030000362	Falta a imagem de toda a petição
PI0302279-0	CIA do Metropolitano de São Paulo - Metrô (BR/SP)	14130002265	Falta a imagem de toda a petição
PI0302279-0	CIA do Metropolitano de São Paulo - Metrô (BR/SP)	18110051281	Falta a imagem de toda a petição
PI0216253-9	Geraldo Junior Alves Ferreira (BR/MT)	28020000137	Falta a imagem de toda a petição
PI0204670-9	Universidade Federal de Pernambuco (BR/PE)	19050001345	Falta a imagem de toda a petição
PI0106173-9	Maria de Fátima do Prado Valladares (BR/SP)	18010005211	Falta a imagem de toda a petição
MU9000485-0	Tecma Tecnologia em Meio Ambiente LTDA. (BR/RJ); Zeppini Industrial e Comercial S/A. (BR/SP)	18100009529	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
MU8803477-1	Universidade Federal do Pará (BR/PA)	30090000068	Falta a imagem de toda a petição
MU8802937-9	Photon Do Brasil - Indústria E Comércio LTDA (BR/SP)	20110070510	Falta a imagem de toda a petição. Depositante apresentou a petição inicial, porém a petição faltante (020110070510) não apresenta.
MU8501381-1	Condor S.A. (BR/SC)	18130022108	Documento digitalizado faltando 4 páginas de modificações do Relatório Descritivo, 1 página de modificações de Reivindicações, 3 páginas de modificações de Desenho, 1 página de modificação do Resumo, 2 páginas de Esclarecimento, 2 páginas de Procuração e 5 páginas de outros documentos
MU8400347-2	HÜHOCO ACP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS METÁLICAS LTDA. (BR/SP)	18140008335	Falta a imagem de toda a petição
MU8203074-0	Metalúrgica Simonaggio LTDA. (BR/RS)	16140002446	Falta petição completa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
C10705630-3	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (BR/SP); Universidade de São Paulo - USP (BR/SP)	18090025080	Falta a imagem de toda a petição
C10704208-6	Rogério Baltazar de Campos (BR/SP)	20120081951	Falta a imagem de toda a petição
1120120250710	3M Innovative Properties Company. (US)	20120092752	Documento digitalizado faltando a página do resumo
1120120197274	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY L.P. (US)	18120029019	Falta a imagem de toda a petição
1120120188160	Aisin Seiki Kabushiki Kaisha (JP)	20120069923	Documento digitalizado faltando a página 21 do primeiro relatório descritivo
1120120173316	Stepan Company (US)	20120077457	Documento digitalizado faltando 49 páginas do documento de cessão e relatório descritivo
1120120160796	the Regents of the University of California (US)	20120079210	Documento digitalizado faltando a página 2 dos desenhos e a página do resumo
1120120159313	KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V. (NL)	18120023260	Documento digitalizado faltando a página 15 relatório descritivo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
1120120157396	Versalis S.P.A. (IT)	20120057368	Documento digitalizado faltando a página 3 das emendas das reivindicações
1120120157302	Colgate-Palmolive Company (US)	20120057345	Falta a imagem de toda a petição
1120120156870	Ajinomoto Co., Inc. (JP)	20120057207	Documento digitalizado faltando a página 15 do Relatório Descritivo
1120120156691	Vr Medical Technology CO., Ltd. (CN)	20120079905	Documento digitalizado faltando as páginas 81 e 82 do Relatório Descritivo
1120120155083	Sekab E-Technology AB (SE)	20120079195	Documento digitalizado faltando as páginas 4, 5, 6, 7 e 8 dos desenhos
1120120151959	Johnson Matthey PLC (GB)	20120056107	Documento digitalizado faltando a página do anexo de inventor
1120120147420	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY (US)	20150011322	Falta a imagem de toda a petição
1120120143972	Honeywell International Inc. (US)	20120068114	Documento digitalizado faltando a página do resumo
1120120138707	Geco Technology B.V. (NL)	20120071537	Documento digitalizado faltando a página 3



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			do documento de cessão em inglês
1120120131273	KIMBERLY - CLARK WORLDWIDE (US)	18120019459	Documento digitalizado faltando a página 5/6 dos desenhos
1120120126865	Telefonaktiebolaget LM Ericsson (Publ) (SE)	20120047639	Falta a imagem de toda a petição
1120120122193	BUTAMAX (TM) ADVANCED BIOFUELS LLC. (US)	18120018063	Documento digitalizado faltando a página 19 do Relatório Descritivo
1120120115375	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY (US)	20120043250	Documento digitalizado faltando a página do anexo de inventor
1120120108719	TECNISCHE UNIVERSITAT MUNCHEN (DE)	20120040409	Documento digitalizado faltando a página uma página de Outros Documentos (página 3 das novas reivindicações)
1120120104420	CHIMERA PHARMA, S.L.U (ES)	18120015411	Documento digitalizado faltando a página do anexo de inventor
1120120102206	Janssen Pharmaceutical N.V. (BE)	20120058472	Documento digitalizado faltando a página



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			11 do quadro reivindicatório
1120120101803	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRNICS N. V. (NL)	18120014988	Documento digitalizado faltando a página 2 do relatório descritivo
1120120101447	Eisenmann Ag (DE)	20120037700	Documento digitalizado faltando a página 15 do Relatório Descritivo
1120120098349	Qualcomm Incorporated (US)	20120036734	Falta a imagem de toda a petição
1120120097164	IFCO SYSTEMS GMBH (DE)	18120034907	Falta a imagem de toda a petição
1120120095633	PUGI GROUP S.R.L. (IT)	18120013892	Falta a imagem de toda a petição
1120120094475	FRAUNHOFER - GESELLSCHAFT ZUR FOERDERUNG DER ANGEWANDTEN TEN FORSCHUNG E.V. (DE); VOICEAGE CORPORATION (CA); KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V (NL); DOLBY INTERNATIONAL AB. (NL)	18120021390	Documento digitalizado faltando a página do documento de cessão
1120120094459	FRAUNHOFER - GESELLSCHAFT ZUR FOERDERUNG DER ANGEWANDTEN TEN FORSCHUNG E.V. (DE)	18120020996	Documento digitalizado faltando 6 páginas do documento de cessão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
1120120093630	Plastipack Limited (GB)	20120034919	Documento digitalizado faltando a página 4 do quadro reivindicatório
1120120092960	Prometheus Laboratories Inc. (US)	20120040005	Documento digitalizado faltando as páginas. 165 e 166 do Relatório Descritivo, paginas 12 e 13 do Quadro Reivindicatório
1120120092499	FRAUNHOFER - GESELLSCHAFT ZUR FOERDERUNG DER ANGEWANDTEN TEN FORSCHUNG E.V. (DE); DOLBY INTERNATIONAL AB (NL)	18120025844	Documento digitalizado faltando o documento de cessão
1120120092421	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC (US)	18120013442	Falta a imagem de toda a petição
1120120092405	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY L.P. (US)	18120013439	Falta a imagem de toda a petição
1120120089870	SASOL TECHNOLOGY (PROPIETARY) LIMITED (ZA)	20120033079	Documento digitalizado faltando a página do anexo de inventores
1120120083309	Bristol-Myers Squibb Company (US)	20120030674	Documento digitalizado faltando as páginas 272 do relatório descritivo. Página enviada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			anteriormente é divergente.
1120120082639	Philip Morris Products S.A. (CH)	20120030572	Falta a página 9 do RD
1120120079549	Gea Pharma Systems Limited (GB)	20120096780	Falta a imagem de toda a petição
1120120079026	YANG, KUOHUANG (CN)	18120016466	Documento digitalizado faltando a página 1 de Outros
1120120077210	M-I L.L.C (US)	20120049860	Documento digitalizado faltando a página da procuração
1120120075144	Moly Manufacturing, Inc. (US)	20120028173	Documento digitalizado faltando as novas páginas. de desenhos
1120120073249	M-I Drilling Fluids U.K. Limited (GB)	20120048508	Documento digitalizado faltando as páginas referentes às emendas do quadro reivindicatório, listadas como outros
1120120072153	CJ CHEILJEDANG CORPORATION (KR)	18120010588	Documento digitalizado faltando as páginas 15 a 21 do relatório descritivo e página do resumo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
1120120070223	Husqvarna AB (SE)	20120027134	Documento digitalizado faltando a página do anexo de inventores
1120120067559	Weir Slurry Group, Inc. (US)	20120047459	Documento digitalizado faltando a página de reivindicações emendadas
1120120067419	AMERICAN STERILIZER COMPANY (US)	18120009640	Documento digitalizado faltando as páginas de cessão de prioridade
1120120066358	Laboratory Skin Care, Inc. (US)	20120045424	Documento digitalizado com folha(s) ilegível(is) e/ou faltante(s)
1120120065866	AKZO NOBEL CHEMICALS INTERNATIONAL B.V. (NL)	18120009280	Documento digitalizado faltando a página 12 de relatório descritivo
1120120065670	Xoma Technology Ltd (US)	20120025404	Documento digitalizado faltando a página 164 do relatório descritivo
1120120064258	KSB AKTIENGESELLSCHAFT (DE)	18120008983	Documento digitalizado faltando as páginas 4 e 5 dos desenhos
1120120063405	ERBE ELEKTROMEDIZIN GMBH (DE)	18120008893	Documento digitalizado faltando duas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			páginas dos desenhos
1120120062425	EATON CORPORATION (US)	18120008752	Documento digitalizado faltando a página 4 dos desenhos
1120120060228	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, L.P. (US)	18120008465	Falta a imagem de toda a petição
1120120059980	3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)	18120009619	Documento digitalizado faltando a página 2 do quadro reivindicatório
1120120057588	TERUMO KABUSHIKI KAISHA (JP)	20120022083	Falta a página 29 do RD
1120120057022	HEWLETT PACKARD DEVELOPMENT COMPANY L.P. (US)	18120008001	Falta a imagem de toda a petição
1120120056638	Synthes GMBH (CH)	20120021703	Documento digitalizado faltando as páginas do anexo
1120120055348	Dolby International Ab (CN)	20120021038	Documento digitalizado faltando as páginas 5 e 6 do novo quadro reivindicatório
1120120053973	Kabushiki Kaisha Kobe Seiko Sho (JP)	20120020571	Documento digitalizado faltando a página do resumo
1120120053680	KPIT CUMMINS INFOSYSTEMS LTD. (IN)	18120012102	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
1120120051091	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC (US)	18120006918	Documento digitalizado faltando as páginas do Relatório descritivo 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 15, 30, 43 e 46; Faltam as páginas citadas no campo outros
1120120049836	Protab Ltd. (IL)	20120039180	Documento digitalizado faltando a página 02 do documento de cessão, as páginas 70 e 79 do Relatório descritivo e as páginas 37 e 38 dos desenho
1120120049321	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC (US)	18120006625	Documento digitalizado faltando a página do resumo
1120120046780	JOHNSON MATTHEY CATALYSTS (GERMANY) GMBH (DE)	20120017478	Falta a imagem de toda a petição
1120120044559	SCANIA CV AB (SE)	18120005762	Documento digitalizado faltando a página do resumo
1120120044532	ARRAY BIOPHARMA, INC. (US)	20120016519	Documento digitalizado faltando a página 74 do relatório descritivo
1120120043889	Huawei Technologies Co., Ltd (CN)	20120016396	Documento digitalizado faltando a página 4



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			do quadro reivindicatório
1120120043854	Sernova Corporation (CA)	20120016391	Documento digitalizado faltando a página 6 do quadro reivindicatório
1120120042351	INTERDIGITAL PATENT HOLDINGS, INC (US)	18120005536	Falta a imagem de toda a petição
1120120041959	FRITO LAY NORTH AMERICA INC. (US)	18120005425	Documento digitalizado faltando as páginas 8, 18 e 19 do relatório e página 3 dos desenhos
1120120037030	Ventrix Phramaceuticals, INC. (US); Array Biopharma INC. (US)	20120033052	Documento digitalizado faltando as páginas 59 e 106 do relatório descritivo
1120120035576	TIMOTHY M. COUTU (CA)	18120004608	Documento digitalizado faltando as páginas 2, 17 e 22 do relatório Descritivo / falta a tradução da publicação internacional
1120120035380	MOMENTIVE PERFORMANCE MATERIALS INC. (US)	20120103845	Falta a imagem de toda a petição



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
1120120034545	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRNICS N. V. (NL); SHARP KABUSHIKI KAISAHA (JP)	18120004419	Documento digitalizado faltando as páginas 6 a 9, 16 e 20 do relatório descritivo / Faltam páginas da tradução da publicação internacional
1120120034308	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)	20120013176	Documento digitalizado faltando a página 5 do relatório descritivo
1120120033484	ZTE CORPORATION (CN)	18120004230	Documento digitalizado faltando a página 2 do relatório e página 23 da tradução do relatório
1120120031350	Zhejiang Hisun Pharmaceutical CO., LTD. (CN)	20130067758	Documento digitalizado faltando as páginas 9 a 18 do relatório descritivo
1120120030469	ZTE CORPORATION (CN)	18120003772	Documento digitalizado faltando as páginas 2, 7 e 13 do relatório descritivo e as páginas 2, 3, 14, 29 e 30 da tradução da publicação internacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
1120120029533	UNILEVER N.V (NL)	18120003643	Documento digitalizado faltando a página 2-3 dos desenhos
1120120029444	Atlas Copco Airpower, Naamloze Vennootschap (BE)	20120011390	Documento digitalizado faltando a página 2 das reivindicações e 1-3 dos desenhos
1120120029207	Micro Motion, Inc. (US)	20120011323	Falta a imagem de toda a petição
1120120028316	Dolby International AB (NL)	20120010640	Documento digitalizado faltando a página 27 do relatório
1120120027069	Nippon Steel Corporation (JP)	20120010225	Documento digitalizado faltando as páginas 5-6 dos desenhos / Apresentar 1ª página do formulário do depósito
1120120026771	Dow Agrosiences LLC (US)	20120027648	Documento digitalizado faltando as páginas 33-36 do relatório descritivo
1120120026585	Eh Europe GmbH (CH)	20120010067	Documento digitalizado faltando a página do documento de substabelecimento da procuração
1120120026534	Guardian Industries Corp (US)	20120010055	Documento digitalizado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
			faltando a página 10 dos desenhos
1120120024264	INTERNATIONAL PAPER COMPANY (US)	18120002765	Falta a imagem de toda a petição
1120120015567	Pliant Energy Systems LLC (US)	20120031096	Documento digitalizado faltando as páginas 4 e 29 do relatório descritivo
1120120014765	Linde Aktiengesellschaft. (DE)	20120005458	Documento digitalizado com substabelecimento da procuração com a página cortada
1120120014706	Sumitomo Electric Industries, Ltda (JP)	20120005446	Documento digitalizado com substabelecimento da procuração com a página cortada
1120120014293	NORMALU SAS (FR)	18120001629	Falta a imagem de toda a petição
1120120013203	CREARENE LTDA (BS)	18120001435	Falta a imagem de toda a petição
1120120013149	KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N. V. (NL)	18120001430	Falta a imagem de toda a petição
1120120012991	MICHAEL N. W. WILSON (GB)	18120008597	Documento digitalizado faltando páginas 8 e 9 dos desenhos
1120120010603	Scheuch GmbH (AT)	20120022868	Documento digitalizado faltando as páginas de reivindicações emendadas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Pedido	Depositante	Petição com partes ausentes	Problema identificado na petição
1120120006118	Sms Elex Ag (CH)	20120002030	Documento digitalizado faltando as páginas 3 a 7 do relatório descritivo, reivindicações e página 2 dos desenhos originais
1120120005995	DSM IP Assets B.V. (NL)	20120030825	Documento digitalizado faltando as páginas 40 e 46 do Relatório descritivo e página 20 dos desenhos
1120120002368	Bruce A. Tunget (GB)	20120000840	Documento digitalizado com ausência da procuração, reivindicações emendadas, texto de substituição do RF e prioridades
PI0419345-8	Gilead Pharmasset LLC (US)	20160004127	O depositante apresenta apenas a procuração, com a sua autenticação falta o formulário.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados